

805

ENVELOPE 02: DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL: AUSTEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO
ELETRÔNICOS LTDA
CNPJ: 26.307.048/0001-30
ENDEREÇO: RUA ESPÍRITO SANTO, Nº 1191, BAIRRO BELA VISTA, EM
ERECHIM/RS, CEP 99704-038
EMAIL: comercial@austem.com.br
PREGÃO N.º 250/2019
ABERTURA DO ENVELOPE: 15 horas do dia 02 de dezembro de 2019.
OBJETO: Aquisição de luminárias para adequação, substituição e manutenção da
iluminação pública em geral

MATHEUS DE PAULA BARRETO
CPF: 108.341.158-88

000805

(M)



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

43208020247

2062

000806

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: AUSTEM INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA - ME

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

RS2201900118989

1	002			ALTERACAO
		206	1	PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

ERECHIM
Local

3 Julho 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

☐ NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

☐ NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5076405 em 03/07/2019 da Empresa AUSTEM INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA - ME, Nire 43208020247 e protocolo 192465945 - 26/06/2019. Autenticação: 916035DCC1ED7541858A0E778376A8627676268. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/246.594-5 e o código de segurança ksJY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/07/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

Renan Felipe S. Lima

Arthur Derclero da Mota

pág. 1/13



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

000807

M

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/246.594-5	RS2201900118989	18/06/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
007.270.550-70	FERNANDO CARBONERA



2

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5076405 em 03/07/2019 da Empresa AUSTEM INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA - ME, Nire 43208020247 e protocolo 192465945 - 26/06/2019. Autenticação: 916035DCC1ED7541858A0E778376A8627676268. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/246.594-5 e o código de segurança ksJY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/07/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

pág. 2/13

[Handwritten signature]

**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

CNPJ: 26.307.048/0001-30

NIRE: 43208020247

FERNANDO CARBONERA, brasileiro, natural de Sananduva/RS, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Fabiola Teresinha Facioli, do comércio, residente e domiciliado na Rua Emílio Isidoro Fiorentin, n.º 101, Bairro Novo Atlântico, CEP 99705-320, na cidade de Erechim/RS, portador da Cédula de Identidade n.º 1089989576 - SJS/RS e CPF n.º 007.270.550-70.

SANTO CARBONERA NETTO, brasileiro, natural de Sananduva/RS, casado sob o regime de comunhão universal de bens com Salete Mortele Carbonera, do comércio, residente e domiciliado na Rua Emílio Isidoro Fiorentin, n.º 101, Bairro Novo Atlântico, CEP 99705-320, na cidade de Erechim/RS, portador da Cédula de Identidade n.º 9015116669 - SSP/RS e CPF n.º 308.551.600-04, neste ato, representado pelo seu procurador FERNANDO CARBONERA, acima qualificado.

As partes acima qualificadas, na condição de únicos sócios da sociedade empresária "**AUSTEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA**", estabelecida na Rua Nicolau Copérnico, nº 55, Bairro Centro, CEP 99740-000, na cidade de Barão de Cotegipe/RS, com contrato constitutivo arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob n.º 43208020247 em 06 de outubro de 2016, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 26.307.048/0001-30, resolvem de comum e perfeito acordo, alterar o contrato constitutivo, com base nas seguintes cláusulas:

-I-

A sede da sociedade que atualmente encontra-se localizada na Rua Nicolau Copérnico, nº 55, Bairro Centro, CEP 99740-000, na cidade de Barão de Cotegipe/RS, passa a partir desta data, a localizar-se na Rua Espírito Santo, nº 1191, Bairro Bela Vista, CEP 99704-038, na cidade de Erechim/RS.

-II-

A partir desta data, a sociedade passa a ter o seguinte objetivo social:

- a) *Fabricação de luminárias e outros equipamentos elétricos e de iluminação. (2740-6/02)*
- b) *Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle. (2651-5/00)*
- c) *Fabricação de moldes, modelos e matrizes de metal para fins industriais. (2543-8/00)*
- d) *Comércio atacadista de máquinas e equipamentos de uso industrial; partes e peças. (4663-0/00)*
- e) *Comércio atacadista de componentes eletro eletrônicos. (4652-4/00)*
- f) *Comercio atacadista de luminárias e outros artigos de iluminação. (4649-4/06)*
- g) *Comércio atacadista de material elétrico para construção. (4673-7/00)*



-III-

Pela vontade soberana dos sócios, resolvem estes **CONSOLIDAR** as cláusulas do contrato social, passando a sociedade a ser regida pelas cláusulas e condições seguintes:

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETIVO, DURAÇÃO

Cláusula 1ª - Fica regida pelo presente contrato social, pelas disposições da Lei Nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, e demais legislação aplicável, uma sociedade empresária limitada, que girará sob a denominação social de "**AUSTEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA**".

Cláusula 2ª - A sociedade tem a sua sede social e foro jurídico na Rua Espírito Santo, nº 1191, Bairro Bela Vista, CEP 99704-038, na cidade de Erechim/RS, podendo, por deliberação dos sócios, instalar ou extinguir filiais, escritórios, agências e outras dependências, em qualquer localidade do território nacional ou no exterior, obedecidas as disposições legais vigentes.

Cláusula 3ª - A sociedade tem por objetivo social:

- a) *Fabricação de luminárias e outros equipamentos elétricos e de iluminação. (2740-6/02)*
- b) *Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle. (2651-5/00)*
- c) *Fabricação de moldes, modelos e matrizes de metal para fins industriais. (2543-8/00)*
- d) *Comércio atacadista de máquinas e equipamentos de uso industrial; partes e peças. (4663-0/00)*
- e) *Comércio atacadista de componentes eletro eletrônicos. (4652-4/00)*
- f) *Comercio atacadista de luminárias e outros artigos de iluminação. (4649-4/06)*
- g) *Comércio atacadista de material elétrico para construção. (4673-7/00)*

Cláusula 4ª - A sociedade iniciou suas atividades em 10 de outubro de 2016 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula 5ª - O capital social da sociedade é de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), dividido em 60.000 (Sessenta mil) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, neste ato, nas seguintes proporções entre os sócios:

- a) **FERNANDO CARBONERA**, a participação de 54.000 (Cinquenta e quatro mil) quotas sociais, no valor de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais), correspondentes a 90% do Capital Social.
- b) **SANTO CARBONERA NETTO**, a participação de 6.000 (Seis mil) quotas sociais, no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), correspondentes a 10% do Capital Social.

Cláusula 6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



M

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 7ª – A administração da sociedade será exercida isoladamente pelo sócio **FERNANDO CARBONERA**, o qual fica investido de todos os poderes de representação ativa e passiva da sociedade, em juízo e fora dele, bem como em todos os demais atos previstos em Lei e relacionados com a empresa.

Parágrafo Primeiro: O administrador responde perante a sociedade pelos atos praticados no desempenho de seu mandato.

Parágrafo Segundo: É expressamente proibido e serão nulos de pleno direito, quaisquer atos praticados pela administradora, gerente ou procuradores da sociedade, que sejam estranhos aos objetivos sociais ou aos negócios da sociedade, e a prestação de avais, fianças, endossos ou outras garantias de favor.

Parágrafo Terceiro – A sociedade poderá ser administrada por um administrador não sócio, mediante a aprovação de sócios que representem no mínimo dois terços do capital social. Este poderá ser destituído do cargo a qualquer tempo, por deliberação dos sócios, independente de justificativa.

Parágrafo Quarto: Nas operações que envolvam alienação, oneração, penhora, caução, venda ou hipoteca dos bens do ativo permanente da empresa e ainda garantia de empréstimos ou financiamentos contraídos e que obriguem a sociedade, sempre será necessária a assinatura de todos os sócios.

Cláusula 8ª - Os instrumentos de procurações, outorgadas pelo administrador da sociedade, deverão especificar os atos e operações que os mandatários poderão praticar, e a duração do mandato não poderá ser superior a um ano, salvo no caso de mandato com poderes gerais de foro, que poderá ser por prazo indeterminado.

Cláusula 9ª - Os administradores poderão perceber mensalmente, a título de "pró-labore", a importância que for convencionada entre os sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DOS BALANÇOS E DA DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS

Cláusula 10 – O exercício social coincidirá com o ano civil. Desta forma, terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando será apurado o inventário físico dos bens, direitos e obrigações e as respectivas demonstrações financeiras em conformidade com os Princípios e Normas contábeis geralmente aceitos. Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção de suas quotas.

Parágrafo Primeiro: Em reunião anual, até 30 de abril do ano seguinte, será decidido o destino dos lucros acumulados, se forem transferidos para reservas de lucros, bem como a sua reversão.

Parágrafo Segundo: Caso os sócios decidam distribuir os lucros, ou levados para aumento de capital, será realizado na proporção da quota de capital dos sócios.

Parágrafo Terceiro: Caso ocorra prejuízo em determinado exercício este permanecerá em prejuízos acumulados para futura amortização, ou suportado pelos sócios na mesma proporção antes informada.

Parágrafo Quarto: A sociedade poderá distribuir antecipadamente lucros em qualquer mês do ano calendário em conformidade com a Legislação Tributária.



Cláusula 11 – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, através de reunião dos sócios, regularmente convocada, deliberarão sobre as contas, a destinação dos resultados e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo Único – A convocação para reunião dos sócios será feita por carta com recibo de entrega, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

DA CESSÃO DE QUOTAS

Cláusula 12 – As quotas sociais não poderão ser cedidas ou transferidas, total ou parcialmente, sem que o alienante, previamente as ofereça à sociedade e, posteriormente, aos outros quotistas, cabendo a estes, se for o caso – na proporção da participação de cada um no capital social – o direito de preferência na aquisição das quotas oferecidas.

Parágrafo Único: O quotista que desejar alienar sua participação societária deverá, por ocasião da oferta, determinar, expressamente, o preço e as condições de pagamento que pretende pelas quotas ofertadas.

Cláusula 13 – O direito de preferência previsto na cláusula anterior deverá ser exercido, tanto pela sociedade como pelos quotistas, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do oferecimento e, não havendo manifestação positiva, o cedente restará livre para negociar com quem desejar; porém, neste caso, o preço e as condições de pagamento não poderão ser mais vantajosas do que as anteriormente ofertadas à sociedade e ao outro quotista.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO E DA RETIRADA DE SÓCIOS

Cláusula 14 – A sociedade não entrará em dissolução e, conseqüentemente, em liquidação, por retirada, morte, falência ou incapacidade de quaisquer dos sócios, desde que o sócio remanescente queira o seu prosseguimento. Os valores do sócio que falecer, ou desejar retirar-se ser-lhe-ão pagos, ou a seus herdeiros, em caso de não desejarem permanecer na sociedade, com base em balanço especialmente levantado para esse fim, em moeda corrente nacional, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente, tendo como termo inicial o mês de encerramento do já referido balanço especial.

Parágrafo Primeiro: Mediante comum acordo entre as partes, poderá ser estabelecida outra forma de pagamento aos sócios retirantes, dos valores previstos nesta cláusula, desde que não afetem a situação econômico-financeira e o funcionamento normal da sociedade.

Parágrafo Segundo: O balanço especial referido no “caput” desta cláusula, que será utilizado para determinar o valor da quota reembolsável, tomará por base não somente o valor real dos bens, direitos e obrigações, mas também aqueles valores não escrituráveis, como a marca, tecnologia, clientela, perspectivas do negócio, e outros, bem como obrigações ainda não definidas e/ou quantificadas, tudo a ser aferido através de arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1.996, na qual serão considerados, preponderantemente, os princípios gerais de direito, os usos e costumes e, se for o caso, as regras internacionais de comércio.

DAS DECISÕES SOCIAIS

Cláusula 15 - As deliberações dos sócios serão tomadas em conformidade com as determinações da Legislação Vigente.



(M)

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 16 – O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 17 - A regência supletiva da sociedade limitada dar-se-á pelas normas regimentais da Sociedade Anônima, Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações.

Parágrafo Único - A sociedade limitada, não será obrigada a publicação das suas demonstrações contábeis.

Cláusula 18 - Fica eleito o foro de Erechim/RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em via única assinada digitalmente por certificado digital E-CPF tipo A3 para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Erechim/RS, 12 de junho de 2019.

FERNANDO CARBONERA

CPF n.º 007.270.550-70

SANTO CARBONERA NETTO

CPF n.º 308.551.600-04

Representado por Fernando Carbonera





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

000813

M

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/246.594-5	RS2201900118989	18/06/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
007.270.550-70	FERNANDO CARBONERA



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Página 1 de 1

[Handwritten signature]



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5076405 em 03/07/2019 da Empresa AUSTEM INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA - ME, Nire 43208020247 e protocolo 192465945 - 26/06/2019. Autenticação: 916035DCC1ED7541858A0E778376A8627676268. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/246.594-5 e o código de segurança ksJY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/07/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

pág. 8/13

PROCURAÇÃO

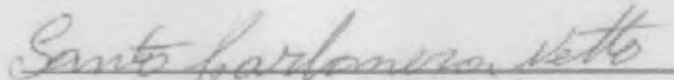
M 000814

OUTORGANTE: SANTO CARBONERA NETTO, brasileiro, natural de Sananduva/RS, casado sob o regime de comunhão universal de bens com Salete Mortele Carbonera, do comércio, residente e domiciliado na Rua Emílio Isidoro Fiorentin, n.º 101, Bairro Novo Atlântico, CEP 99705-320, na cidade de Erechim/RS, portador da Cédula de Identidade n.º 9015116669 - SSP/RS e CPF n.º 308.551.600-04

OUTORGADO: FERNANDO CARBONERA, brasileiro, natural de Sananduva/RS, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Fabiola Teresinha Facioli, do comércio, residente e domiciliado na Rua Emílio Isidoro Fiorentin, n.º 101, Bairro Novo Atlântico, CEP 99705-320, na cidade de Erechim/RS, portador da Cédula de Identidade n.º 1089989576 - SJS/RS e CPF n.º 007.270.550-70.

Por este instrumento particular, a OUTORGANTE constitui procurador o OUTORGADO, a quem confere poderes específicos para: Proceder Alteração Contratual na empresa **AUSTEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA**, NIRE 43208020247, inscrita no CNPJ sob nº 26.307.048/0001-30, alteração de endereço da Sociedade, alterar objeto social e Consolidar Contrato Social. Os poderes conferidos são para a prática dos atos acima descritos e representação perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul – JucisRS, podendo ainda o OUTORGADO assinar documentos e requerimentos necessários à instrução do ato respectivo, praticados com o uso de certificação digital, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

ERECHIM/RS, 12 DE JUNHO DE 2019.


SANTO CARBONERA NETTO

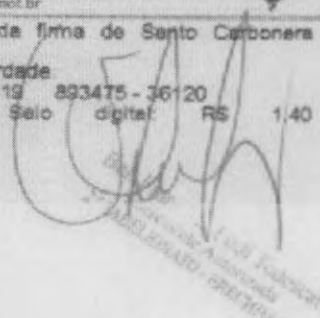
2º TABELIONATO - Del. Waldir Alton Timm - Tabelião
Rua Itália, 110 - 99700-014 - Erechim - RS - Fone: (54) 3321.5772
E-mail: tabelionato@timtmm.net.br

Reconheço a autenticidade da firma de Santo Carbonera Netto, indicada com a seta.

Em testemunho da verdade
Erechim, 17 de junho de 2019 893475 - 36120

Emo: RS 4,90 + Selo digital: RS 1,40
0183 01 1900001.20377







Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5076405 em 03/07/2019 da Empresa AUSTEM INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA - ME, N 43208020247 e protocolo 192465945 - 26/06/2019. Autenticação: 916035DCC1ED7541858A0E778376A8627676268. Carlos Vicente Bernardi Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/246.594-5 e código de segurança ksJY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/07/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

000815

Anexo

(m)

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/246.594-5	RS2201900118989	18/06/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
007.270.550-70	FERNANDO CARBONERA



8

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5076405 em 03/07/2019 da Empresa AUSTEM INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA - ME, Nire 43208020247 e protocolo 192465945 - 26/06/2019. Autenticação: 916035DCC1ED7541858A0E778376A8627676268. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/246.594-5 e o código de segurança ksJY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/07/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

pág. 10/13

[Handwritten signature]

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S)
REGISTRO DIGITAL

000816

M

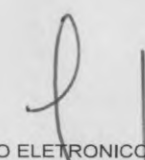
Eu, FERNANDO CARBONERA, BRASILEIRA, CASADO, DO COMERCIO, DATA DE NASCIMENTO 24/10/1985, RG Nº 1089989576 SJS-RS, CPF 007.270.550-70, RUA EMILIO ISIDORO FIORENTIN, Nº 101, BAIRRO NOVO ATLANTICO, CEP 99705-320, ERECHIM - RS, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Erechim, 03 de Julho de 2019.



FERNANDO CARBONERA

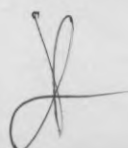
Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5076405 em 03/07/2019 da Empresa AUSTEM INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA - ME, Nire 43208020247 e protocolo 192465945 - 26/06/2019. Autenticação: 916035DCC1ED7541858A0E778376A8627676268. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/246.594-5 e o código de segurança ksJY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/07/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

pág. 11/13





M

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa AUSTEM INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA - ME, de nire 4320802024-7 e protocolado sob o número 19/246.594-5 em 26/06/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5076405, em 03/07/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Danielle Gianichini.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
007.270.550-70	FERNANDO CARBONERA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
007.270.550-70	FERNANDO CARBONERA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
007.270.550-70	FERNANDO CARBONERA

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
007.270.550-70	FERNANDO CARBONERA

Porto Alegre. Quarta-feira, 03 de Julho de 2019

A

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves: 19310781068

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5076405 em 03/07/2019 da Empresa AUSTEM INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA - ME, Nire 43208020247 e protocolo 192465945 - 26/06/2019. Autenticação: 916035DCC1ED7541858A0E778376A8627676268. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/246.594-5 e o código de segurança ksJY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/07/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

pág. 12/13



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL

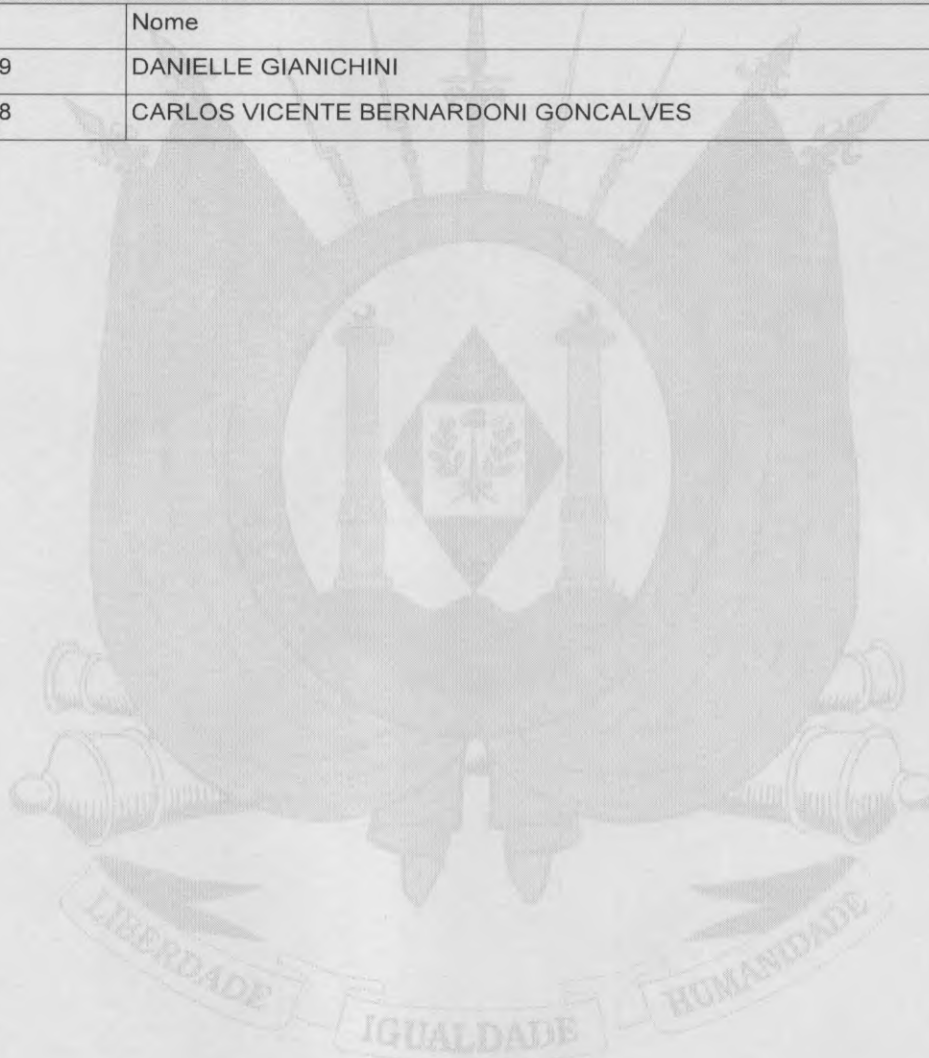
Registro Digital

000818

M

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
888.557.750-49	DANIELLE GIANICHINI
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Handwritten signature

Porto Alegre. Quarta-feira, 03 de Julho de 2019



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5076405 em 03/07/2019 da Empresa AUSTEM INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA - ME, Nire 43208020247 e protocolo 192465945 - 26/06/2019. Autenticação: 916035DCC1ED7541858A0E778376A8627676268. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/246.594-5 e o código de segurança ksJY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/07/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

pág. 13/13

Handwritten signatures

000819

M

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.307.048/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/10/2016
NOME EMPRESARIAL AUSTEM INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AUSTEM			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 27.40-6-02 - Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 25.43-8-00 - Fabricação de ferramentas 26.51-5-00 - Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle 46.49-4-06 - Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ESPIRITO SANTO	NÚMERO 1191	COMPLEMENTO	
CEP 99.704-038	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA	MUNICÍPIO ERECHIM	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (54) 3519-4010	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/10/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/11/2019** às **18:06:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



000820



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AUSTEM INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA
CNPJ: 26.307.048/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:03:54 do dia 02/10/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/03/2020.

Código de controle da certidão: **28A3.58E9.4C45.7D87**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta



Preparar página
para impressão



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal da Fazenda

ERECHIM
100 Anos
Aqui é nessa casa!

000821

M

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Contribuinte.....: **AUSTEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO
ELETRONICOS LTDA**

CPF/CNPJ.....: **26.307.048/0001-30**

Insc. Municipal...: **105503**

Endereço.....: **RUA ESPIRITO SANTO, 1191**

Bairro.....: **BELA VISTA**

Cidade.....: **Erechim**

Atividade(s).....:

2740-6/02 Fabricação de luminárias e outros equipamentos de
iluminação

4663-0/00 Com.atac. de maquinas e equip.p/uso industrial

2651-5/00 Fabr.de aparelhos e equip.de medida, teste e contr.

4673-7/00 Com.atac.de material eletrico

4649-4/06 Com.atac.de art.de lustres, lumin; abajures e art.de
ilumin.

2543-8/00 Fabricação de moldes, modelos, matrizes e est. de metal
para fins inds

4652-4/00 Comércio atacadista de componententes eletro eletrônicos

Certificamos que até a presente data não constam
inscritos débitos de tributos do contribuinte acima.

Certidão expedida conforme artigos 205 a 208 do Código
Tributário Nacional e Decreto Municipal nº 3086, de 20 de março de
2006, e não elide o direito de a Fazenda Pública Municipal
proceder posteriores diligências fiscais e vir a cobrar, a
qualquer tempo créditos que venham a ser apurados, inclusive do
exercício em curso.

A autenticidade da Certidão pode ser verificada no site
www.pmerechim.rs.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente e válida até 31/12/2019.

Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

Identificador : 226307048000130

Emitida às 07:51:57 do dia 02/10/2019.

Código de Autenticidade 3205.1BD7

A
[Handwritten signatures and initials]



M

Certidão de Situação Fiscal nº 0014183895

Identificação do titular da certidão:

Nome: **AUSTEM IND E COM DE ELETRO ELETRONICOS LTDA ME**

Endereço: **RUA ESPIRITO SANTO, 1191
BELA VISTA, ERECHIM - RS**

CNPJ: **26.307.048/0001-30**

Certificamos que, aos **20** dias do mês de **NOVEMBRO** do ano de **2019**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 206 DO CTN

Descrição dos Débitos/Pendências:

• Possui 6 Debito(s) AUL/DAT:
• Adm Parcelado

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 18/1/2020. ✓

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

6
A

Autenticação: 0023888869

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.

f +

000823

Voltar

Imprimir

M

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 26.307.048/0001-30**Razão**

AUSTEM IND E COM ELETRO ELETRONICOS LTDA

Social:**Endereço:** R ESPIRITO SANTO 1191 / BELA VISTA / ERECHIM / RS / 99704-038

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

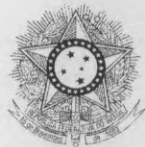
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/11/2019 a 25/12/2019**Certificação Número:** 2019112604294875104666

Informação obtida em 29/11/2019 18:10:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000824

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUSTEM INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 26.307.048/0001-30

Certidão nº: 185285868/2019

Expedição: 02/10/2019, às 08:23:49

Validade: 29/03/2020.- 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUSTEM INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.307.048/0001-30**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

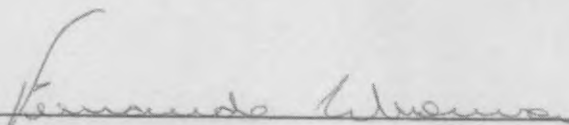
(M)

ANEXO VI
MODELO DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Referente ao Pregão Presencial nº 250/2019.

O signatário da presente, o senhor Fernando Carbonera, representante legalmente constituído da proponente Austem Indústria e Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda, inscrita no CNPJ nº 26.307.048/0001-30, declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Erechim/RS, em 02 de Dezembro de 2019.



AUSTEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA

CNPJ: 26.307.048/0001-30

FERNANDO CARBONERA

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 007.270.550-70

RG: 1089989576- SJS/RS

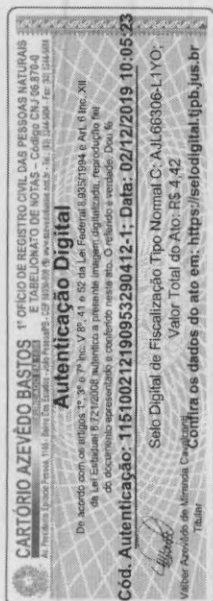
26307048/0001-30

AUSTEM IND. E COMÉRCIO DE ELETRO
ELETRÔNICOS LTDA

Rua Espírito Santo, 1191 - Bela Vista

CEP 99704-038

ERECHIM-RS



PÍRITO SANTO, Nº 1191, BELA VISTA, CEP 99704-038, ERECHIM- RS.
4) 98406-1738, E-mail: comercial@austem.com.br

000826

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA
DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **AUSTEM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **AUSTEM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **02/12/2019 10:08:43 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **AUSTEM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1404663

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **02/12/2020 10:05:26 (hora local)**.

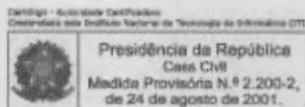
¹**Código de Autenticação Digital:** 115100212190953290412-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b07f3b64d2dcb4397d24f80e1f0b4167a594873c3f75146c22f79abbd92bbba105bcbb819023630661a60ca3
18639c6045f2a1752f14e77bee497d395343acb85





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

000827

M

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

AUSTEM INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, CNPJ 26307048000130, Endereço - RUA ESPIRITO SANTO, 1191, BAIRRO BELA VISTA, EM ERECHIM-RS, CEP 99704038.

20 de Novembro de 2019, às 13:00:14

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **73ea12b3b8760ac684428c44415661e6**

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

A



IDENTIFICAÇÃO

ENDEREÇO

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DA RECEITA ESTADUAL (DI/RE)

Inscrição Estadual 039/0182494

CNPJ 26.307.048/0001-30

Nome Fantasia Austem

Razão Social Austem Industria E Comercio De Eletro Eletronicos Ltda Me

Enquadramento Simples Nacional

Situação Cadastral Vigente Habilitado



Veja mais em www.nfg.sefaz.rs.gov.br

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DA RECEITA ESTADUAL (DI/RE)

CONTRIBUINTE: AUSTEM IND E COM DE ELETRO ELETRONICOS LTDA ME

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 039/0182494

CNPJ: 26.307.048/0001-30

000829

M



Mais informações leia o QR-CODE

EXIJA DOCUMENTO FISCAL

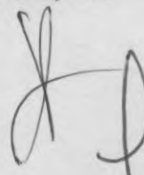
A inclusão do CPF no documento fiscal é obrigação da empresa!

Participe do Programa Nota Fiscal Gaúcha

Lei 14.020/12 e Decreto 50.199/13

NG
Nota Fiscal Gaúcha


RECEITA ESTADUAL RS



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA**

Consulta Pública ao CGCTE RS

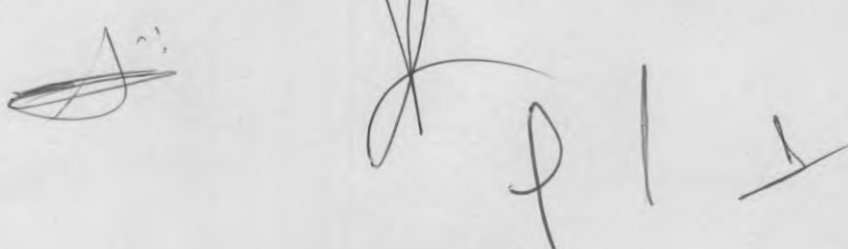
000830

Situação na data: 31/10/2019

Identificação			
CAD ICMS	039/0182494		
CNPJ	26.307.048/0001-30		
Razão Social	AUSTEM INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA ME		
Nome	AUSTEM		
Fantasia			
Endereço			
Logradouro	RUA ESPIRITO SANTO		
Número	1191	Complemento	
Bairro/Distrito	BELA VISTA		
Município	Erechim	U.F.	RS
CEP	99704-396	Telefone	(54) 3522-5275
Informações Complementares			
Enquadramento Empresa	SIMPLES NACIONAL	Delegacia da Receita Estadual	14ª DRE - ERECHIM
Natureza Jurídica	2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
CNAE Fiscal Principal	2740-6/02 - FABRICACAO DE LUMINARIAS E OUTROS EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO		
CNAE Fiscal	2651-5/00 - FABRICACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE		
CNAE Fiscal	4663-0/00 - COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL; PARTES E PECAS		
Data Abertura	08/07/2019	Motivo Inclusão	INCLUSAO
Data Baixa		Motivo Baixa	
Situação Cadastral Vigente⁽¹⁾	HABILITADO	Data desta Situação	07/2019
CAE			
394051093 - de metais comuns			
385365090 - Outs.inter.seccion.comutad.p/tensao<1000v			
785439090 - Outs.parts.maqs/ap.n especificads.outs.pos.			

OBSERVAÇÃO: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

⁽¹⁾ Situação Cadastral Vigente refere-se tão somente ao Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Sul (Inscrição Estadual).





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal da Fazenda



CERTIDÃO DE LOTAÇÃO

Contribuinte.....:AUSTEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO
ELETRONICOS LTDA
CPF/CNPJ.....:26.307.048/0001-30
Endereço.....:RUA ESPIRITO SANTO, 1191
Bairro.....:BELA VISTA
Cidade.....:Erechim

Certificamos que revendo nosso banco de dados constatamos
que o Contribuinte acima encontra-se cadastrado desde:

Início	Fim	Insc.Mun.	CNAE	Atividade
25/09/19		105503	4663-0/00	Com.atac. de maquinas e equip.p/uso industrial
25/09/19		105503	2651-5/00	Fabr.de aparelhos e equip.de medida, teste e contr.
25/09/19		105503	4673-7/00	Com.atac.de material eletrico
25/09/19		105503	4649-4/06	Com.atac.de art.de lustres, lumin; abajures e
	art.de ilumin.			
25/09/19		105503	2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de
	iluminação			
25/09/19		105503	2543-8/00	Fabricação de moldes, modelos, matrizes e est. de
	metal para fins inds			
25/09/19		105503	4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletro
	eletrônicos			

Certidão expedida conforme artigos 205 a 208 do Código Tributário Nacional e Decreto Municipal nº 3086, de 20 de março de 2006, e não elide o direito de a Fazenda Pública Municipal proceder posteriores diligências fiscais e vir cobrar, a qualquer tempo, créditos quem venham a ser apurados, inclusive do exercício em curso.

A autenticidade da certidão pode ser verificada no site www.pmerechim.rs.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente, válida até 31 de Dezembro de 2019.

Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

Identificador : 226307048000130
Emitida às 08:07:12 do dia 02/10/2019.
Código de Autenticidade 3191.1B64

000832



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal da Fazenda

ERECHIM
100 Anos
Aqui é nossa casa!

(M)

A

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

|

[Handwritten signature]



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO

Nome/Razão Social: AUSTEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA		
Nome Fantasia: AUSTEM		
CPF/CNPJ: 26.307.048/0001-30	Inscrição Municipal: 105503	Início da Atividade: 25/09/2019
Endereço: RUA ESPIRITO SANTO, 1191		Bairro: BELA VISTA
Alvará emitido em: 07/11/2019	Processo: 19188/2019	Alvará válido até: 07/05/2020

Atividade(s):

2740-6/02 Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação
4663-0/00 Com.atac. de maquinas e equip.p/uso industrial
2651-5/00 Fabr.de aparelhos e equip.de medida, teste e contr.
4673-7/00 Com.atac.de material eletrico
4649-4/06 Com.atac.de art.de lustres, lumin; abajures e art.de ilumin.
2543-8/00 Fabricação de moldes, modelos, matrizes e est. de metal para fins inds
4652-4/00 Comércio atacadista de componentes eletro eletrônicos

Observações/Restrições:

LIBERADO ALVARÁ PROVISÓRIO COM VALIDADE ATÉ 07/05/2020, CONFORME PROC. Nº 2019/19188, E DECRETO MUNICIPAL Nº 4.587/2018. PRAZO CONCEDIDO PARA APRESENTAÇÃO DO ALVARÁ DO CORPO DE BOMBEIROS PARA TODA ÁREA REQUERIDA. PRAZO ATÉ 07/11/2020 PARA APRESENTAÇÃO DO HABITE-SE COMERCIAL ATACADISTA E INDUSTRIAL DA EDIFICAÇÃO.
ÁREA UTILIZADA PELO ESTABELECIMENTO: 127,30 M².

Alvará emitido eletronicamente conforme Decreto Municipal 4.587/2018, art. 4º, § 4º.

É proibido perturbar o bem-estar e o sossego público ou da vizinhança com ruídos, algazarras, barulhos ou sons de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma que ultrapassem os níveis máximos de intensidade fixados em lei.

Data e hora da verificação : 07/11/2019 - 09:46

http://www.erechim.rs.gov.br:81/servonline/publico/alvaras/alvara_loc.xhtml

A

Austem

AUSTEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA

CNPJ: 26.307.048/0001-30/IE: 039/0182494

M

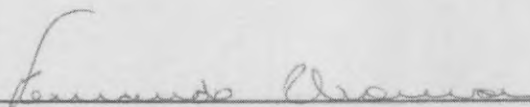
CARTA DE GARANTIA

Ref.: Pregão Presencial nº 250/2019

A empresa Austem Indústria e Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda - ME, inscrita no CNPJ n.º 26.307.048/0001-30, com sede à Rua Espírito Santo, nº 1191, Bairro Bela Vista, em Erechim/RS, CEP 99704-038, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Fernando Carbonera, portador do documento de identidade RG n.º 1089989576, emitido pela SJS/RS e do CPF n.º 007.270.550-70, DECLARA, sob penas da Lei, para todos os fins de direito, especialmente para participação no Pregão Presencial nº 250/2019, promovido pelo Município de Ubatã, que, em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, as Luminárias LED ofertadas possuem garantia de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação.

Por ser verdade, firma a presente

Erechim/RS, em 02 de Dezembro de 2019.



AUSTEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA

CNPJ: 26.307.048/0001-30

FERNANDO CARBONERA

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 007.270.550-70

RG: 1089989576- SJS/RS

26307048/0001-30

AUSTEM IND. E COMÉRCIO DE ELETRO
ELETRÔNICOS LTDA

Rua Espírito Santo, 1191 - Bela Vista

CEP 99704-038

ERECHIM-RS



ESPÍRITO SANTO, Nº 1191, BELA VISTA, CEP 99704-038, ERECHIM- RS.
(54) 98406-1738, E-mail: comercial@austem.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

000835

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **AUSTEM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **AUSTEM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **02/12/2019 10:09:58 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **AUSTEM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1404661

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **02/12/2020 10:05:26 (hora local)**.

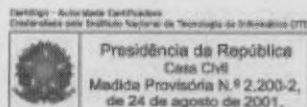
¹**Código de Autenticação Digital:** 115100212190953290512-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b07f3b64d2dcb4397d24f80e1f0b4167a74c6a0e32323881df9d47d54505798f95bcbb819023630661a60ca3
18639c6045651b4dde2e2cd1927aa47bafbb85e69



[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS EIRELI
CNPJ: 13.348.127/0001-48, IE 039/0156124

000836

CARTA DE GARANTIA DO FABRICANTE

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 250/2019



A empresa **ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.348.127/0001-48, com sede à Rua Horácio Lopes, nº 54, Bairro Bela Vista, Erechim/RS, CEP 99704-062, por intermédio de sua sócia administradora, a Sra. Salete Moterle Carbonera, portadora do RG nº 6064979691 – SSP/RS e CPF nº 912.580.730-72, **DECLARA** para todos os fins de direito, especialmente para participação da empresa Austem Indústria e Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 26.307.048/0001-30, no Pregão Presencial nº 250/2019, promovido pelo Município de Ubatã, que, em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, as Luminárias LED ofertadas possuem garantia de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação.

Por ser verdade, firma a presente.

Erechim/RS, em 02 de Dezembro de 2019.

ESB Ind. e Comércio de Eletro
Eletrônicos Eireli
CNPJ 13 348 127/0001-48
Rua Horácio Lopes, 54 - Bela Vista
CEP 99704-062 - Erechim/RS

Salete Moterle Carbonera

ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS EIRELI - EPP

CNPJ: 13.348.127/0001-48

SALETE MOTERLE CARBONERA

Cargo: Sócia Administradora

CPF: 912.580.730-72

RG: 6064979691- SSP/RS

RUA HORÁCIO LOPES, Nº 54, BAIRRO BELA VISTA, ERECHIM, RS, FONE (54) 3522-5275
vendas@gruposb.com.br www.gruposb.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **02/12/2019 08:45:00 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1404512

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **02/12/2020 08:39:51 (hora local)**.

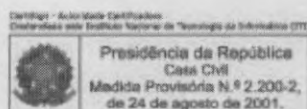
¹**Código de Autenticação Digital:** 63500212190838310727-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b07f3b64d2dcb4397d24f80e1f0b4167a5e56f4cf264cd0f1063659b14aabf2643c69ccff8acc065aa5618b36b74703de60ba5dd87cc765f6fa0ff5382cbc23ba



[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

ENVELOPE 02: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Licitante: ELETRO ZAGONEL LTDA

CNPJ: 81.365.223/0001-54

PREGÃO Nº 250/2019

Abertura Do Envelope: 15 horas do dia 02 de dezembro de 2019

OBJETO: Aquisição de luminárias para adequação, substituição e manutenção da iluminação pública em geral.

000838



Zagonel[®]

Tecnologia eficiente

WWW.ZAGONEL.COM.BR

+55 (49) 3366 6000

+55 (49) 98827 9482

BR 282 - KM 576 - Distrito Industrial Pinhal Leste
Pinhalzinho - Santa Catarina - Brasil - CEP 89870-000

   /eletrozagonel



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ELETRO ZAGONEL LTDA
CNPJ: 81.365.223/0001-64

Ressaldado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:08:06 do dia 27/05/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/11/2019.

Código de controle da certidão: 3767.0036.D9C1.A39D

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)

Preparar página para impressão

Renan Felipe S. Lima

Arthur Derciero da Mota



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

000840

Data: 10/10/2019
00:00 10:53:42

Número 9861 Validade 09/12/2019

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social

ELETRO ZAGONEL LTDA. 81.365.223/0001-54

Aviso

Com créditos não vencidos ou com exigibilidade suspensa até a presente data.

Finalidade

Mensagem

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar outros créditos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

WGT221201-000-SFPWXJ-308404423

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://pinhalzinho.atende.net>

Pinhalzinho (SC), 10 de outubro de 2019

Avenida Sao Paulo, 1615 - Centro
Pinhalzinho (SC) - CEP: 89.870-000 - Fone: (49) 3366-6600

000841



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

M

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ELETRO ZAGONEL LTDA**
CNPJ/CPF: **81.365.223/0001-54**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	190140105969885
Data de emissão:	01/10/2019 08:37:40
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	30/11/2019

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

A

[Assinatura]

[Assinaturas]

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 29/10/2019 16:29:10

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 81.365.223/0001-54**Razão Social:** ELETRO ZAGONEL LTDA**Endereço:** AV SAO PAULO 339 TERREO / CENTRO / PINHALZINHO / SC / 89870-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/10/2019 a 25/11/2019**Certificação Número:** 2019102704112266336606

Informação obtida em 06/11/2019 10:14:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELETRO ZAGONEL LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 81.365.223/0001-54

Certidão nº: 173925580/2019

Expedição: 11/06/2019, às 11:50:57

Validade: 07/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELETRO ZAGONEL LTDA**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
81.365.223/0001-54, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

A

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Pinhalzinho

25/09/2019

9416383

000844



CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 6843752

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Pinhalzinho, com distribuição anterior à data de 24/09/2019, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

ELETRO ZAGONEL LTDA, portador do CNPJ: 81.365.223/0001-54. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Pinhalzinho, quarta-feira, 25 de setembro de 2019.

A

[Assinatura manuscrita]

f

[Assinatura manuscrita]

PEDIDO Nº: 9416383

000845

M

CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 217935

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: ELETRO ZAGONEL LTDA

Raiz do CNPJ: 81.365.223

Certidão emitida às 11:22 de 25/09/2019.

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- 3) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 4) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 5) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>

A

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

M

CERTIDÃO CÍVEL Nº: 24565

CERTIFICA-SE, que, em consulta aos registros do **sistema eproc do Segundo Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro a raiz do CNPJ informado pelo(a) requerente, **NADA CONSTA distribuído como parte ativa ou passiva, na área cível**, em relação a:

NOME: ELETRO ZAGONEL LTDA

Raiz do CNPJ: 81.365.223

Certidão emitida às 11:18 de 25/09/2019.

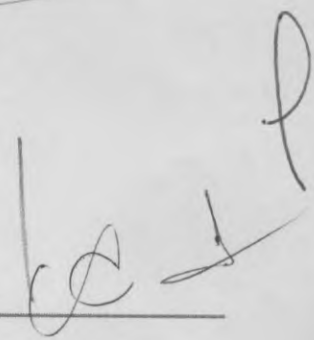
OBSERVAÇÕES

- 1) Os dados informados são de responsabilidade do(a) requerente e devem ser conferidos por ele(a) e/ou pelo(a) destinatário(a).
- 2) A pesquisa abrange apenas os feitos distribuídos no Tribunal de Justiça, sem englobar os que tramitam nas Turmas de Recursos.
- 3) A certidão é isenta de custas, nos termos da legislação vigente.
- 4) Esta certidão tem validade de **60 (sessenta)** dias.
- 5) A expedição de certidão narrativa deve ser solicitada pelo e-mail: protocolojudicial@tjsc.jus.br

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://cert.tjsc.jus.br/>

A





**MUNICÍPIO DE PINHALZINHO - SC****SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

1125

NÚMERO/ANO

22 / 2019

DATA DE EMISSÃO

03/01/2019

DATA DE VALIDADE

31/12/2019

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO 2019

O Município de Pinhalzinho (SC), concede o presente ALVARÁ DE LICENÇA, LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO conforme a Lei Complementar 24/1998 (Código Tributário Municipal).

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 1125	CPF / CNPJ 81.365.223/0001-54	DATA INÍCIO ATIVIDADE 10/07/1989
-----------------------------	----------------------------------	-------------------------------------

NOME / RAZÃO SOCIAL

ELETRO ZAGONEL LTDA.

NOME FANTASIA / SOBRENOME

ELETRO ZAGONEL

LOGRADOURO

RODOVIA BR - 282

NÚMERO

KM 576

COMPLEMENTO

CEP

89.870-000

BAIRRO

DISTRITO INDUSTRIAL TREVO LESTE

MUNICÍPIO

PINHALZINHO

ESTADO

SC

ATIVIDADE PRINCIPAL

0027.5/97.01 Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios

ATIVIDADE SECUNDARIA(S)

- 0047.4/23.00 Comércio varejista de material elétrico
- 0033.1/39.99 Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente
- 0046.7/37.00 Comércio atacadista de material elétrico
- 0046.4/94.02 Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
- 0046.4/94.01 Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
- 0047.5/47.03 Comércio varejista de artigos de iluminação
- 0022.2/93.99 Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente
- 0026.1/08.00 Fabricação de componentes eletrônicos
- 0025.4/38.00 Fabricação de ferramentas
- 0027.4/06.02 Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação

CONTADOR / CONTABILIDADE RESPONSÁVEL

MAYKEL BENETTI BALEN

OBSERVAÇÕES

Condicionado as adequações referentes à acessibilidade

RESTRIÇÕES

* HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO :

ESTE ALVARÁ DEVERÁ FICAR EM LOCAL VISÍVEL, SEM DOBRAS OU RASURAS

OBSERVAÇÃO / INFORMES

- 1) De conformidade com a legislação vigente, deverão ser comunicados ao Setor de Tributação da prefeitura em prazo inferior a 30 dias quaisquer alterações cadastrais.
- 2) Em caso de encerramento das atividades inerentes a este alvará, deverá ser requerido em prazo inferior a 30 dias junto ao Setor de Tributação da prefeitura a BAIXA deste alvará, sob pena de enquadramento de débitos dos exercícios seguintes.

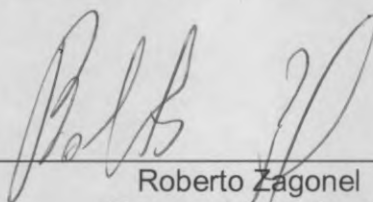
Código de Autenticidade: WIS031201-1334-DVESD-284221671

ANEXO VI
MODELO DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Referente ao Pregão Presencial nº 250/2019.

O signatário da presente, o senhor **Roberto Zagonel**, representante legalmente constituído da proponente **ELETRO ZAGONEL LTDA**, inscrita no CNPJ nº **81.365.223/0001-54**, declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Pinhalzinho/SC, 08 de Novembro de 2019.



Roberto Zagonel
Representante Legal
CPF: 575.678.759-34
RG: 1.839.342-0

A

81.365.223/0001-54
ELETRO ZAGONEL LTDA

Rodovia BR 282, Km 576
DISTRITO INDUSTRIAL PINHAL LESTE
CEP 89870-000

PINHALZINHO - SC

000849

ENVELOPE 02: DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

OPTIMUS TECHNOLOGY EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO LTDA

CNPJ: 20.531.686/0001-54

Rua Carlos Zerbini, 105, Rio Hern, Schroeder, Santa Catarina, Brasil, CEP: 89.275-000

CNPJ sob o nº 20.531.686/0001-54, telefone/fax (47) 3307 7030

licitacao1@optimustech.ind.br

PREGÃO N.º 250/2019

ABERTURA DO ENVELOPE: 15 horas do dia 02 de dezembro de 2019.

OBJETO: Aquisição de luminárias para adequação, substituição e manutenção da iluminação pública em geral.

000250

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10 DA SOCIEDADE OPTIMUS TECHNOLOGY
EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO LTDA
CNPJ nº 20.531.686/0001-54**

CLAUDIR SERAFIM nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 20/07/1977, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 022.621.399-46, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 7.644.336-0, órgão expedidor SSP - PR, residente e domiciliado na RUA DOM PEDRO, 1146, RIO HERN, SCHROEDER, SC, CEP 89275000, BRASIL.

LEONIR JOHN DE OLIVEIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 10/02/1973, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 015.125.839-28, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5.970.030-8, órgão expedidor SSP - PR, residente e domiciliado na RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 988, CENTRO, SCHROEDER, SC, CEP 89275000, BRASIL.

LUCIANE MARISA SERAFIN nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 12/11/1982, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, CPF nº 045.350.889-85, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 8245511, órgão expedidor SESP - PR, residente e domiciliada na RUA CRISTIANE ZERBIN, 269, CENTRO SUL, SCHROEDER, SC, CEP 89275000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial OPTIMUS TECHNOLOGY EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42205314486, com sede Rua Carlos Zerbin, 105, Rio Hern, Schroeder, SC, CEP 89.275-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 20.531.686/0001-54, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à Rua Marechal Castelo Branco, nº 5203, Sala 01, Bairro Centro Norte, Schroeder, SC, CEP 89.275-000.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

- A) FABRICAÇÃO DE LUMINÁRIAS LED E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO;
- B) FABRICAÇÃO DE LÂMPADAS;
- C) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- D) SERVIÇOS DE ENGENHARIA, NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA.

Req: 81900001314768

Página 1

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/10/2019

Arquivamento 20195458850 Protocolo 195458850 de 25/10/2019 NIRE 42205314486

Nome da empresa OPTIMUS TECHNOLOGY EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 160855335302766

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

29/10/2019



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4B1X078PLZJodxScqKAM2w&chave2=Ug8cwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 54361788987-IRINEU GRADE|02262139946-CLAUDIR SERAFIM|04535088985-LUCIANE MARISA SERAFIN
01512583928-LEONIR JOHN DE OLIVEIRA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10 DA SOCIEDADE OPTIMUS TECHNOLOGY
EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO LTDA
CNPJ nº 20.531.686/0001-54

000851

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA. IRINEU GRADE, admitido neste ato, brasileiro, nascido em 10.09.1963, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Erich Froehner, 577, Bairro Schroeder I, na Cidade de Schroeder, CEP 89275-000, Estado de Santa Catarina, portador da carteira de identidade nº 5.328.550 SESP/SC e inscrito no CPF sob nº 543.617.889-87.

Retira-se da sociedade o sócio CLAUDIR SERAFIM, detentor de 167.500 (Cento e Sessenta e Sete Mil e Quinhentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 167.500,00 (Cento e Sessenta e Sete Mil e Quinhentos Reais).

Retira-se da sociedade o sócio LEONIR JOHN DE OLIVEIRA, detentor de 167.500 (Cento e Sessenta e Sete Mil e Quinhentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 167.500,00 (Cento e Sessenta e Sete Mil e Quinhentos Reais).

Retira-se da sociedade a sócia LUCIANE MARISA SERAFIN, detentora de 335.000 (Trezentas e Trinta e Cinco Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 335.000,00 (Trezentos e Trinta e Cinco Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA QUARTA. O sócio CLAUDIR SERAFIM transfere a totalidade de 167.500 (cento e sessenta e sete mil e quinhentas) quotas de capital social, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, que perfaz o valor nominal total de R\$ 167.500,00 (Cento e Sessenta e Sete Mil e Quinhentos Reais), direta e irrestritamente ao sócio ingressante IRINEU GRADE, da seguinte forma: ONEROSA, CONFORME INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA E OUTRAS AVENÇAS, dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio LEONIR JOHN DE OLIVEIRA transfere a totalidade de 167.500 (cento e sessenta e sete mil e quinhentas) quotas de capital social, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, que perfaz o valor nominal total de R\$ 167.500,00 (Cento e Sessenta e Sete Mil e Quinhentos Reais), direta e irrestritamente ao sócio ingressante IRINEU GRADE, da seguinte forma: ONEROSA, CONFORME INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA E OUTRAS AVENÇAS, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Req: 81900001314768

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/10/2019

Arquivamento 20195458850 Protocolo 195458850 de 25/10/2019 NIRE 42205314486

Nome da empresa OPTIMUS TECHNOLOGY EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 160855335302766

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

29/10/2019

000052
M

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10 DA SOCIEDADE OPTIMUS TECHNOLOGY
EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO LTDA
CNPJ nº 20.531.686/0001-54**

A sócia LUCIANE MARISA SERAFIN transfere a totalidade de 335.000 (trezentas e trinta e cinco mil) quotas de capital social, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, que perfaz o valor nominal total de R\$ 335.000,00 (Trezentos e Trinta e Cinco Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio ingressante IRINEU GRADE, da seguinte forma: ONEROSA, CONFORME INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA E OUTRAS AVENÇAS, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio, fica assim distribuído: IRINEU GRADE, com 670.000 (Seiscentas e Setenta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 670.000,00 (Seiscentos e Setenta Mil Reais).

Totalizando o valor de R\$ 670.000,00 (Seiscentos e Setenta Mil Reais).

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a **IRINEU GRADE**, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo 1º - O administrador fica investido dos mais amplos poderes e atribuições para praticar todos os atos de gestão da sociedade, ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais, exercendo a administração da sociedade.

Parágrafo 2º - A sociedade poderá ser também representada exclusivamente por PROCURADORES, com prazo fixo e poderes determinados, constituídos pelo ADMINISTRADOR, os quais assinarão isolada ou conjuntamente, conforme o respectivo instrumento de mandato indicar. Exceto as procurações ad-judicia et extra, para outorga de poderes a advogado, que poderão ser sem prazo fixo.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEXTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação,

Req: 81900001314768

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/10/2019

Arquivamento 20195458850 Protocolo 195458850 de 25/10/2019 NIRE 42205314486

Nome da empresa OPTIMUS TECHNOLOGY EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 160855335302766

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

29/10/2019

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10 DA SOCIEDADE OPTIMUS TECHNOLOGY
EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO LTDA
CNPJ nº 20.531.686/0001-54

000853

peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SÉTIMA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece GUARAMIRIM/SC.

CLÁUSULA OITAVA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO: OPTIMUS TECHNOLOGY EQUIPAMENTOS DE
ILUMINAÇÃO LTDA**

CAPÍTULO I

Da denominação social, sede, objeto, início e prazo.

- Cláusula 1ª - A sociedade adotará a denominação social de OPTIMUS TECHNOLOGY EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO LTDA.
- Cláusula 2ª - A sociedade terá sua sede à Rua Marechal Castelo Branco, nº 5203, Sala 01, Centro Norte, SCHROEDER, SC, CEP 89.275-000.
- Cláusula 3ª - A sociedade iniciou suas atividades em 01.07.2014.
- Cláusula 4ª - A sociedade terá por objeto as seguintes atividades:
A) FABRICAÇÃO DE LUMINÁRIAS LED E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO;
B) FABRICAÇÃO DE LÂMPADAS;
C) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
D) SERVIÇOS DE ENGENHARIA, NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA.
- Cláusula 5ª - A sociedade será por prazo indeterminado.

Req: 81900001314768

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/10/2019

Arquivamento 20195458850 Protocolo 195458850 de 25/10/2019 NIRE 42205314486

Nome da empresa OPTIMUS TECHNOLOGY EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 160855335302766

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

29/10/2019

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10 DA SOCIEDADE OPTIMUS TECHNOLOGY
EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO LTDA
CNPJ nº 20.531.686/0001-54

000854

CAPÍTULO II

Do capital social e da responsabilidade dos sócios

Cláusula 6ª - O capital social é de R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais), dividido em 670.000 (seiscentos e setenta mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído e já totalmente integralizado pelos sócios em moeda-corrente do país:

NOME DOS SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$
IRINEU GRADE	670.000	670.000,00
TOTAIS	670.000	670.000,00

Cláusula 7ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CAPÍTULO III

Da administração e remuneração dos administradores

Cláusula 8ª - A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a **IRINEU GRADE**, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo 1º - O administrador fica investido dos mais amplos poderes e atribuições para praticar todos os atos de gestão da sociedade, ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais, exercendo a administração da sociedade.

Parágrafo 2º - A sociedade poderá ser também representada exclusivamente por **PROCURADORES**, com prazo fixo e poderes determinados, constituídos pelo **ADMINISTRADOR**, os quais assinarão isolada ou conjuntamente, conforme o respectivo instrumento de mandato indicar. Exceto as procurações *ad-judicia et extra*, para outorga de poderes a advogado, que poderão ser sem prazo fixo.

Req: 81900001314768

Página 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/10/2019

Arquivamento 20195458850 Protocolo 195458850 de 25/10/2019 NIRE 42205314486

Nome da empresa OPTIMUS TECHNOLOGY EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 160855335302766

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

29/10/2019

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10 DA SOCIEDADE OPTIMUS TECHNOLOGY
EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO LTDA
CNPJ nº 20.531.686/0001-54**

000855

M

Cláusula 9ª - Pelo exercício da administração, terá o administrador direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", cujo valor será fixado de comum acordo entre os sócios.

Parágrafo único - Os sócios podem deliberar em conjunto com o administrador, de comum acordo, pela não retirada de pró-labore.

CAPÍTULO IV

Do exercício social, prestação de contas, distribuição de lucros e prejuízos

Cláusula 10 - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula 11 - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão, em assembleia ou reunião de sócios, sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. Os documentos relativos à assembleia ou reunião de que trata o *caput* deverão ser postos à disposição dos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Cláusula 12 - A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, que poderá ser desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo único - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

Cláusula 13 - Os prejuízos que por ventura se verificar serão mantidos em contas especiais para serem amortizadas nos exercícios futuros, ou serão suportados pelos sócios até o valor das cotas do capital social de cada um.

A

CAPÍTULO V

Do aumento e diminuição do capital, cessão de quotas, alterações contratuais e morte dos sócios

Req: 81900001314768

Página 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/10/2019

Arquivamento 20195458850 Protocolo 195458850 de 25/10/2019 NIRE 42205314486

Nome da empresa OPTIMUS TECHNOLOGY EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 160855335302766

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

29/10/2019

A
CC
f
[assinatura]

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10 DA SOCIEDADE OPTIMUS TECHNOLOGY
EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO LTDA
CNPJ nº 20.531.686/0001-54**

000056

M

- Cláusula 14 - Em caso de aumento de capital, terão preferência os quotistas para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das quotas que possuírem, podendo ainda ser usados os fundos legais previstos em lei.
- Cláusula 15 - Em caso de diminuição de capital poderá ser proporcional e igual a cada quota.
- Cláusula 16 - As quotas do capital social não poderão ser alienadas a terceiros estranhos à sociedade sem que seja dado direito de preferência aos sócios que nela permanecerem, sendo-lhes assegurada tal preferência em igualdade de condições, preço por preço.
- Cláusula 17 - As deliberações da sociedade poderão ser efetuadas através reunião de sócios, convocados por escrito e nos prazos legais, quando a lei não exigir que seja em assembleia.
- Cláusula 18 - Nas omissões do Capítulo IV da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 a sociedade adotará supletivamente as normas da sociedade anônima.
- Cláusula 19 - A maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, poderá excluir sócio por justa causa, mediante alteração contratual, precedida de reunião ou assembleia especialmente convocada, sendo os haveres do sócio excluído apurados e liquidados na forma do artigo 1031 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.
- Cláusula 20 - Em caso de falecimento de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, assumindo as cotas do "de cujos", seus herdeiros legais. Inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado na forma do artigo 1.031 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

**CAPÍTULO VI
Das disposições gerais**

- Cláusula 21 - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por

A

Req: 81900001314768

Página 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/10/2019

Arquivamento 20195458850 Protocolo 195458850 de 25/10/2019 NIRE 42205314486

Nome da empresa OPTIMUS TECHNOLOGY EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 160855335302766

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

29/10/2019

[Assinaturas e rubricas]

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10 DA SOCIEDADE OPTIMUS TECHNOLOGY
EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO LTDA
CNPJ nº 20.531.686/0001-54

000857

crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, parágrafo 1º, CC/2002).

Cláusula 22 - Fica eleito o foro da comarca de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, para dirimir dúvidas e resolver conflitos deste instrumento.

Cláusula 23 - Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SCHROEDER/SC, 29 de AGOSTO de 2019.

LEONIR JOHN DE OLIVEIRA
Sócio Retirante

CLAUDIR SERAFIM
Sócio Retirante

LUCIANE MARISA SERAFIN
Sócia Retirante

IRINEU GRADE
Sócio Ingressante e Administrador

A

Req: 81900001314768

Página 8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/10/2019

Arquivamento 20195458850 Protocolo 195458850 de 25/10/2019 NIRE 42205314486

Nome da empresa OPTIMUS TECHNOLOGY EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 160855335302766

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

29/10/2019



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



195458850

000858

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	OPTIMUS TECHNOLOGY EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO LTDA
PROTOCOLO	195458850 - 25/10/2019
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42205314486
CNPJ 20.531.686/0001-54
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/10/2019
SOB N: 20195458850

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20195458850

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01512583928 - LEONIR JOHN DE OLIVEIRA

Cpf: 02262139946 - CLAUDIR SERAFIM

Cpf: 04535088985 - LUCIANE MARISA SERAFIN

Cpf: 54361788987 - IRINEU GRADE



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/10/2019

Arquivamento 20195458850 Protocolo 195458850 de 25/10/2019 NIRE 42205314486

Nome da empresa OPTIMUS TECHNOLOGY EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 160855335302766

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/10/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

29/10/2019

000859

M

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.531.686/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/06/2014
NOME EMPRESARIAL OPTIMUS TECHNOLOGY EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OPTIMUS TECHNOLOGY			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 27.40-6-02 - Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 27.40-6-01 - Fabricação de lâmpadas 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 71.12-0-00 - Serviços de engenharia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R MARECHAL CASTELO BRANCO	NÚMERO 5203	COMPLEMENTO SALA 01	
CEP 89.275-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO NORTE	MUNICÍPIO SCHROEDER	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (47) 3374-6350	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/06/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/11/2019 às 19:43:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A



000860



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **OPTIMUS TECHNOLOGY EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO LTDA**
CNPJ: **20.531.686/0001-54**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:59:10 do dia 19/06/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/12/2019.

Código de controle da certidão: **C02E.EB74.4C18.0178**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

000861

M

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome (razão social): **OPTIMUS TECHNOLOGY EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO LTDA**
CNPJ/CPF: **20.531.686/0001-54**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	190140113003730
Data de emissão:	16/10/2019 16:21:46
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	15/12/2019

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

2

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 21/11/2019 19:57:12



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

OPTIMUS TECHNOLOGY EQUIPAMENTOS DE ILUMINÇÃO LTDA CNPJ: 20531686000154

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 15429 - OPTIMUS TECHNOLOGY EQUIPAMENTOS DE ILUMINÇÃO LTDA
Endereço: Rua CARLOS ZERBIN, 105 - Bairro RIO HERN - CEP 89.275-000

Código de Controle

CWJZLUKSWTKUAVL1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.schroeder.sc.gov.br>

Schroeder (SC), 21 de Novembro de 2019

[Voltar](#)[Imprimir](#)

000863

M

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 20.531.686/0001-54**Razão Social:** OPTIMUS TECHNOLOGY EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO LTDA**Endereço:** RUA CARLOS ZERBIN 105 / RIO HERN / SCHROEDER / SC / 89275-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/11/2019 a 04/12/2019**Certificação Número:** 2019110503312232541165

Informação obtida em 21/11/2019 20:04:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OPTIMUS TECHNOLOGY EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 20.531.686/0001-54

Certidão nº: 189711899/2019

Expedição: 21/11/2019, às 21:43:24

Validade: 18/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que OPTIMUS TECHNOLOGY EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 20.531.686/0001-54, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

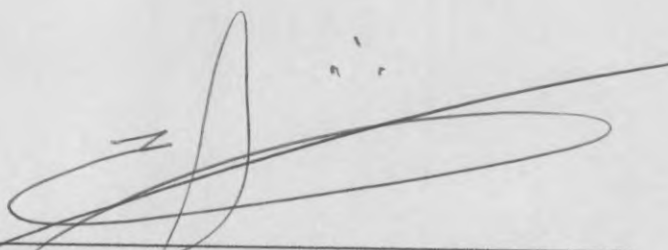
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

A

**MODELO DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL****Referente ao Pregão Presencial nº 250/2019**

A empresa **Optimus Technology Equipamentos de Iluminação Ltda**, estabelecida na Rua Marechal Castelo Branco, n. 5203, Sala 01, Bairro Centro Norte, Schroeder, Santa Catarina, Brasil, CEP: 89.275-000 CNPJ sob o nº 20.531.686/0001-54, telefone/fax (47) 3307 7030, neste ato representada pelo Sr. Edivan Garcia Correa, inscrito sob o CPF: 020.717.217-05 / RG: 10.574.702-6, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Schroeder/SC, 05 de dezembro de 2019.



Optimus Technology Equipamentos de Iluminação Ltda.

Edivan Garcia Correa

CPF: 020.717.217-05 / RG: 10.574.702-6



21/11/2019

9609770

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Comarca de Guaramirim

000866

CERTIDÃO**FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL****CERTIDÃO Nº: 6994785****FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Guaramirim, com distribuição anterior à data de 20/11/2019, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

OPTIMUS TECHNOLOGY EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO LTDA, portador do CNPJ: 20.531.686/0001-54. ***

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Guaramirim, quinta-feira, 21 de novembro de 2019.

PEDIDO Nº:

9609770



000867



CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 256982

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, **NADA CONSTA** distribuído em relação a:

NOME: OPTIMUS TECHNOLOGY EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO LTDA

Raiz do CNPJ: 20.531.686

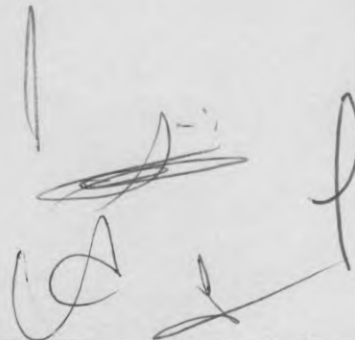
Certidão emitida às 20:18 de 21/11/2019.

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- 3) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 4) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 5) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de cadastro da Pessoa Jurídica e, existindo qualquer divergência, providencie junto à Secretaria de Estado da Fazenda a sua atualização cadastral.

			
ESTADO DE SANTA CATARINA			
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA			
CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS			
CNPJ/CPF 20.531.686/0001-54	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		Início Atividade com ICMS 15/08/2014
INSCRIÇÃO ESTADUAL 257.390.820	NOME EMPRESARIAL OPTIMUS TECHNOLOGY EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OPTIMUS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 2740602 - Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 7112000 - Serviços de engenharia 4329104 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 2740601 - Fabricação de lâmpadas			
CONTRIBUINTE CREDENCIADO/DISPENSADO A EMITIR OS SEGUINTE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS - Credenciado a Emitir Nota Fiscal Eletrônica - NFe a partir de 24/10/2014 - Credenciado a Emitir Escrituração Fiscal Digital - EFD a partir de 01/11/2015 *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 2062 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
LOGRADOURO RUA MARECHAL CASTELO BRANCO	NÚMERO 5203	COMPLEMENTO SALA:01	
CEP 89275-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO NORTE	MUNICÍPIO SCHROEDER	UF SC
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO desde 15/08/2014			

Modelo aprovado pela Portaria SEF nº 375, de 26/08/2003.
Emitido em 21/11/2019 19:48:14 (data e hora de Brasília).

	SINTEGRA/ICMS Consulta Pública ao Cadastro do Estado de Santa Catarina Cadastro Atualizado até: 21/11/2019	
---	--	---

Data da Consulta: 21/11/2019

IDENTIFICAÇÃO *

CPF/CNPJ:	20531686000154	Inscrição Estadual:	257390820
Nome/Razão Estadual:	OPTIMUS TECHNOLOGY EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO LTDA		

ENDEREÇO

Logradouro:	RUA: MARECHAL CASTELO BRANCO			
Número:	5203	Complemento:	SALA:01	
UF:	SC	Bairro:	CENTRO NORTE	
Município:	SCHROEDER	CEP:	89275000	
Endereço Eletrônico:	diretoria@optimustech.ind.br		Telefone:	47 33077030

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Data de Início de Atividade:	15/08/2014		
Situação Cadastral Atual:	ATIVO	Data desta Situação Cadastral:	15/08/2014
Observações:			
Regime de Apuração de ICMS:	NORMAL	Enquadramento Fiscal:	NORMAL
Código e Descrição da Atividade Econômica Principal :			
2740602 - Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação			
Contribuinte credenciado a emitir os seguintes documentos eletrônicos abaixo:			
- Credenciado a Emitir Nota Fiscal Eletrônica - NFe a partir de 24/10/2014			
- Credenciado a Emitir Escrituração Fiscal Digital - EFD a partir de 01/11/2015			
Código e Descrição das Atividades Econômicas Secundárias :			
- 2740601 - Fabricação de lâmpadas			
- 4329104 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos			
- 7112000 - Serviços de engenharia			

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

[Voltar para nova seleção de contribuinte](#)
[Acessar cadastro de outro Estado](#)

ENVELOPE 02: DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

SUN TEC MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI

RUA MARECHAL DEODORO, 211 Cj 1602 16º andar,

Centro Curitiba - PR CEP 80020-320

CNPJ: 34.208.837/0001-42

IE: 90820417-42

Fone/Fax: (41) 3019 6740

E-mail: licitacao.suntec@gmail.com

PREGÃO N.º 250/2019

ABERTURA DO ENVELOPE: 15 horas do dia 02 de dezembro de 2019.

OBJETO: Aquisição de luminárias para adequação, substituição e manutenção da iluminação pública em geral.

000870

M

ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1.852 - Centro
CEP: 85440-000 - Ubiratã - Paraná

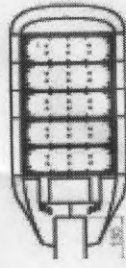
PREÇÃO PRESENCIAL N.º 250/2019

PROCESSO N.º 4683/2019

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 02 DE DEZEMBRO DE 2019 – HORÁRIO: 15h00min.

OBJETO: Aquisição de luminárias para adequação, substituição e manutenção da iluminação pública em geral.



MASTER LED MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - ME

MASTER LED MATERIAIS ELETRICOS EIRELE-ME, CNPJ: 27.927.653/0001-77, RUA R-5 N° 105, QD. 7 LT. 9A -
SETOR OESTE - GOIÂNIA - GO - CEP: 74.125-070 TEL. (62) 3933-4455 / E-MAIL: MASTERLED0618@GMAIL.COM

1280
M



000872

M

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt
Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Ubiratã-PR.

2ª ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 250/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4683/2019

Às 8:15 horas do dia 06 de janeiro de 2020, na sala de licitações do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, reuniram-se o Pregoeiro, Renan Felipe da Silva Lima, nomeado pela Portaria nº 245/2019 e os (as) senhores (as) Arthur Derciero da Mota e Carla Baena Aguilar Melo, indicados como membros da Equipe de Apoio, para dar continuidade aos procedimentos relativos ao Pregão Presencial nº 250/2019, tipo Menor Preço, para *aquisição de luminárias para adequação e manutenção da iluminação de praças e canteiros centrais.*

O Pregoeiro declarou aberta a sessão, na qual compareceram os representantes das empresas Eletro Zagonel, Optimus Technology Equipamentos de Iluminação e Sun Tec Materiais Eletricos Eireli os quais já haviam sido credenciados na sessão anterior. A empresa Austem Indústria e Comercio de Eletro Eletrônicos Ltda foi representada na sessão pelo seu proprietário o qual se credenciou perante o Pregoeiro.

O Pregoeiro deu início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das proponentes classificadas, orientando as mesmas a formularem lances de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes a partir do autor da proposta classificada de maior preço. Os lances foram anotados na planilha em anexo, assim como os valores obtidos após a negociação do Pregoeiro com a empresa classificada em primeiro lugar.

Os envelopes de habilitação das empresas já haviam sido rubricados pelos presentes na sessão anterior e para fins de verificação os mesmos foram repassados para os representantes presentes, os quais constataram que tais envelopes encontravam lacrados. Os envelopes de habilitação das empresas classificadas em primeiro lugar foram abertos sendo verificados pelo Pregoeiro os seguintes fatos. A empresa Austem Indústria e Comercio de Eletro Eletrônicos Ltda apresentou a Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e a Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço vencidas para a presente data, todavia, vigentes para a data inicial da licitação (02/12/2019). O Pregoeiro então habilitou a empresa, solicitando ao representante presente que apresentasse novas comprovações no momento da adjudicação do objeto. Quanto à empresa Eletro Zagonel Ltda foi verificado pelo Pregoeiro que a Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e a Prova de inexistência de débitos perante a justiça do trabalho foram apresentadas com vigência até o mês de novembro de 2019, estando vencidas inclusive para a data inicial da licitação (02/12/2019). Considerando que a empresa não se enquadrava no regime de microempresa e empresa de pequeno porte, não foi possível conceder à mesma a oportunidade de regularização nos termos da LC 123/06. Desse modo a empresa foi inabilitada, sendo o item por ela vencido repassado à empresa Optimus Technology Equipamentos de Iluminação no valor unitário de R\$-395,00. O Pregoeiro analisou então os documentos de habilitação da empresa Optimus Technology, verificando que a Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço se encontravam vencidas para a presente data, todavia, vigentes para a data inicial da licitação (02/12/2019). O Pregoeiro então habilitou a empresa, solicitando ao

Arthur Derciero da Mota



000873

M

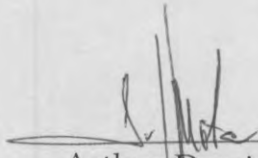
MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

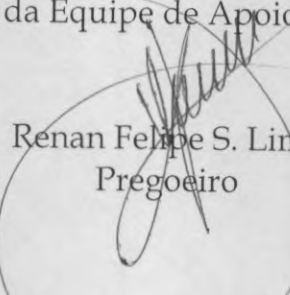
Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt
Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Ubiratã-PR.

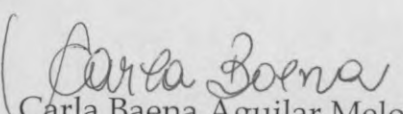
representante presente que apresentasse novas comprovações no momento da adjudicação do objeto.

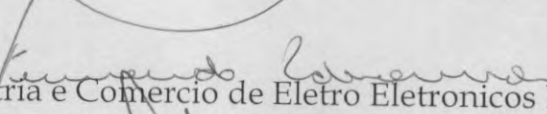
Após a classificação definitiva das Licitantes, o Pregoeiro informou aos (as) representantes presentes que teria início a fase de interposição de recurso contra o procedimento, mediante manifestação imediata e motivada da intenção, as quais seriam registradas em ata. A empresa Optimus Technology Equipamentos de Iluminação manifestou intenção motivada de recorrer contra a decisão do Pregoeiro classificar a proposta da empresa Austem Indústria e Comercio de Eletro Eletrônicos Ltda alegando que para o Lote 02, Item 02 a empresa Austem ofertou modelo de luminária que não consta na Portaria nº 20/2017 do Inmetro, sendo que a luminária que mais se aproxima da especificação do edital é de 97W, porém, o fluxo luminoso está inferior a 12.000 conforme exigência do instrumento convocatório. A manifestação foi acolhida pelo Pregoeiro, o qual concedeu o prazo de três dias úteis para que a requerente, a seu critério, juntasse memorial a fim de complementar suas razões, o qual poderia ser encaminhado ao e-mail licitacao@ubirata.pr.gov.br. O Pregoeiro informou, ainda, que as demais licitantes, a seu critério, estariam já intimadas a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começariam a correr do término do prazo inicial da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. O Pregoeiro, por fim, informou que a análise e decisão sobre os recursos impetrados seriam disponibilizados no Portal da Transparência do Município, junto aos demais documentos referentes ao Pregão Presencial em questão.

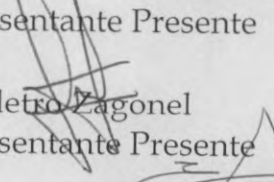
Considerando a manifestação de recursos, o Pregoeiro encerrou a sessão às 09h25min, da qual para constar, lavrou-se a presente Ata que lida e achada correta, vai devidamente assinada pelo Pregoeiro, Membros da Equipe de Apoio e representantes presentes.

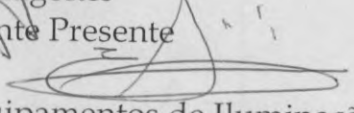

Arthur Derciero da Mota
Equipe de Apoio

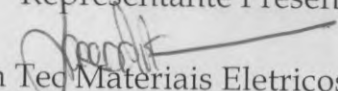

Renan Felipe S. Lima
Pregoeiro


Carla Baena Aguiar Melo
Equipe de Apoio


Austem Indústria e Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda
Representante Presente


Elettro Zagonel
Representante Presente


Optimus Technology Equipamentos de Iluminação
Representante Presente


Sun Tec Materiais Eletricos Eireli
Representante Presente

PROCESSO 4683/2019
PREGÃO PRESENCIAL 250/2019

000874

M

TABELA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

LOTE 02

ITEM	1		
EMPRESA	AUSTEM	ELETRO ZAGONEL	OPTIMUS
Proposta	R\$ 486,00	R\$ 460,00	R\$ 395,00
Lances e Negociação	Sem lances	R\$ 390,00	Optimus Sirius
		Inabilitada	50W

ITEM	2			
EMPRESA	AUSTEM	ELETRO ZAGONEL	OPTIMUS	SUN TEC
Proposta	R\$ 572,00	R\$ 690,00	R\$ 605,00	R\$ 710,00
Lances e Negociação	ESB Light	Sem lances	Sem lances	

J

Divisão de Licitação

De: "Edivan Correa" <edivan.garcia@hotmail.com>
Data: quarta-feira, 8 de janeiro de 2020 23:30
Para: <licitacao@ubirata.pr.gov.br>; <edivan@licitaoeste.com.br>
Anexar: Recurso - Ubiratã.PR - PP 250.2019.pdf
Assunto: Recurso Administrativo - Pregão Presencial 250/2019
A/C. Sr. Renan e Srta. Carla.

Bom dia senhores, segue no anexo o recurso da empresa Optimus.

Att,

Edivan Correa

Ilustríssimo Pregoeiro Senhor Renan Felipe S. Lima, Equipe de Apoio, e Procurador da Prefeitura Municipal de Ubitatã - Estado do Paraná

Edital de Pregão Presencial nº 250/2019

OPTIMUS TECHNOLOGY EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, n. 5203, Sala 01, Bairro Centro, Município de Schroeder/SC, inscrita no CNPJ nº 20.531.686/0001-54, representada por seu representante credenciado no processo Administrativo Licitatório nº. 4683/2019, vem com devido respeito a presença de Vossa Senhoria para apresentar este Recurso Administrativo quanto à Classificação da Proposta e pontuar os desatendimento editalício referente ao produto ofertado pela empresa proponente Austem Indústria e Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda.

DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS

Tendo como escopo prévio a motivação da apresentação deste Recurso, relatado em Ata da última sessão do referido processo licitatório, realizado no dia 06 de janeiro de 2020 e considerando a tempestividade legal, que apresento este Recurso Administrativo.

Irei pontuar tão somente os tópicos que demonstram que a empresa proponente Austem Indústria e Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda., apresentou em sua proposta um produto de não atende às especificações contidas no edital e, não atende às determinações postulada na Portaria nº. 20 do Inmetro.

Considerando que a Portaria nº. 20 do Inmetro, de 15 de fevereiro de 2017, determina que todos os fabricante e importadores de luminárias públicas viárias, deverão comercializar em território nacional somente as que forem devidamente certificadas e registradas.

Vejamos o que determina a Portaria nº. 20 do Inmetro:

Art. 8º Após a certificação, as luminárias para iluminação pública viária fabricadas, importadas, distribuídas e comercializadas em território nacional, a título gratuito ou oneroso, deverão ser registradas no Inmetro, considerando a Portaria Inmetro n.º 512, de 07 de novembro de 2016, ou substitutivas, observado o prazo estabelecido no art. 15 desta Portaria.

§ 1º A obtenção do Registro é condicionante para a autorização do uso do Selo de Identificação da Conformidade nos produtos certificados e para sua disponibilização no mercado nacional. (Grifo nosso)

Quanto aos prazos para vigência, a Portaria nº. 20 do Inmetro determina ao todo um limite máximo de 30 meses para os fabricante nacionais e importadores se adequar, certificar e registrar suas luminárias.

Vejamos o que determina a Portaria nº. 20 do Inmetro quanto aos prazos:

Art. 15. A partir de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os fabricantes nacionais e importadores deverão fabricar ou importar, para o mercado nacional, somente luminárias para iluminação pública viária em conformidade com as disposições contidas nesta Portaria.

Parágrafo único. A partir de 6 (seis) meses, contados do término do prazo fixado no *caput*, os fabricantes e importadores deverão comercializar, no mercado nacional, somente luminárias para iluminação pública viária em conformidade com as disposições contidas nesta Portaria.

Saliento que o Art. 16 desta Portaria versa um prazo maior que é aplicado para os estabelecimentos que exercem a atividade de distribuição ou de comércio. Porém, esse prazo se aplica aos produtos que foram adquiridos antes da data máxima para vigência desta portaria e que estejam em estoque.

Não se aplicando aos produtos que serão posteriormente adquiridos pelos fabricantes e/ou importadores, pois, neste caso, se aplica o Art. 15 desta Portaria.

Portanto, todas as Luminárias Públicas Viárias com tecnologia Led deverão ser Ensaçadas em laboratórios acreditados pelo Inmetro, submetidas a avaliação do OCP (Órgão Certificador de Produtos), obtendo o seu respectivo Certificado em seguida tendo seu Registro junto ao Inmetro.

Ao analisar o modelo ofertado pela empresa proponente Austem Indústria e Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda., em sua Proposta de Preços, sendo ele "ESB LIGHT / Luminária Poste Injetada IP66 LED 100w 5000k", encontramos os seguintes

desatendimento à norma que baliza a comercialização das luminárias públicas viárias.

Ao proceder com a consulta deste fabricante no que se refere ao Certificado, acessando o link: <http://www.inmetro.gov.br/prodcert/certificados/busca.asp>, encontramos uma relação de produtos deste fabricante, porém nenhum que atenda ao ofertado. Vejamos:

Certificados		Produtos e Serviços com Conformidade Atestada				
Resultado da Consulta		Página 1				
1 Certificado(s)						
10 Produtos(s)						
0 Serviços(s)						
Certificador: TUVSUD	Nº Certificado: INM1 105649 0001	Tipo: Produto	Emissão: 21/08/2019	Validade: 20/08/2023	Status do Certificado: Ativo	Doc. Normativo
CHPJ/CPF	Razão Social / Nome (PF)	Nome fantasia	Endereço		Status	Papel da empresa
13346127000146	ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA		RUA HORACIO LOPES, 54 - BELA VISTA, 54 - BRECIM, RS - BRASIL		ATIVO	SOLICITANTE/FABRICANTE
* Marca	* Modelo	* Importado	* Descrição			
ESB LIGHT	2305	NÃO	LUMINÁRIA POSTE INJETADA 57W, 7016LM, 134LM/W, 5000K, FPM0.96, 110-220V, IRC >70			
ESB LIGHT	2306	NÃO	LUMINÁRIA POSTE INJETADA 79W, 9813LM, 126LM/W, 5000K, FPM0.96, 110-220V, IRC >70			
ESB LIGHT	2307	NÃO	LUMINÁRIA POSTE INJETADA 97W, 11714LM, 121LM/W, 5000K, FPM0.96, 110-220V, IRC >70			
ESB LIGHT	2308	NÃO	LUMINÁRIA POSTE INJETADA 116W, 14028LM, 121LM/W, 4000K, FPM0.96, 110-220V, IRC >70			
ESB LIGHT	2309	NÃO	LUMINÁRIA POSTE INJETADA 142W, 17661LM, 124LM/W, 5000K, FPM0.96, 110-220V, IRC >70			
ESB LIGHT	2310	NÃO	LUMINÁRIA POSTE INJETADA 173W, 21681LM, 126LM/W, 5000K, FPM0.96, 110-220V, IRC >70			
ESB LIGHT	5128	NÃO	LUMINÁRIA POSTE INJETADA 89W, 8726LM, 116LM/W, 4000K, FPM0.97, 110-220V, IRC >70			
ESB LIGHT	5127	NÃO	LUMINÁRIA POSTE INJETADA 77W, 9885LM, 130LM/W, 4000K, FPM0.96, 110-220V, IRC >70			
ESB LIGHT	5128	NÃO	LUMINÁRIA POSTE INJETADA 97W, 11796LM, 123LM/W, 4000K, FPM0.96, 110-220V, IRC >70			
ESB LIGHT	5128	NÃO	LUMINÁRIA POSTE INJETADA 143W, 17811LM, 125LM/W, 4000K, FPM0.96, 110-220V, IRC >70			

Não há na coluna nenhum modelo que conste o informado em sua respectiva proposta que é "ESB LIGHT / Luminária Poste Injetada IP66 LED 100w 5000k". Tendo apenas "NUMEROS".

Mesmo que seja considerado dor adoção de julgamento a aceitabilidade da aplicação pela "potência", encontramos os Modelos nº. 2307 e 5128 que informa uma potência de 97w.

Porém, ao verificar o Fluxo Luminoso desses modelos, é constatado que não atende ao exigido no edital de no mínimo 120.000 lumens, e os modelos 2307 e 5128 reportam o resultado de apenas 11.714 lumens, estando abaixo do mínimo permitido no edital.

Outro ponto que não atende à norma, foi o Ensaio apresentado por este proponente, emitido pelo laboratório Lactec Inovações por Natureza, nº. REL EM 12703/2019-R1.

Porém, ao consultar o Certificado nº. INM1 105649 0001 do Certificador TUVSUD, este ensaio não consta como ensaio para a certificação deste produto. Vejamos a imagem a seguir, extraído do próprio site do Inmetro:

Certificados

Dados do Certificado	
Organismo Acreditado	TUV SUD SFDK LABORATÓRIO DE ANÁLISE DE PRODUTOS EIRELI
Nº do Certificado	88A1 105649 0001
Classe do Produto	Luminárias para Iluminação Pública Viária - PT Inmetro nº 20/2017
Data de Emissão	21/08/2019
Data de Validade	20/08/2023
Tipo do Certificado	Produto
Laboratório de Ensaio	BR CERT
Nº do Rel. de Ensaio	4066/2019 01A; 4066/2019 01B; 4066/2019 03A; 4066/2019 03B; 4066/2019 05 Rev01; 4066/2019 06 Rev01; 4066/2019 07 Rev01; 4066/2019 08; 4066/2019 09; 4066/2019 10 Rev01; 4066/2019 11 Rev01; 4066/2019 12; 4499/2019 01; 4499/2019 02
Documento Normativo	Portaria Inmetro nº 20 de 15/02/2017

Conferindo as informações contidas na linha "Nº do Rel. de Ensaio" não está relacionado o nº. do laudo apresentado por este proponente. Portanto, o produto que foi ofertado para esta Administração não está devidamente certificado.

Atendendo às exigências da Portaria nº. 20 do Inmetro, também se faz necessário a consulta quanto ao Registro desse produto, que pode ser realizado pelo site, link: <http://registro.inmetro.gov.br/consulta/>.

Na consulta, é encontrado o Registro de nº. 008299/2019, sendo reportado os mesmos resultado contido na Certificação, com os mesmos números para "modelos" e com o mesmo Fluxo Luminoso.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, este proponente requer que a empresa Austem Indústria e Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda., comprove que o produto ofertado esteja devidamente Certificado e Registrado conforme determina a Portaria nº. 20 do Inmetro e que este mesmo produto atenda à todas as especificações contidas no edital deste processo licitatório.

A comprovação da referida Certificação e Registro, somente terá validade com a apresentação do Certificado de Avaliação da Conformidade, emitido por Organismo de Certificação de Produtos Acreditado pela Coordenação Geral de Acreditação (CGCRE).

Onde, no documento supracitado constará os modelos que foram certificados e a relação dos laudos/ensaios utilizados para a certificação em tela. Sendo válido tão somente os laudos/ensaios constantes neste certificado.

Juntamente com o Certificado de Conformidade, solicitamos a apresentação dos laudos referente à luminária pública viária com tecnologia Led para a Potência de 100w.

Visando que esta Administração possa se cercar quanto à qualidade do produto e o pleno atendimento à legislação vigente, trazendo para si a plena e total segurança jurídica, solicito que seja apresentado previamente e junto com o Certificado de Conformidade, Registro e Laudos, um modelo dessa luminária na condição de "amostra" para análise.

Contudo, a não apresentação do referido Certificado de Conformidade e Registro juntamente com os ensaios de desempenho vinculado ao produto ofertado e sua respectiva "amostra" se faz necessário e legal a sua sumária desclassificação.

Nestes termos,

Pedimos o deferimento do presente recurso.

Schroeder/SC, 08 de janeiro de 2020.



OPTIMUS TECHNOLOGY EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO LTDA
CNPJ nº 20.531.686/0001-54

Pesquisar...



Processos Licitatórios

Início (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia>)

/ Processos Licitatórios (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?>

sessao=21b322bd6e3m21&nc=46)

/ Lista

Pesquisar Licitação

TODOS	2020	2019	2018	2017	2016	2015	2014
2013	2012	2011	2010				

Concorrência Pública (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php? sessao=21b322bd6e3k21&nc=46&id_modalidade=3)	132
Inexigibilidade (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php? sessao=21b322bd6e3k21&nc=46&id_modalidade=4)	326
Pregão Presencial (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php? sessao=21b322bd6e3k21&nc=46&id_modalidade=5)	2260
Tomada de Preço (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php? sessao=21b322bd6e3k21&nc=46&id_modalidade=6)	99
Dispensa de Licitação (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php? sessao=21b322bd6e3k21&nc=46&id_modalidade=7)	404
Leilão (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php? sessao=21b322bd6e3k21&nc=46&id_modalidade=8)	48
Chamada Pública (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php? sessao=21b322bd6e3k21&nc=46&id_modalidade=10)	22

Abertura: 02/12/2019 às 15:00

► **PROCESSO 4683/2019 - PREGÃO PRESENCIAL 250/2019**

Publicação: 16/10/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Valor Máximo: R\$ 421.808,00

Objeto:

AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS PARA ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO DE PRAÇAS E CANTEIROS CENTRAIS.

 Anexos RECURSO - OPTIMUS TECHNOLOGY

(<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=21b322bd6elc21&nc=46&id=23107983>)

 2 ATA DE SESSÃO E TABELA DE LANCES

(<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=21b322bd6elc21&nc=46&id=23107472>)

 PROCESSO NA INTEGRA - PARTE II (ATÉ DESPACHO E RETOMADA DA SESSÃO PÚBLICA)

(<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=21b322bd6elc21&nc=46&id=23105297>)

 PROCESSO NA INTEGRA - PARTE I (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=21b322bd6elc21&nc=46&id=23105295>) DATA/HORÁRIO RETOMADA DA SESSÃO PÚBLICA

(<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=21b322bd6elc21&nc=46&id=23105009>)

 DILIGÊNCIA - AUSTEN (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=21b322bd6elc21&nc=46&id=23104350>) DILIGÊNCIA - SUNTEC (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=21b322bd6elc21&nc=46&id=23104059>) ATA DE SESSÃO (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=21b322bd6elc21&nc=46&id=23103679>) PUBLICAÇÃO DO AVISO DE PRORROGAÇÃO 2

(<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=21b322bd6elc21&nc=46&id=23104061>)

 EDITAL PRORROGADO (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=21b322bd6elc21&nc=46&id=23100190>) AVISO DE LICITAÇÃO RETIFICADO E PRORROGADO

(<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=21b322bd6elc21&nc=46&id=23100189>)

 EDITAL RETIFICADO E PRORROGADO

(<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=21b322bd6elc21&nc=46&id=23099743>)

 PUBLICAÇÃO DO AVISO RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

(<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=21b322bd6elc21&nc=46&id=23097036>)

 AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

(<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=21b322bd6elc21&nc=46&id=23096897>)

 EDITAL RETIFICADO (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=21b322bd6elc21&nc=46&id=23096896>) PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO

(<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=21b322bd6elc21&nc=46&id=23096003>)

 ORÇAMENTO (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=21b322bd6elc21&nc=46&id=23095916>)

🔗 AVISO DE LICITAÇÃO (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=21b322bd6elc21&nc=46&id=23095915>)

🔗 EDITAL (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=21b322bd6elc21&nc=46&id=23095911>)

🕒 Última atualização: 10/01/2020 16:59:28

✉ Fale Conosco

📍 Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852 - Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt

📍 CEP: 85440-000 - Ubirata - Paraná

☎ (44) 3543-8000

✉ ouvidoria@ubirata.pr.gov.br

🔗 Voltar ao Site (<http://ubirata.pr.gov.br>)

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Segunda à Sexta-feira: das 8h00 às 12h00 e das 13h30min às 17h00

🕒 Última Atualização: 10/01/2020 16:59:28

(<http://ingadigital.cc>)

M

Divisão de Licitação

De: "Comercial Austem" <comercial@austem.com.br>
Data: terça-feira, 14 de janeiro de 2020 09:37
Para: "'Divisão de Licitação'" <licitacao@ubirata.pr.gov.br>
Anexar: 1 Contrarrazões Ubiratã.pdf
Assunto: RES: RECURSO P. 250

Bom dia!

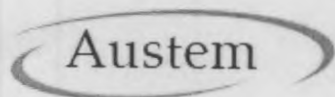
Segue em anexo contrarrazões.

É necessário enviar a via original pelo correio?

Favor acusar o recebimento!

Priscila Mércuris Ottoni

Austem Indústria e Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda
Setor de Licitações
CEP 99704-038 Erechim RS Brasil
Fone 54 98406-1738
comercial@austem.com.br



Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais para o destinatário, tem fins específicos e é protegida por lei. Se você não é o destinatário desta mensagem, você deve apagá-la. Qualquer divulgação, cópia ou distribuição desta mensagem é estritamente proibida.

This message, including any attachments, contains confidential information intended for a specific individual and purpose, protected by law. If you are not the intended recipient, you should delete this message. Any disclosure, copying, or distribution of this message is strictly prohibited.

De: Divisão de Licitação [mailto:licitacao@ubirata.pr.gov.br]

Enviada em: 13 de janeiro de 2020 09:04

Para: Comercial Austem <comercial@austem.com.br>

Assunto: Re: RECURSO P. 250

pode sim.

Renan Felipe
Secretaria da Administração
Tel: (44) 3543-8019

From: Comercial Austem

Sent: Monday, January 13, 2020 8:25 AM

To: 'Divisão de Licitação'

Subject: RES: RECURSO P. 250

14/01/2020

M

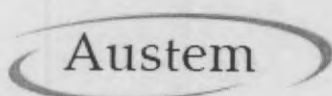
Bom dia!

Recebido!

As contrarrazões podem ser enviadas por e-mail?

Priscila Mércuris Ottoni

Austem Indústria e Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda
Setor de Licitações
CEP 99704-038 Erechim RS Brasil
Fone 54 98406-1738
comercial@austem.com.br



Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais para o destinatário, tem fins específicos e é protegida por lei. Se você não é o destinatário desta mensagem, você deve apagá-la. Qualquer divulgação, cópia ou distribuição desta mensagem é estritamente proibida.

This message, including any attachments, contains confidential information intended for a specific individual and purpose, protected by law. If you are not the intended recipient, you should delete this message. Any disclosure, copying, or distribution of this message is strictly prohibited.

De: Divisão de Licitação [<mailto:licitacao@ubirata.pr.gov.br>]

Enviada em: 13 de janeiro de 2020 08:15

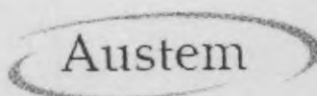
Para: comercial@austem.com.br

Assunto: RECURSO P. 250

Bom dia. Segue o recurso da empresa OPTIMUS.

O mesmo já está disponibilizado no Portal da Transparência desde 08/01.

Renan Felipe
Secretaria da Administração
Tel: (44) 3543-8019



**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO DO
MUNICÍPIO DE UBIATÁ/PR**

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 250/2019

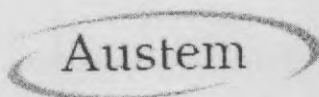
Objeto: O objeto desta licitação é a aquisição de luminárias para adequação, substituição e manutenção da iluminação pública em geral, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme solicitação da secretaria de pavimentação e serviços urbanos.

**AUSTEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO
ELETRÔNICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita
no CNPJ sob o nº 26.307.048/0001-30, sediada à Rua Espírito
Santo, nº 1191, Bairro Bela Vista, em Erechim/RS, CEP 99704-
038, neste ato representada por seu representante legal, Sr.
Fernando Carbonera, brasileiro, casado, empresário, portador da
cédula de identidade nº 1089989576 – SJS/RS, inscrito no CPF
sob o nº 007.270.550-70, residente e domiciliado na Rua Itália, nº
198, Apto. 301, Bairro Centro, CEP 99700-058, no Município
Erechim/RS, vem, respeitosamente, à presença de Vossa
Senhoria, dentro do prazo legal e com fulcro no art. 109, § 3º, da
Lei nº 8.666/93, e art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/02
apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pela empresa **OPTIMUS TECHNOLOGY
EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO LTDA**, pelos fatos e
fundamentos a seguir expostos.





1 PRELIMINARMENTE

1.1 DA TEMPESTIVIDADE

Salienta-se, inicialmente, a tempestividade das presentes contrarrazões, uma vez que protocolada até 03 (três) dias a contar do término do prazo do Recorrente. Acerca da interposição de recursos, dispõe o instrumento convocatório:

17. DOS RECURSOS

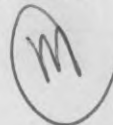
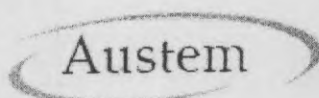
17.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, qualquer proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer contra qualquer etapa do procedimento, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar memorial de recurso, **facultando-se às demais proponentes a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr imediatamente após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.** (grifou-se).

Dessa forma, tendo sido interposto dentro do prazo legal e estando a Recorrida em seu pleno direito de apresentar contrarrazões ao recurso administrativo, Vossa Senhoria deverá vir a apreciá-lo.

2 DOS FATOS

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa OPTIMUS TECHNOLOGY EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO LTDA em face da decisão que declarou classificada a empresa Austem Indústria e Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda. O Recorrente sustenta, em síntese, que a ora Recorrida apresentou em sua proposta um produto que não atende às especificações contidas no edital, tampouco às determinações postuladas na Portaria nº 20 do Inmetro.

Não procede, contudo, tais alegações.



3 DOS FUNDAMENTOS

Vejamos, inicialmente, a documentação técnica solicitada pelo instrumento convocatório:

8.8. Para os itens dispostos no lote 02, a empresa contratada deverá apresentar no momento da entrega do produto, juntamente com a nota fiscal:

a) **Atestado emitido pelo fabricante das luminárias de que possuem cinco anos ou mais de garantia contra defeito de fabricação.**

b) **Catálogo técnico referente a luminárias, comprovando as especificações técnicas.**

c) **Ensaio fotométrico da luminária conforme norma IESNA LM-79-08.**

d) **Ensaio dos LEDs conforme norma IESNA LM-80-08.**

e) **Ensaio de teste de vibração da luminária, conforme ABNT NBR IEC 60598-1:2010, 4.20 ou ANSI C136, com nível de força mínimo igual a 3G.**

8.8.1. As luminárias que já obtiverem o certificado do INMETRO conforme a Portaria 20, fica dispensado da apresentação dos documentos acima relacionados, mediante a apresentação do certificado de selo INMETRO em plena validade na data de abertura do certame.

8.8.2. Todos os ensaios mencionados deverão ser realizados por laboratórios nacionais, acreditados pelo INMETRO ou laboratórios internacionais com acordo de reconhecimento com a CGRCE – Coordenação Geral de Acreditação do INMETRO, devendo a licitante apresentar documento comprovante da acreditação do laboratório.

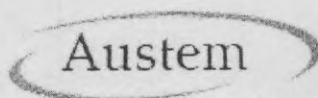
8.8.3. Os documentos deverão ser apresentados em Português, caso estiver em língua estrangeira deverão estar acompanhando da sua devida tradução juramentada.

Verifica-se, portanto, que se exige a apresentação de documentos técnicos que comprovem o atendimento às especificações solicitadas e, no caso das luminárias que já obtiverem o certificado Inmetro, basta a apresentação do referido certificado.

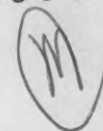
Ressalta-se que não é obrigatório que os produtos cotados tenham certificação Inmetro.

Embora os laudos técnicos devessem ser apresentados somente no momento da entrega dos produtos, diante dos questionamentos suscitados na sessão pública, o pregoeiro suspendeu a sessão e abriu prazo para envio dos documentos técnicos.

A ora Recorrida, tempestivamente, enviou toda documentação técnica solicitada, emitida por laboratórios nacionais acreditados pelo Inmetro, que foi analisada pelo setor responsável da Prefeitura Municipal de Ubatã e, diante do atendimento das exigências editalícias, a proposta foi aceita. Vejamos:



AUSTEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA
CNPJ: 26.307.048/0001-30/IE 039/0182494



Em vista das marcas e modelos cotados pelas empresas Austem Indústria e Comércio de Eletroeletrônicos Ltda e Sun Tec Materiais Elétricos serem consonantes às exigidas pelo edital conforme demonstrado, delibero pela aceitação das propostas apresentadas. Resta desclassificada apenas a proposta da empresa Master Led Materiais Elétricos Eireli para os Itens 01 e 02 do Lote 02, considerando a incompatibilidade da marca apresentada com as exigências estabelecidas pelo instrumento convocatório no que tange ao fator de potência.

O Recorrente não fez qualquer apontamento acerca dos laudos enviados. Isso porque os laudos comprovam o pleno atendimento às especificações, além de terem sido realizados por laboratórios acreditados pelo Inmetro, não havendo, portanto, nenhum desatendimento.

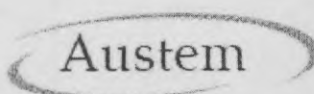
O Recorrente se limita a alegar que o produto cotado não está devidamente certificado e, por isso, deve ser desclassificado, mas, frisa-se, não apontou nenhum desatendimento na documentação técnica apresentada.

O edital exige a apresentação de laudos técnicos, mas dispensa-os no caso de luminárias certificadas, devendo, nesse caso, ser apresentado apenas o certificado Inmetro. **Depreende-se, portanto, que não é obrigatório que a luminária cotada tenha certificação Inmetro, podendo ser cotados modelos sem certificação, desde que atendam todas as exigências, comprovadas por meio de laudos técnicos.**

Ademais, a empresa Austem apenas comercializa produtos da marca ESB LIGHT. Dessa forma, por ser revenda, ainda pode fornecer luminárias sem certificação Inmetro. Isso porque a Portaria Inmetro nº 20/2017 determina que os estabelecimentos que exercem atividades de distribuição ou de comércio poderão vender luminárias para iluminação pública viária até 36 (trinta) e seis meses, contados da data de publicação da Portaria. Senão vejamos:

Art. 16. A partir de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os estabelecimentos que exercerem atividade de distribuição ou de comércio deverão vender, no mercado nacional, somente luminárias para iluminação pública viária em conformidade com as disposições contidas nesta Portaria.





AUSTEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA
CNPJ: 26.307.048/0001-30/IE 039/0182494

M

Como restou plenamente comprovado o atendimento das exigências editalícias, mediante a apresentação de laudos técnicos, devem ser rechaçados os apontamentos da empresa Optimus Technology Equipamentos de Iluminação Ltda.

Por fim, cumpre ressaltar que haverá um imenso prejuízo à Administração Pública se desclassificar a ora Recorrida, pois deixará de adquirir produtos de qualidade, pelos menores preços e, por conseguinte, estará violando sobremaneira o princípio da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

Portanto, a autoridade competente, ao julgar o Recurso Administrativo e as presentes contrarrazões, deverá levar em consideração o resultado que melhor prestigie o interesse da coletividade, pois **a atuação da Administração Pública tem como fim precípua o interesse público.**

Acerca dos princípios que norteiam a atuação da Administração Pública, vejamos o que dispõe a Constituição Federal:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

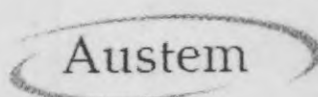
Art. 37° A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.**

Da análise do dispositivo legal, verifica-se que a Administração Pública deve respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ademais, a Constituição Federal também exige que as obras, serviços, compras e alienações sejam precedidas de processo de licitação pública que **assegure igualdade de condições a todos os participantes** (art. 37, inciso XXI).

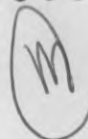
A licitação, portanto, destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Aduzadas as razões que balizaram as presentes contrarrazões, esta Recorrida requer, com supedâneo na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e acolhimento desta, para que seja julgado improcedente o recurso interposto pela empresa Optimus Technology

2



AUSTEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA
CNPJ: 26.307.048/0001-30/IE 039/0182494



Equipamentos de Iluminação Ltda e encaminhado o processo para adjudicação e homologação.

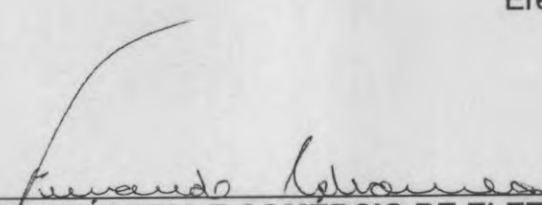
4 DO PEDIDO

Ante o exposto, requer-se que Vossa Senhoria receba as presentes contrarrazões e julgue-a na forma da lei, para, no mérito, julgar totalmente improcedente o recurso interposto pela empresa OPTIMUS TECHNOLOGY EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO LTDA, mantendo incólume o r. *decisum* recorrida.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Erechim/RS, 14 de Janeiro de 2020.


AUSTEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA

CNPJ: 26.307.048/0001-30

FERNANDO CARBONERA

CPF: 007.270.550-70

RG: 1089989576 – SJS/RS

26307048/0001-30
AUSTEM IND. E COMÉRCIO DE ELETRO
ELETRÔNICOS LTDA
Rua Espírito Santo, 1191 - Bela Vista
CEP 99704-038
ERECHIM-RS

Divisão de Licitação

De: "Divisão de Licitação" <licitacao@ubirata.pr.gov.br>
Data: terça-feira, 14 de janeiro de 2020 15:12
Para: "Serviços Urbanos" <servicosurbanos@ubirata.pr.gov.br>
Anexar: CI 1-2020.pdf; 1 Contrarrazões Ubiratã.pdf; Recurso - Ubiratã.PR - PP 250.2019.pdf; RTAC002452.pdf; RTAC002578.pdf
Assunto: DILIGÊNCIA

Boa tarde. Solicito informações conforme Comunicação Interna 01/2020 em anexo, para continuidade no Pregão 250/2019 para aquisição de luminárias.

Obrigado

Renan Felipe
Secretaria da Administração
Tel: (44) 3543-8019



000893

M

Município de Ubatã
Secretaria da Administração
Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt
Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Ubatã - Paraná

COMUNICAÇÃO INTERNA 001/2020
Processo Licitatório nº 4683/2020
Pregão Presencial nº 250/2020

Ubatã - Paraná, 14 de janeiro de 2020.

De: Renan Felipe - Pregoeiro
Para: Secretaria de Serviços Urbanos

Assunto: Solicitação de informações.

Na condição de Pregoeiro do Município de Ubatã, venho através do presente solicitar informações pertinentes ao Processo Licitatório em epígrafe destinado a aquisição de luminárias para adequação e manutenção da iluminação de praças e canteiros centrais.

Conforme estabelecido pelo Edital, exigia-se que as empresas vencedoras apresentassem, no momento da entrega das luminárias, as seguintes comprovações:

8.8. Para os itens dispostos no lote 02, a empresa contratada deverá apresentar no momento da entrega do produto, juntamente com a nota fiscal:

- A. Atestado emitido pelo fabricante das luminárias de que possuem cinco anos ou mais de garantia contra defeito de fabricação.*
- B. Catálogo técnico referente a luminárias, comprovando as especificações técnicas.*
- C. Ensaio fotométrico da luminária conforme norma IESNA LM-79-08.*
- D. Ensaio dos LEDs conforme norma IESNA LM-80-08.*
- E. Ensaio de teste de vibração da luminária, conforme ABNT NBR IEC 60598-1:2010, 4.20 ou ANSI C136, com nível de força mínimo igual a 3G.*

8.8.1. As luminárias que já obtiverem o certificado do INMETRO conforme a Portaria 20, fica dispensado da apresentação dos documentos acima relacionados, mediante a apresentação do certificado de selo INMETRO em plena validade na data de abertura do certame.

Sabe-se que a licitação em questão encontra-se em fase recursal, sendo alegado pela empresa OPTIMUS TECHNOLOGY EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO LTDA que o produto ofertado pela empresa AUSTEM IND. E COM. DE ELETRO ELETRÔNICOS para o Item 02 do Lote 02 não possui certificação compulsória do Inmetro conforme Portaria 20/2017.

Por sua vez, a empresa AUSTEM IND. E COM. DE ELETRO ELETRÔNICOS alega que o seu produto ofertado não possui certificação do Inmetro, todavia, que o edital possibilita a apresentação de outras comprovações além da certificação do instituto, como atestados, catálogos, ensaios, etc. Ademais, alega a empresa que o art. 16 da Portaria 20/2017 do Inmetro permite a comercialização de luminárias sem certificação até 36 meses contados da publicação da Portaria.



000894

m

Município de Ubatuba
Secretaria da Administração
Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt
Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Ubatuba - Paraná

Em verificação à Portaria 20/2017 do Inmetro, encontramos a seguinte redação:

Art. 16. A partir de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os estabelecimentos que exercerem atividade de distribuição ou de comércio deverão vender, no mercado nacional, somente luminárias para iluminação pública viária em conformidade com as disposições contidas nesta Portaria.

Considerando o disposto, bem como a publicação da Portaria em 17/02/2017, subentende-se que tal prazo se expira em 17/02/2020, ou seja, poderá ser comercializados produtos sem certificação até a referida data. Todavia, a Portaria 308/2019 do Inmetro acrescentou na Portaria 20/2017 a seguinte redação:

O prazo previsto no caput fica prorrogado por 6 (seis) meses, exclusivamente para as luminárias para iluminação pública viária com lâmpadas de descarga.

Face ao exposto, visando deliberar sobre os recursos impetrados, requisito da Secretaria, em especial da equipe técnica responsável pela área de iluminação pública, que auxilie na interpretação das referidas Portarias, em especial, se está correto o entendimento na interpretação do art. 16 da Portaria 20/2017, sendo permitido, até 17/02/2020, a aquisição de luminárias sem certificação do Inmetro, bem como se luminária especificada no item 02 do Lote 02 se enquadra em "luminária para iluminação pública com lâmpadas de descarga", sendo possível, portanto, estender tal prazo em mais seis meses.

Em anexo constam as Portarias mencionadas e os recursos impetrados.

Sendo só para o momento, agradeço os esclarecimentos e me coloco à disposição.

Atenciosamente,

Renan Felipe da Silva Lima
Pregoeiro

Ilustríssimo Pregoeiro Senhor Renan Felipe S. Lima, Equipe de Apoio, e Procurador da Prefeitura Municipal de Ubatã - Estado do Paraná

Edital de Pregão Presencial nº 250/2019

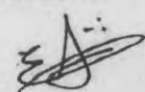
OPTIMUS TECHNOLOGY EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, n. 5203, Sala 01, Bairro Centro, Município de Schroeder/SC, inscrita no CNPJ nº 20.531.686/0001-54, representada por seu representante credenciado no processo Administrativo Licitatório nº. 4683/2019, vem com devido respeito a presença de Vossa Senhoria para apresentar este Recurso Administrativo quanto à Classificação da Proposta e pontuar os desatendimento editalício referente ao produto ofertado pela empresa proponente Austem Indústria e Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda.

DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS

Tendo como escopo prévio a motivação da apresentação deste Recurso, relatado em Ata da última sessão do referido processo licitatório, realizado no dia 06 de janeiro de 2020 e considerando a tempestividade legal, que apresento este Recurso Administrativo.

Irei pontuar tão somente os tópicos que demonstram que a empresa proponente Austem Indústria e Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda., apresentou em sua proposta um produto de não atende às especificações contidas no edital e, não atende às determinações postulada na Portaria nº. 20 do Inmetro.

Considerando que a Portaria nº. 20 do Inmetro, de 15 de fevereiro de 2017, determina que todos os fabricante e importadores de luminárias públicas viárias, deverão comercializar em território nacional somente as que forem devidamente certificadas e registradas.



Vejamos o que determina a Portaria nº. 20 do Inmetro:

Art. 8º Após a certificação, as luminárias para iluminação pública viária fabricadas, importadas, distribuídas e comercializadas em território nacional, a título gratuito ou oneroso, deverão ser registradas no Inmetro, considerando a Portaria Inmetro nº. 512, de 07 de novembro de 2016, ou substitutivas, observado o prazo estabelecido no art. 15 desta Portaria.

§ 1º A obtenção do Registro é condicionante para a autorização do uso do Selo de Identificação da Conformidade nos produtos certificados e para sua disponibilização no mercado nacional. (Grifo nosso)

Quanto aos prazos para vigência, a Portaria nº. 20 do Inmetro determina ao todo um limite máximo de 30 meses para os fabricante nacionais e importadores se adequar, certificar e registrar suas luminárias.

Vejamos o que determina a Portaria nº. 20 do Inmetro quanto aos prazos:

Art. 15. A partir de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os fabricantes nacionais e importadores deverão fabricar ou importar, para o mercado nacional, somente luminárias para iluminação pública viária em conformidade com as disposições contidas nesta Portaria.

Parágrafo único. A partir de 6 (seis) meses, contados do término do prazo fixado no *caput*, os fabricantes e importadores deverão comercializar, no mercado nacional, somente luminárias para iluminação pública viária em conformidade com as disposições contidas nesta Portaria.

Saliento que o Art. 16 desta Portaria versa um prazo maior que é aplicado para os estabelecimentos que exercem a atividade de distribuição ou de comércio. Porém, esse prazo se aplica aos produtos que foram adquiridos antes da data máxima para vigência desta portaria e que estejam em estoque.

Não se aplicando aos produtos que serão posteriormente adquiridos pelos fabricantes e/ou importadores, pois, neste caso, se aplica o Art. 15 desta Portaria.

Portanto, todas as Luminárias Públicas Viárias com tecnologia Led deverão ser Ensaçadas em laboratórios acreditados pelo Inmetro, submetidas a avaliação do OCP (Órgão Certificador de Produtos), obtendo o seu respectivo Certificado em seguida tendo seu Registro junto ao Inmetro.

Ao analisar o modelo ofertado pela empresa proponente Austem Indústria e Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda., em sua Proposta de Preços, sendo ele "ESB LIGHT / Luminária Poste Injetada IP66 LED 100w 5000k", encontramos os seguintes

desatendimento à norma que baliza a comercialização das luminárias públicas viárias.

Ao proceder com a consulta deste fabricante no que se refere ao Certificado, acessando o link: <http://www.inmetro.gov.br/prodcert/certificados/busca.asp>, encontramos uma relação de produtos deste fabricante, porém nenhum que atenda ao ofertado. Vejamos:

Produtos e Serviços com Conformidade Avaliada					
Certificados					
Resultado da Consulta: 1 Certificado(s) 10 Produtos(s) 0 Serviços(s)					
Página 1					
Certificador: TUVSUD N° Certificado: INM1 105649 0001 Tipo: Produto Emissão: 21/08/2019 Validade: 28/08/2023 Status do Certificado: Ativo Doc Normativo: Portaria Inmetro nº 28 de 15/02/2017					
CRPJ/CPF	Razão Social / Nome (PF)	Nome fantasia	Endereço	Status	Papel da empresa
15348127800148	ESB INQUÍSTIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA		RUA HORACIO LOPES, 84 - BELA VISTA, 84 - BRASÍLIA, DF	ATIVO	SOLICITANTE/FABRICANTE
# Marca	# Modelo	# Importado	# Descrição		
ESB LIGHT	2305	NÃO	LUMINÁRIA POSTE INJETADA 87W, 7818LM, 134LMW, 5000K, FP=0,96, 110-220V, IRC >70		
ESB LIGHT	2306	NÃO	LUMINÁRIA POSTE INJETADA 78W, 9613LM, 126LMW, 5000K, FP=0,96, 110-220V, IRC >70		
ESB LIGHT	2307	NÃO	LUMINÁRIA POSTE INJETADA 97W, 11714LM, 121LMW, 5000K, FP=0,96, 110-220V, IRC >70		
ESB LIGHT	2308	NÃO	LUMINÁRIA POSTE INJETADA 110W, 14028LM, 121LMW, 4000K, FP=0,96, 110-220V, IRC >70		
ESB LIGHT	2309	NÃO	LUMINÁRIA POSTE INJETADA 142W, 17061LM, 134LMW, 5000K, FP=0,96, 110-220V, IRC >70		
ESB LIGHT	2310	NÃO	LUMINÁRIA POSTE INJETADA 173W, 21581LM, 125LMW, 5000K, FP=0,96, 110-220V, IRC >70		
ESB LIGHT	5125	NÃO	LUMINÁRIA POSTE INJETADA 89W, 8728LM, 118LMW, 4000K, FP=0,87, 110-220V, IRC >70		
ESB LIGHT	5127	NÃO	LUMINÁRIA POSTE INJETADA 77W, 9883LM, 130LMW, 4000K, FP=0,96, 110-220V, IRC >70		
ESB LIGHT	5128	NÃO	LUMINÁRIA POSTE INJETADA 97W, 11799LM, 123LMW, 4000K, FP=0,96, 110-220V, IRC >70		
ESB LIGHT	5129	NÃO	LUMINÁRIA POSTE INJETADA 143W, 17811LM, 128LMW, 4000K, FP=0,96, 110-220V, IRC >70		

Não há na coluna nenhum modelo que conste o informado em sua respectiva proposta que é "ESB LIGHT / Luminária Poste Injetada IP66 LED 100w 5000k". Tendo apenas "NUMEROS".

Mesmo que seja considerado dor adoção de julgamento a aceitabilidade da aplicação pela "potência", encontramos os Modelos nº. 2307 e 5128 que informa uma potência de 97w.

Porém, ao verificar o Fluxo Luminoso desses modelos, é constatado que não atende ao exigido no edital de no mínimo 120.000 lumens, e os modelos 2307 e 5128 reportam o resultado de apenas 11.714 lumens, estando abaixo do mínimo permitido no edital.

Outro ponto que não atende à norma, foi o Ensaio apresentado por este proponente, emitido pelo laboratório Lactec Inovações por Natureza, nº. REL EM 12703/2019-R1.

Porém, ao consultar o Certificado nº. INM1 105649 0001 do Certificador TUVSUD, este ensaio não consta como ensaio para a certificação deste produto. Vejamos a imagem a seguir, extraído do próprio site do Inmetro:

Certificados

Dados do Certificado	
Organismo Acreditado	TUV SUD SFDK LABORATÓRIO DE ANÁLISE DE PRODUTOS EIRELI
Nº do Certificado	WM1 105649 0001
Classe do Produto	Luminárias para Iluminação Pública Viária - PT Inmetro nº 20/2017
Data de Emissão	21/08/2019
Data de Validade	20/08/2023
Tipo do Certificado	Produto
Laboratório de Ensaio	BR CERT
Nº do Rel. de Ensaio	4066/2019 01A; 4066/2019 01B; 4066/2019 03A; 4066/2019 03B; 4066/2019 05 Rev01; 4066/2019 06 Rev01; 4066/2019 07 Rev01; 4066/2019 08; 4066/2019 09; 4066/2019 10 Rev01; 4066/2019 11 Rev01; 4066/2019 12; 4499/2019 01; 4499/2019 02
Documento Normativo	Portaria Inmetro nº 20 de 15/02/2017

Conferindo as informações contidas na linha "Nº do Rel. de Ensaio" não está relacionado o nº. do laudo apresentado por este proponente. Portanto, o produto que foi ofertado para esta Administração não está devidamente certificado.

Atendendo às exigências da Portaria nº. 20 do Inmetro, também se faz necessário a consulta quanto ao Registro desse produto, que pode ser realizado pelo site, link: <http://registro.inmetro.gov.br/consulta/>.

Na consulta, é encontrado o Registro de nº. 008299/2019, sendo reportado os mesmos resultado contido na Certificação, com os mesmos números para "modelos" e com o mesmo Fluxo Luminoso.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, este proponente requer que a empresa Austem Indústria e Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda., comprove que o produto ofertado esteja devidamente Certificado e Registrado conforme determina a Portaria nº. 20 do Inmetro e que este mesmo produto atenda à todas as especificações contidas no edital deste processo licitatório.

A comprovação da referida Certificação e Registro, somente terá validade com a apresentação do Certificado de Avaliação da Conformidade, emitido por Organismo de Certificação de Produtos Acreditado pela Coordenação Geral de Acreditação (CGCRE).

Onde, no documento supracitado constará os modelos que foram certificados e a relação dos laudos/ensaios utilizados para a certificação em tela. Sendo válido tão somente os laudos/ensaios constantes neste certificado.

M

Juntamente com o Certificado de Conformidade, solicitamos a apresentação dos laudos referente à luminária pública viária com tecnologia Led para a Potência de 100w.

Visando que esta Administração possa se cercar quanto à qualidade do produto e o pleno atendimento à legislação vigente, trazendo para si a plena e total segurança jurídica, solicito que seja apresentado previamente e junto com o Certificado de Conformidade, Registro e Laudos, um modelo dessa luminária na condição de "amostra" para análise.

Contudo, a não apresentação do referido Certificado de Conformidade e Registro juntamente com os ensaios de desempenho vinculado ao produto ofertado e sua respectiva "amostra" se faz necessário e legal a sua sumária desclassificação.

Nestes termos,

Pedimos o deferimento do presente recurso.

Schroeder/SC, 08 de janeiro de 2020.



OPTIMUS TECHNOLOGY EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO LTDA
CNPJ nº 20.531.686/0001-54

Austem

AUSTEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA
CNPJ: 26.307.048/0001-30/E 039/0182494

000900

(M)

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO DO
MUNICÍPIO DE UBIATÁ/PR

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 250/2019

Objeto: O objeto desta licitação é a aquisição de luminárias para adequação, substituição e manutenção da iluminação pública em geral, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme solicitação da secretaria de pavimentação e serviços urbanos.

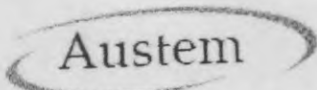
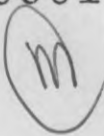
AUSTEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.307.048/0001-30, sediada à Rua Espírito Santo, nº 1191, Bairro Bela Vista, em Erechim/RS, CEP 99704-038, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Fernando Carbonera, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 1089989576 – SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº 007.270.550-70, residente e domiciliado na Rua Itália, nº 198, Apto. 301, Bairro Centro, CEP 99700-058, no Município Erechim/RS, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, dentro do prazo legal e com fulcro no art. 109, § 3º, da Lei nº 8.666/93, e art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/02 apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pela empresa **OPTIMUS TECHNOLOGY EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO LTDA**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

RUA ESPÍRITO SANTO, Nº 1191, BAIRRO BELA VISTA, CEP 99704-038, ERECHIM/RS
FONE: (54) 98406-1738 - E-mail: comercial@austem.com.br

(S)

AustemAUSTEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA
CNPJ: 26.307.048/0001-30/IE 039/0182494

1 PRELIMINARMENTE

1.1 DA TEMPESTIVIDADE

Salienta-se, inicialmente, a tempestividade das presentes contrarrazões, uma vez que protocolada até 03 (três) dias a contar do término do prazo do Recorrente. Acerca da interposição de recursos, dispõe o instrumento convocatório:

17. DOS RECURSOS

17.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, qualquer proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer contra qualquer etapa do procedimento, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar memorial de recurso, **facultando-se às demais proponentes a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr imediatamente após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.** (grifou-se).

Dessa forma, tendo sido interposto dentro do prazo legal e estando a Recorrida em seu pleno direito de apresentar contrarrazões ao recurso administrativo, Vossa Senhoria deverá vir a apreciá-lo.

2 DOS FATOS

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa OPTIMUS TECHNOLOGY EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO LTDA em face da decisão que declarou classificada a empresa Austem Indústria e Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda. O Recorrente sustenta, em síntese, que a ora Recorrida apresentou em sua proposta um produto que não atende às especificações contidas no edital, tampouco às determinações postuladas na Portaria nº 20 do Inmetro.

Não procede, contudo, tais alegações.



3 DOS FUNDAMENTOS

Vejamos, inicialmente, a documentação técnica solicitada pelo instrumento convocatório:

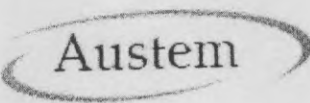
- 8.8. Para os itens dispostos no lote 02, a empresa contratada deverá apresentar no momento da entrega do produto, juntamente com a nota fiscal:
- a) **Atestado emitido pelo fabricante das luminárias de que possuem cinco anos ou mais de garantia contra defeito de fabricação.**
 - b) **Catálogo técnico referente a luminárias, comprovando as especificações técnicas.**
 - c) **Ensaio fotométrico da luminária conforme norma IESNA LM-79-08.**
 - d) **Ensaio dos LEDs conforme norma IESNA LM-80-08.**
 - e) **Ensaio de teste de vibração da luminária, conforme ABNT NBR IEC 60598-1:2010, 4.20 ou ANSI C136, com nível de força mínimo igual a 3G.**
- 8.8.1. As luminárias que já obtiverem o certificado do INMETRO conforme a Portaria 20, fica dispensado da apresentação dos documentos acima relacionados, mediante a apresentação do certificado de selo INMETRO em plena validade na data de abertura do certame.
- 8.8.2. Todos os ensaios mencionados deverão ser realizados por laboratórios nacionais, acreditados pelo INMETRO ou laboratórios internacionais com acordo de reconhecimento com a CGRCE – Coordenação Geral de Acreditação do INMETRO, devendo a licitante apresentar documento comprovante da acreditação do laboratório.
- 8.8.3. Os documentos deverão ser apresentados em Português, caso estiver em língua estrangeira deverão estar acompanhando da sua devida tradução juramentada.

Verifica-se, portanto, que se exige a apresentação de documentos técnicos que comprovem o atendimento às especificações solicitadas e, no caso das luminárias que já obtiverem o certificado Inmetro, basta a apresentação do referido certificado.

Ressalta-se que não é obrigatório que os produtos cotados tenham certificação Inmetro.

Embora os laudos técnicos devessem ser apresentados somente no momento da entrega dos produtos, diante dos questionamentos suscitados na sessão pública, o pregoeiro suspendeu a sessão e abriu prazo para envio dos documentos técnicos.

A ora Recorrida, tempestivamente, enviou toda documentação técnica solicitada, emitida por laboratórios nacionais acreditados pelo Inmetro, que foi analisada pelo setor responsável da Prefeitura Municipal de Uiratã e, diante do atendimento das exigências editalícias, a proposta foi aceita. Vejamos:

AustemAUSTEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA
CNPJ: 26.307.048/0001-30/IE 039/0182494

Em vista das marcas e modelos cotados pelas empresas Austem Indústria e Comércio de Eletroeletrônicos Ltda e Sun Tec Materiais Elétricos serem consonantes às exigidas pelo edital conforme demonstrado, delibero pela aceitação das propostas apresentadas. Resta desclassificada apenas a proposta da empresa Master Led Materiais Elétricos Eireli para os itens 01 e 02 do Lote 02, considerando a incompatibilidade da marca apresentada com as exigências estabelecidas pelo instrumento convocatório no que tange ao fator de potência.

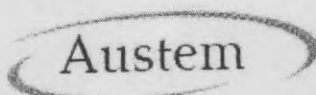
O Recorrente não fez qualquer apontamento acerca dos laudos enviados. Isso porque os laudos comprovam o pleno atendimento às especificações, além de terem sido realizados por laboratórios acreditados pelo Inmetro, não havendo, portanto, nenhum desatendimento.

O Recorrente se limita a alegar que o produto cotado não está devidamente certificado e, por isso, deve ser desclassificado, mas, frisa-se, não apontou nenhum desatendimento na documentação técnica apresentada.

O edital exige a apresentação de laudos técnicos, mas dispensa-os no caso de luminárias certificadas, devendo, nesse caso, ser apresentado apenas o certificado Inmetro. **Depreende-se, portanto, que não é obrigatório que a luminária cotada tenha certificação Inmetro, podendo ser cotados modelos sem certificação, desde que atendam todas as exigências, comprovadas por meio de laudos técnicos.**

Ademais, a empresa Austem apenas comercializa produtos da marca ESB LIGHT. Dessa forma, por ser revenda, ainda pode fornecer luminárias sem certificação Inmetro. Isso porque a Portaria Inmetro nº 20/2017 determina que os estabelecimentos que exercem atividades de distribuição ou de comércio poderão vender luminárias para iluminação pública viária até 36 (trinta) e seis meses, contados da data de publicação da Portaria. Senão vejamos:

Art. 16. A partir de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os estabelecimentos que exercerem atividade de distribuição ou de comércio deverão vender, no mercado nacional, somente luminárias para iluminação pública viária em conformidade com as disposições contidas nesta Portaria.



AUSTEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA
CNPJ: 26.307.048/0001-30/IE 039/0182494

Como restou plenamente comprovado o atendimento das exigências editalícias, mediante a apresentação de laudos técnicos, devem ser rechaçados os apontamentos da empresa Optimus Technology Equipamentos de Iluminação Ltda.

Por fim, cumpre ressaltar que haverá um imenso prejuízo à Administração Pública se desclassificar a ora Recorrida, pois deixará de adquirir produtos de qualidade, pelos menores preços e, por conseguinte, estará violando sobremaneira o princípio da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

Portanto, a autoridade competente, ao julgar o Recurso Administrativo e as presentes contrarrazões, deverá levar em consideração o resultado que melhor prestigie o interesse da coletividade, pois a atuação da Administração Pública tem como fim precípua o interesse público.

Acerca dos princípios que norteiam a atuação da Administração Pública, vejamos o que dispõe a Constituição Federal:

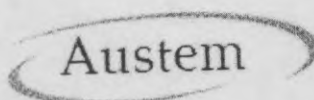
Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Art. 37º A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.**

Da análise do dispositivo legal, verifica-se que a Administração Pública deve respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ademais, a Constituição Federal também exige que as obras, serviços, compras e alienações sejam precedidas de processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os participantes (art. 37, inciso XXI).

A licitação, portanto, destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Aduzidas as razões que balizaram as presentes contrarrazões, esta Recorrida requer, com supedâneo na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e acolhimento desta, para que seja julgado improcedente o recurso interposto pela empresa Optimus Technology



AUSTEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA
CNPJ: 26.307.048/0001-30/IE 039/0182494

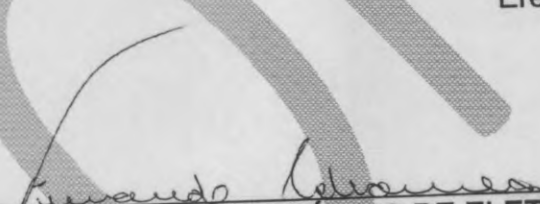
Equipamentos de Iluminação Ltda e encaminhado o processo para adjudicação e homologação.

4 DO PEDIDO

Ante o exposto, requer-se que Vossa Senhoria receba as presentes contrarrazões e julgue-a na forma da lei, para, no mérito, julgar totalmente improcedente o recurso interposto pela empresa OPTIMUS TECHNOLOGY EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO LTDA, mantendo incólume o r. *decisum* recorrida.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Erechim/RS, 14 de Janeiro de 2020.


AUSTEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA

CNPJ: 26.307.048/0001-30

FERNANDO CARBONERA

CPF: 007.270.550-70

RG: 1089989576 - SJS/RS

26307048/0001-30
AUSTEM IND. E COMÉRCIO DE ELETRO
ELETRÔNICOS LTDA

Rua Espírito Santo, 1191 - Bela Vista
CEP 99704-038
ERECHIM-RS



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO

Portaria n.º 20, de 15 de fevereiro de 2017

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2007, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o art. 5º da Lei n.º 9.933/1999, que obriga as pessoas naturais e jurídicas que atuam no mercado à observância e ao cumprimento dos atos normativos e Regulamentos Técnicos expedidos pelo Conmetro e pelo Inmetro;

Considerando que é dever de todo fornecedor oferecer produtos seguros no mercado nacional, cumprindo com o que determina a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, independentemente do atendimento integral aos requisitos mínimos estabelecidos pela autoridade regulamentadora, e que a certificação conduzida por um organismo de certificação acreditado pelo Inmetro não afasta esta responsabilidade;

Considerando a necessidade de atender ao que dispõe a Lei n.º 10.295, de 17 de outubro de 2001, que estabelece a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e o Decreto n.º 4.059, de 19 de dezembro de 2001, que a regulamentaria;

Considerando o impacto do consumo em iluminação pública na matriz energética nacional;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 164, de 05 de abril de 2012, que cientifica que os objetos sujeitos à avaliação da conformidade, no âmbito do Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE, deverão ostentar, no ponto de venda, de forma claramente visível ao consumidor, a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE, publicada no Diário Oficial da União de 10 de abril de 2012, seção 01, página 54 a 55;

Considerando a necessidade de zelar pela segurança dos consumidores visando à prevenção de acidentes;

Considerando a importância das luminárias para iluminação pública viária, comercializadas no país, atenderem a requisitos mínimos de desempenho e segurança, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico da Qualidade para Luminárias para Iluminação Pública Viária, inserto no Anexo I desta Portaria, que estabelece os requisitos, de cumprimento obrigatório, referentes ao desempenho e segurança do produto, disponível em <http://www.inmetro.gov.br/legislacao>.

Art. 2º Os fornecedores de luminárias para iluminação pública viária deverão atender ao disposto no Regulamento ora aprovado.

Art. 3º Toda luminária para iluminação pública viária, abrangida pelo Regulamento ora aprovado, deverá ser fabricada, importada, distribuída e comercializada, de forma a não oferecer riscos que comprometam a segurança do consumidor, independentemente do atendimento integral aos requisitos estabelecidos neste Regulamento.

§ 1º Estes Requisitos se aplicam aos seguintes tipos de luminárias destinadas à iluminação pública viária:

- I - Luminárias com lâmpadas de descarga até 600 W;
- II - Luminárias com tecnologia LED.

§ 2º Excluem-se destes Requisitos os seguintes tipos de luminárias:

- I - Luminárias de uso geral fixo;
- II - Luminárias embutidas;
- III - Luminárias portáteis de uso geral;
- IV - Luminárias com transformadores integrados para lâmpadas de filamento de tungstênio;
- V - Luminárias portáteis para o uso do jardim;
- VI - Luminárias para estúdios de iluminação de palco, televisão e cinema (interior e exterior);
- VII - Luminárias para piscinas e aplicações similares;
- VIII - Luminárias para iluminação de emergência;
- IX - Luminárias com sistemas de iluminação de tensão extra-baixa para lâmpadas de filamento;
- X - Luminárias para uso em áreas clínicas de hospitais e edifícios de saúde.

Art. 4º As exigências do Regulamento ora aprovado não se aplicarão as luminárias para iluminação pública viária que se destinem exclusivamente à exportação.

Parágrafo único. Os produtos acabados destinados exclusivamente à exportação deverão estar embalados e identificados inequivocamente, com documentação comprobatória da sua destinação.

Art. 5º O Regulamento ora aprovado se aplica aos seguintes entes da cadeia produtiva de luminárias para iluminação pública viária, com as seguintes obrigações/responsabilidades:

§ 1º Ao fabricante nacional, que deverá somente fabricar e disponibilizar, a título gratuito ou oneroso, luminárias para iluminação pública viária conforme os requisitos do Regulamento ora aprovado.

§ 2º Ao importador, que deverá somente importar e disponibilizar, a título gratuito ou oneroso, luminárias para iluminação pública viária conforme os requisitos do Regulamento ora aprovado.

§ 3º Todos os entes da cadeia produtiva e de fornecimento de luminárias para iluminação pública viária, incluindo o comércio em estabelecimentos físicos ou virtuais, deverão manter a integridade do produto, das suas marcações obrigatórias, instruções de uso, advertências, recomendações e embalagens, preservando o atendimento aos requisitos do Regulamento ora aprovado.

§ 4º Caso um ente exerça mais de uma função na cadeia produtiva e de fornecimento, entre as anteriormente listadas, suas responsabilidades serão acumuladas.

000906

Art. 6º As luminárias para iluminação pública viária fabricadas, importadas, distribuídas e comercializadas em território nacional, a título gratuito ou oneroso, deverão ser submetidas, compulsoriamente, à avaliação da conformidade, por meio do mecanismo de certificação, observado o prazo estabelecido no art. 15 desta Portaria.

§ 1º Os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Luminárias para Iluminação Pública Viária estão fixados no Anexo II desta Portaria, disponível em <http://www.inmetro.gov.br/legislacao>.

§ 2º A certificação não exime o fornecedor da responsabilidade exclusiva pela segurança do produto.

Art. 7º Em cumprimento à legislação em vigor e para o atendimento às determinações contidas nesta Portaria, é dado tratamento diferenciado e facilitado aos fabricantes nacionais que se classificarem como microempresas e empresas de pequeno porte, por meio da definição de modelos de avaliação da conformidade diferenciados.

Art. 8º Após a certificação, as luminárias para iluminação pública viária fabricadas, importadas, distribuídas e comercializadas em território nacional, a título gratuito ou oneroso, deverão ser registradas no Inmetro, considerando a Portaria Inmetro n.º 512, de 07 de novembro de 2016, ou substitutivas, observado o prazo estabelecido no art. 15 desta Portaria.

§ 1º A obtenção do Registro é condicionante para a autorização do uso do Selo de Identificação da Conformidade nos produtos certificados e para sua disponibilização no mercado nacional.

§ 2º Os modelos de Selo de Identificação da Conformidade aplicáveis para luminárias para iluminação pública viária encontram-se no Anexo III desta Portaria, disponível em <http://www.inmetro.gov.br/legislacao>.

Art. 9º As luminárias para iluminação pública viária importadas abrangidas pelo Regulamento ora aprovado estarão sujeitas ao regime de licenciamento de importação não automático, devendo o importador obter anuência junto ao Inmetro, considerando a Portaria Inmetro n.º 18, de 14 de janeiro de 2016, ou substitutivas, observado o prazo estabelecido no art. 15 desta Portaria.

§ 1º A obtenção do Registro no Inmetro, conforme determinado no art. 8º, é condição prévia para a importação do produto.

§ 2º A data de embarque das mercadorias no país de origem será considerada para efeitos de cumprimento do prazo fixado no art. 15.

Art. 10. Todas as luminárias para iluminação pública viária abrangidas pelo Regulamento ora aprovado estarão sujeitas, em todo o território nacional, às ações de acompanhamento no mercado executadas pelo Inmetro e entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

§ 1º Ficam dispensadas de cumprir as determinações desta Portaria, as luminárias para iluminação pública viária objeto de licitações ocorridas em data anterior ao prazo fixado no caput do art. 15.

§ 2º Durante as ações de fiscalização, previstas no caput, a comprovação da condição estabelecida no § 1º deverá ser dar por meio da apresentação, por parte do fiscalizado, de documentação que sustente tal condição.

(Incluído pela Portaria INMETRO número 239 - de 21/05/2019)

Art. 11. As infrações ao disposto nesta Portaria serão analisadas, podendo ensejar as penalidades previstas na Lei n.º 9.933/1999.

Parágrafo único. A fiscalização observará os prazos estabelecidos nos art. 15 e 16 desta Portaria.

Art. 12. As ações de acompanhamento no mercado poderão ser realizadas através de metodologias e amostragens diferentes das utilizadas para a certificação do produto, mantidas as possibilidades de defesa e recurso, previstas na legislação específica.

§ 1º Todas as unidades de luminárias para iluminação pública viária fabricadas, importadas, distribuídas e comercializadas em território nacional deverão ser seguras e atender, integralmente, ao Regulamento ora aprovado.

§ 2º O fornecedor detentor do registro será responsável por repor as amostras do produto, eventualmente retiradas do mercado pelo Inmetro ou por seus órgãos delegados, para fins de acompanhamento.

§ 3º O fornecedor detentor do registro que tiver amostras submetidas ao acompanhamento no mercado deverá prestar ao Inmetro, quando solicitado, ou notificado administrativamente, todas as informações requeridas em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 13. Caso o Inmetro identifique irregularidade nos produtos durante as ações de acompanhamento no mercado, notificará o fornecedor detentor do registro, determinando a necessidade de providências e respectivos prazos.

Parágrafo único. A notificação mencionada no caput não possui relação com o processo administrativo decorrente da irregularidade constatada e não interferirá na aplicação de penalidades.

Art. 14. Caso seja encontrada irregularidade considerada sistêmica ou de risco potencial à saúde ou à segurança do consumidor ou ao meio ambiente, o Inmetro poderá determinar, ao fornecedor detentor do registro, a retirada do produto do mercado, bem como informar o fato aos órgãos de defesa do consumidor competentes.

Art. 15. A partir de 18 (dezoito) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os fabricantes nacionais e importadores deverão fabricar ou importar, para o mercado nacional, somente luminárias para iluminação pública viária em conformidade com as disposições contidas nesta Portaria. (Alterado pela Portaria INMETRO / MDIC número 404- de 23/08/2018)

O prazo previsto no caput fica prorrogado por 3 (três) meses, exclusivamente para as luminárias para iluminação pública viária com lâmpadas de descarga. (Alterado pela Portaria INMETRO número 239 - de 21/05/2019)

O prazo previsto no caput fica prorrogado por 6 (seis) meses, exclusivamente para as luminárias para iluminação pública viária com lâmpadas de descarga. (Alterado pela Portaria INMETRO número 308 - de 24/06/2019)

000907

3

Parágrafo único. A partir de 6 (seis) meses, contados do término do prazo fixado no *caput*, os fabricantes e importadores deverão comercializar, no mercado nacional, somente luminárias para iluminação pública viária em conformidade com as disposições contidas nesta Portaria.

Art. 16. A partir de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os estabelecimentos que exercerem atividade de distribuição ou de comércio deverão vender, no mercado nacional, somente luminárias para iluminação pública viária em conformidade com as disposições contidas nesta Portaria.

~~O prazo previsto no caput fica prorrogado por 3 (três) meses, exclusivamente para as luminárias para iluminação pública viária com lâmpadas de descarga. (Alterado pela Portaria INMETRO número 239 - de 21/05/2019)~~

O prazo previsto no *caput* fica prorrogado por 6 (seis) meses, exclusivamente para as luminárias para iluminação pública viária com lâmpadas de descarga. **(Alterado pela Portaria INMETRO número 308 - de 24/07/2019)**

Parágrafo único. A determinação contida no *caput* não deverá ser aplicável aos fabricantes e importadores, que observarão os prazos fixados no artigo anterior.

Art. 17. Mesmo durante os prazos de adequação estabelecidos, os fabricantes nacionais e importadores permanecerão responsáveis pela segurança das luminárias para iluminação pública viária disponibilizadas no mercado nacional e responderão por qualquer acidente ou incidente com o consumidor, em função dos riscos oferecidos pelo produto.

Parágrafo único. A responsabilidade descrita no *caput* não terminará e nem será transferida para o Organismo de Avaliação da Conformidade ou para o Inmetro, em qualquer hipótese, com o vencimento dos prazos fixados nos art. 15 e 16 desta Portaria.

Art. 18. As Consultas Públicas que colheram contribuições da sociedade em geral para a elaboração do Regulamento ora aprovado foram divulgadas pela Portaria Inmetro n.º 478, de 24 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 27 de setembro de 2013, seção 01, página 79, e pela Portaria Inmetro n.º 317, de 01 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 02 de julho de 2015, seção 01, página 56.

Art. 19. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO



ANEXO I
REGULAMENTO TÉCNICO DA QUALIDADE PARA LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA

1. OBJETIVO

Estabelecer os requisitos técnicos que devem ser atendidos pelas Luminárias para Iluminação Pública Viária, utilizando Lâmpadas de Descarga ou Tecnologia LED, que operam com alimentação em corrente alternada (CA) ou contínua (CC), com sistema de controle independente ou embutido, visando à eficiência energética e segurança na utilização das mesmas.

2. DEFINIÇÕES

Para fins deste RTQ, são adotadas as definições a seguir, complementadas pelas definições contidas nos documentos citados no item 3.

2.1 Corrente de fuga

É a corrente que pode ocorrer entre cada conexão da fonte de alimentação e o corpo da luminária, durante a operação normal de funcionamento.

2.2 Dispositivo de controle eletrônico CC ou CA para módulos de LED - Controlador

Unidade inserida entre a fonte de alimentação e um ou mais módulos de LED, que serve para alimentar por tensão ou corrente o(s) módulo(s) de LED. A unidade pode ser constituída de um ou mais componentes separados e pode incluir meios para a dimerização, correção do fator de potência e supressão de rádio interferência. Pode estar alojada ou não ao corpo da luminária.

2.2.1 Controlador Independente

Controlador que consiste de um ou mais elementos separados, desenvolvido para ser montado separadamente da luminária, com proteções de acordo com a sua marcação e sem nenhum encapsulamento adicional.

2.2.2 Controlador Embutido

Controlador especialmente projetado para ser instalado dentro da luminária, caixa ou qualquer invólucro similar. Considera-se também um invólucro o compartimento na base de luminária de iluminação pública onde o controlador está alojado.

Nota: Controladores Integrados, que formam uma parte não substituível de uma luminária e que não podem ser testados separadamente da luminária, não podem ser aprovados sem a luminária.

2.3 Luminárias com Tecnologia LED

Unidade de iluminação completa, ou seja, fonte de luz com seus respectivos sistemas de controle e alimentação junto com as partes que distribuam a luz, e as que posicionam e protegem a fonte de luz. Uma luminária com tecnologia LED contém um ou mais LED, sistema óptico para distribuição da luz, sistema eletrônico para alimentação e dispositivos para controle e instalação.

2.4 LED

Os diodos emissores de luz, dispositivos conhecidos pela abreviatura em língua inglesa LED (*Light Emitting Diode*), são semicondutores em estado sólido que convertem energia elétrica diretamente em luz.

2.4.1 Pastilha Led (*led die* ou *led chip*) – parte semicondutora do LED.

2.4.2 – Led (*led package*) – componente unitário englobando um ou mais pastilhas led, e contendo os elementos ópticos, térmicos, mecânicos e elétricos necessários.

2.4.3 – Módulo de Led – Fonte de luz contendo um ou mais leds em um circuito impresso, e contendo os elementos ópticos, térmicos, mecânicos e elétricos necessários, porém sem soquete.

2.5 Manutenção do Fluxo Luminoso

É o fluxo luminoso remanescente (normalmente expressado como uma porcentagem do fluxo luminoso inicial) sobre qualquer tempo de operação selecionado. A manutenção do fluxo luminoso é complemento da depreciação do fluxo, ou seja a soma dos dois é sempre 1, ou 100%.

2.6 Parte viva

Parte condutora que pode causar choque elétrico em utilização normal. O condutor neutro, entretanto, é considerado uma parte viva.

2.7 Potência nominal

Potência do aparelho declarada pelo fabricante expressa em watts (W).

2.8 Sistema Óptico Secundário

Dispositivos que permite direcionamento dos feixes de luz gerados pela fonte primária ao local de aplicação.

2.9 Temperatura de operação máxima nominal do invólucro do controlador de LED (*tc*)

Temperatura máxima admissível, que pode ocorrer na superfície externa do controlador de LED (no local indicado, se for marcado), em condições normais de operação, na tensão nominal ou na máxima tensão da faixa de tensão nominal.

2.10 Temperatura ambiente máxima nominal (*ta*)

Temperatura estabelecida pelo fabricante como sendo a maior temperatura ambiente na qual a luminária pode operar em condições normais.

Nota – Isto não exclui a operação temporária a uma temperatura entre t_a e $t_a + 10\text{ }^{\circ}\text{C}$.

2.11 Vida nominal da manutenção do fluxo luminoso - *Lp*

Tempo de operação em horas no qual a luminária com Tecnologia LED irá atingir a porcentagem “p” do fluxo luminoso inicial. A declaração da manutenção do fluxo luminoso pode ser definida conforme as categorias apresentadas abaixo:

*L*₈₀ (h): tempo para a luminária atingir 80 % do fluxo luminoso inicial;

*L*₇₀ (h): tempo para a luminária atingir 70 % do fluxo luminoso inicial.

3. REQUISITOS TÉCNICOS REFERENTES À SEGURANÇA

Os requisitos de segurança estão descritos nos Anexos I-A e I-B deste Regulamento.

4. REQUISITOS TÉCNICOS REFERENTES À EFICIÊNCIA LUMINOSA (DESEMPENHO)

Os requisitos de eficiência luminosa (desempenho) estão descritos nos Anexos I-A e I-B deste Regulamento.

ANEXO I-A - REQUISITOS TÉCNICOS PARA LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA QUE UTILIZAM LÂMPADAS DE DESCARGA**A - REQUISITOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA****A.1 - Marcação e instruções**

- A.1.1 As marcações devem estar conforme ABNT NBR 15129, gravadas de forma legível e indelevel na luminária. Adicionalmente, as luminárias devem apresentar as seguintes informações:
- Número de série de fabricação da luminária;
 - Modelo da luminária;
 - Etiqueta ENCE.

A.1.2 O folheto de instruções deve apresentar adicionalmente às marcações previstas na ABNT NBR 15129, as seguintes informações:

- a) nome e ou marca do fornecedor;
- b) modelo ou código do fornecedor;
- c) classificação fotométrica, com indicação do ângulo de elevação correspondente;
- d) potência nominal, em watts;
- e) faixa de tensão nominal, em volts;
- f) frequência nominal, em hertz;
- g) país de origem do produto;
- i) instruções ao usuário quanto à instalação elétrica, manuseio e cuidados recomendados;
- j) informações sobre o importador ou distribuidor;
- k) garantia do produto, a partir da data da nota de venda ao consumidor, sendo, no mínimo, de 60 meses;
- l) data de validade para armazenamento: indeterminada;
- m) tipo de proteção contra choque elétrico;
- n) etiqueta ENCE;
- o) orientações para obtenção do arquivo IES da fotometria.

A.1.3 As embalagens das luminárias, caso existam, devem apresentar a etiqueta ENCE.

A.2 - Condições específicas

As luminárias devem ser apresentadas completamente montadas e conectadas, prontas para serem ligadas à rede de distribuição na tensão especificada.

A.3 Materiais**A.3.1 Porta-lâmpada**

A.3.1.1 O corpo deve ser de porcelana, as partes condutoras devem ser em latão niquelado com rosca E-27/27 ou E-40/40, contato central, com efeito de mola e dispositivo anti-vibratório, terminais e parafusos, para fixação dos condutores, em latão niquelado, conforme norma ABNT NBR IEC 60238.

A.3.1.2 Para porta-lâmpada ou partes ópticas ajustáveis devem ser previstas marcas de referência apropriadas, conforme norma ABNT NBR IEC 60238.

A.3.2 Fiação interna e externa

O fabricante deve comprovar que as fiações interna e externa atendem às prescrições da ABNT NBR 15129. A luminária já deve possuir a fiação interna necessária para sua ligação, identificando o cabo correspondente ao contato central da lâmpada.

A.3.3 Tomada para relé fotoelétrico (quando aplicável)

A tomada deve ser de material eletricamente isolante e seus contatos devem ser de latão estanhado e próprios para suportar corrente nominal de 10 A. A conformidade é verificada através dos ensaios da ABNT NBR 5123.

A.4 Grau de proteção

A.4.1 O invólucro da luminária deve assegurar o grau de proteção contra a penetração de pó, objetos sólidos e umidade, de acordo com a classificação da luminária e o código IP marcado na luminária, conforme ABNT NBR IEC 60598-1.

A.4.2 As luminárias devem apresentar os seguintes graus mínimos de proteção:

- IP-65 para o compartimento óptico;
- IP-44 para o compartimento do reator.

A.5 Características elétricas**A.5.1 Acréscimo de tensão nos terminais da lâmpada para a luminária sob ensaio**

A.5.1.1 O acréscimo de tensão da lâmpada vapor de sódio de referência, quando instalada na luminária alimentada na tensão nominal, não deve exceder aos valores máximos especificados na Tabela 1.

Tabela 1 - Elevação da tensão de arco da lâmpada Vapor de Sódio a Alta pressão

Potência da lâmpada em 220 V (W)	Acréscimo máximo de tensão de arco (V)		Acréscimo máximo de tensão de arco (V) - Elíptico revestimento difuso ou claro
	- Tubular		
70	5		5
100	7		5
150	7		5
250	10		10
400	12		7

A.5.1.2 Deve-se selecionar uma lâmpada de referência entre lâmpadas sazoadas com reator de referência. A lâmpada de referência é uma lâmpada que apresenta características elétricas medidas (tensão, potência e valores de corrente) dentro de um intervalo de $\pm 2\%$ em relação aos valores nominais dados na folha de características da lâmpada pertinente. O ensaio é feito conforme norma ABNT NBR IEC 60667.

A.5.1.3 A lâmpada de referência deve funcionar, com um reator de referência conforme especificado para o tipo de lâmpada submetida ao ensaio, ao ar livre e a uma temperatura ambiente de $(25 \pm 5)^\circ\text{C}$, por um período de pelo menos 60 min e até que a estabilização da lâmpada seja atingida.

A.5.2 Rigidez dielétrica

A.5.2.1 Após o ensaio de resistência de isolamento previsto no item A.5.3, a luminária deve ser submetida ao ensaio da rigidez dielétrica conforme a ABNT NBR IEC 60598-1.

A.5.2.2 Uma tensão praticamente senoidal, de frequência 50 Hz ou 60 Hz, e com os valores especificados na norma, deve ser aplicada, durante 1 min, através das isolações mostradas na Tabela 2.

A.5.2.3 O dispositivo de proteção de sobrecorrente não deve atuar quando a corrente de saída for menor que 100 mA.

A.5.2.4 Nas luminárias classe II, incorporando tanto isolamento reforçada quanto isolamento dupla, a tensão aplicada à isolamento reforçada não deve solicitar excessivamente a isolamento básica ou a isolamento suplementar.

A.5.2.5 Estes requisitos não se aplicam aos dispositivos de auxílio ao acendimento propositalmente conectados à rede de alimentação, se eles não forem partes vivas.

A.5.2.6 Para luminárias com ignitores, a rigidez dielétrica das partes da luminária que são solicitadas eletricamente pelo pulso de tensão é verificada com o ignitor operando, para assegurar que a isolamento da luminária, a fiação e partes similares são adequadas.

A.5.2.7 Para luminárias com ignitores e porta-lâmpadas que, conforme as instruções do fabricante do porta-lâmpada, alcançam sua proteção máxima à tensão de pulso somente com a lâmpada inserida, uma lâmpada simulada deve ser utilizada para este ensaio.

Tabela 2 – Ensaio de rigidez dielétrica

Isolação das partes	Tensões de ensaio (V)			
	Luminárias classe 0 e I	Luminárias classe II	Luminárias classe III	
EBTS/SELV:				
Entre partes condutoras de polaridades diferentes	'a''	'a''	'a''	
Entre partes condutoras e a superfície de montagem (*)	'a''	'a''	'a''	
Entre partes condutoras e partes metálicas da luminária	'a''	'a''	'a''	
Outras que não sejam EBTS/SELV:				
Entre partes vivas de polaridades diferentes	'b''	'b''	-	
Entre partes vivas e a superfície de montagem (*)	'b''	'b'' e 'c'' ou 'd''	-	
Entre partes vivas e partes metálicas da luminária	'b''	'b'' e 'c'' ou 'd''	-	
Entre partes vivas que podem tornar-se de polaridades diferentes por uma ação de chaveamento	'b''	'b'' e 'c'' ou 'd''	-	
Isolação básica para tensões EBTS/SELV (a)	500			
Isolação básica para tensões diferentes de EBTS/SELV (b)	2U + 1000			
Isolação suplementar (c)	2U + 1750			
Isolação dupla ou reforçada (d)	2U + 2750			
(*) A superfície de montagem é recoberta com uma folha metálica para a realização deste ensaio.				

A.5.3 Resistência de isolamento

A.5.3.1 Imediatamente após o ensaio de unidade previsto no item 9.3 da ABNT NBR IEC 60598-1, a luminária deve ser submetida ao ensaio de resistência de isolamento conforme a ABNT NBR IEC 60598-1.

A.5.3.2 A resistência de isolamento não deve ser menor que os valores especificados na Tabela 3.

A.5.3.3 A isolação entre partes vivas e o corpo das luminárias classe II não deve ser ensaiada se a isolação básica e a isolação suplementar puderem ser ensaiadas separadamente.

Tabela 3 – Ensaio de resistência de isolamento

Isolação das partes	Resistência mínima de isolamento (MΩ)		
	Luminárias classe 0 e I	Luminárias classe II	Luminárias classe III
EBTS/SELV			
Entre partes condutoras de polaridades diferentes	“a”	“a”	“a”
Entre partes condutoras e a superfície de montagem (*)	“a”	“a”	“a”
Entre partes condutoras e partes metálicas da luminária	“a”	“a”	“a”
Outras que não sejam EBTS/SELV			
Entre partes vivas de polaridades diferentes	“b”	“b”	-
Entre partes vivas e a superfície de montagem (*)	“b”	“b” e “c” ou “d”	-
Entre partes vivas e partes metálicas da luminária	“b”	“b” e “c” ou “d”	-
Entre partes vivas que podem tomar-se de polaridades diferentes por uma ação de chaveamento	“b”	“b” e “c” ou “d”	-
Isolação básica para tensões EBTS/SELV (a)	1		
Isolação básica para tensões diferentes de EBTS/SELV (b)	2		
Isolação suplementar (c)	3		
Isolação dupla ou reforçada (d)	4		
(*) A superfície de montagem é recoberta com uma folha metálica para a realização deste ensaio.			

A.5.3.4 Estes requisitos não se aplicam aos dispositivos de auxílio ao acendimento, propositalmente conectados à rede de alimentação, se eles não forem partes vivas.

A.5.4 Interferência eletromagnética e radiofrequência

Devem ser previstos filtros para supressão de interferência eletromagnética e de radiofrequência, em atendimento aos quesitos da CISPR-15.

A.5.4.1 Os reatores eletromagnéticos para lâmpadas de descarga devem atender os requisitos conforme Portaria Inmetro vigente.

A.5.5 Proteção contra impactos mecânicos externos

As luminárias devem possuir uma resistência aos impactos mecânicos externos correspondente, no mínimo, ao grau de proteção IK08, segundo a norma ABNT NBR IEC 62262. Após a aplicação dos impactos, as amostras não devem apresentar quebras ou trincas ao longo de sua estrutura.

B - REQUISITOS TÉCNICOS DE DESEMPENHO

B.1 Características fotométricas

B.1.1 O ensaio para determinação da distribuição luminosa e do fluxo luminoso das luminárias deve ser feito obedecendo-se no mínimo os ângulos horizontais e verticais discriminados a seguir:

Ângulos horizontais: 0° - 5° - 10° - 15° - 20° - 25° - 30° - 35° - 40° - 45° - 50° - 55° - 60° - 65° - 70° - 75° - 80° - 85° - 90° - 95° - 100° - 105° - 110° - 115° - 120° - 125° - 130° - 135° - 140° - 145° - 150° - 155° - 160° - 165° - 170° - 175° - 180° - 185° - 190° - 195° - 200° - 205° - 210° - 215° - 220° - 225° - 230° - 235° - 240° - 245° - 250° - 255° - 260° - 265° - 270° - 275° - 280° - 285° - 290° - 295° - 300° - 305° - 310° - 315° - 320° - 325° - 330° - 335° - 340° - 345° - 350° - 355°.

Ângulos verticais: 0° - 2,5° - 5° - 7,5° - 10° - 12,5° - 15° - 17,5° - 20° - 22,5° - 25° - 27,5° - 30° - 32,5° - 35° - 37,5° - 40° - 41° - 42° - 43° - 44° - 45° - 46° - 47° - 48° - 49° - 50° - 51° - 52° - 53° - 54° - 55° - 56° - 57° - 58° - 59° - 60° - 61° - 62° - 63° - 64° - 65° - 66° - 67° - 68° - 69° - 70° - 71° - 72° - 73° - 74° - 75° - 76° - 77° - 78° - 79° - 80° - 82,5° - 85° - 87,5° - 90° - 92,5° - 95° - 97,5° - 100° - 102,5° - 105° - 110° - 112,5° - 115° - 117,5° - 120°.

B.1.2 A montagem da luminária para a fotometria deve corresponder à montagem em suporte horizontal ou vertical, de acordo com o tipo da luminária. Adicionalmente, no caso de luminárias com regulagem de elevação, a fotometria deve ser feita na regulagem de ângulo indicada pelo fabricante, que constará obrigatoriamente do relatório de ensaio.

B.1.3 Deve ser aplicada simetria à distribuição luminosa, em relação ao plano vertical transversal à via, antes da realização de classificações, desde que atendidas a condição do item B.1.4, e os relatórios de ensaio devem apresentar os resultados considerando a aplicação de simetria.

B.1.4 Serão consideradas reprovadas as distribuições luminosas em que a intensidade luminosa, no lado do plano vertical transversal à via em que não esteja a intensidade luminosa máxima, não atinja 80 % do valor da intensidade máxima. Neste caso, não deve ser aplicada simetria à distribuição e não serão feitas classificações.

B.2 Classificação das distribuições de intensidade luminosa

As luminárias são classificáveis, de acordo com a ABNT NBR 5101, quanto às distribuições transversal e longitudinal, e ao controle de distribuição, conforme a Tabela 4.

Tabela 4 – Classificação das distribuições de intensidade luminosa conforme ABNT NBR 5101

Distribuição transversal	Tipo I / II / III
Distribuição longitudinal	Curta / Média / Longa
Controle de distribuição de intensidade luminosa	Totalmente limitada / Limitada / Semi-limitada

B.3 Medições Fotométricas

B.3.1 Eficiência Energética das Luminárias com Lâmpadas de Descarga

A eficiência energética é a razão entre as grandezas medidas do fluxo luminoso da luminária (lm) e a potência total consumida (W). A medição deve ser realizada após o período de estabilização da luminária na tensão de ensaio. As luminárias devem apresentar o valor mínimo aceitável medido (lm/W) em relação ao nível de eficiência energética (lm/W) do Anexo IV deste Regulamento e a Eficiência Energética medida não pode ser inferior a 90% do valor de Eficiência Energética declarado.

B.3.2 Controle de distribuição luminosa

O controle de distribuição luminosa é obtido pela razão, em percentual, da maior intensidade luminosa nos ângulos ou entre eles, indicados pela Tabela 5, pelo somatório do fluxo luminoso da(s) lâmpada(s).

Tabela 5 – Controle de distribuição luminosa

CONTROLE DE DISTRIBUIÇÃO LUMINOSA - CDL			CDL(%) = (Cd x 100) / fluxo lamp(s)
Luminária a Vapor Metálico		ENÇE	
Totalmente limitada	acima de 90°	0	
	acima de 80° até 90°	≤ 10	
Limitada	acima de 90°	≤ 2,5	
	acima de 80° até 90°	≤ 10	
Semi-Limitada	Acima de 90°	≤ 5	
	Acima de 80° até 90°	≤ 20	

B.3.2.1 Deve ser informada a classificação CDL correspondente aos ângulos de elevação possíveis na instalação, dentre as seguintes: 0°, 5°, 10°, 15°.

B.3.3 Índice de Uniformidade da via e calçada

O índice de uniformidade da luminária consiste da razão entre a iluminação mínima e a iluminação média, dentro da área de campo padrão, conforme Apêndice A1 deste RTQ:

Índices:

U_v – Índice de Uniformidade da luminária projetado na via padrão;

U_c – Índice de Uniformidade da luminária projetado na calçada padrão.

(Excluído pela Portaria INMETRO número 239 - de 21/05/2019)**B.4 Características térmicas e durabilidade**

Para a realização dos ensaios deste item deve ser utilizado um reator eletromagnético e a furação deve possibilitar a fixação dos diversos modelos de reator eletromagnético previstos para a luminária. O fornecedor deverá fornecer estes reatores para os ensaios contidos neste RTQ.

B.4.1 Ensaio de Durabilidade

B.4.1.1 A luminária com a lâmpada deve ser ensaiada durante 168 h, obedecendo 7 ciclos de 24 h, sendo alimentada com tensão de rede de 242 V, ficando 21 h ligada e 3 h desligada, conforme item 13 da ABNT NBR 15129.

B.4.1.2 Será considerada uma falha se após os 7 ciclos a luminária apresentar deterioração ou chamuscamento em qualquer um de seus componentes e não atender às condições de temperatura para o porta-lâmpada, especificadas na tabela 6.

B.4.2 Ensaio Térmico (operação normal)

A temperatura máxima das luminárias, quando ensaiadas a uma temperatura de $(25 \pm 1)^\circ\text{C}$, com a lâmpada de maior fluxo luminoso para a qual é especificada, não deve exceder aos valores medidos nos pontos conforme Tabela 6, bem como estabelecido conforme item 13 da ABNT NBR 15129.

Tabela 6 – Valores de temperatura máxima

Pontos de medição	Tipo de luminária	
	Para lâmpadas de vapor de sódio (W) 70 W / 100W	Para lâmpadas de vapor de sódio (W) 150 W / 250 W
Refrator em vidro policurvo e curvo	- Policarbonato: 80°C - Vidro plano: 200°C	- Policarbonato: 80°C - Vidro plano: 200°C
Base da lâmpada	210°C	250°C
Alojamento (interno, próximo ao ignitor e capacitor)	75°C	
Bulbo da lâmpada	400°C	
Porta-lâmpada	160°C	

OBS: Para luminárias que podem operar com lâmpadas de diferentes potências, as medições devem ser realizadas com a de maior potência.

B.4.3 Resistência à radiação ultravioleta (UV)

B.4.3.1 - Não serão aceitos refratores que não protejam contra raios UV e sem uniformidade na espessura, a fim de evitar distorções na curva fotométrica. A qualidade do material refrator deve ser comprovada pelo fornecedor mediante ensaio por laboratório acreditado.

B.4.3.2 Os componentes poliméricos sujeitos à exposição ao tempo devem ser submetidos ao ensaio de intemperismo artificial, conforme a ASTM G154.

B.4.3.3 Para qualquer material em polímero de aplicação externa do produto, incluindo o refrator e lentes, deverão seguir as indicações da norma ASTM G154, ciclo 3, na câmara de UV com um tempo de exposição de 2 016 horas.

B.4.3.4 No caso específico de refratores em polímero, a sua transparência não deve ser inferior a 90% do valor inicial.

000913

APÊNDICE A1

A. Figura 1 representa o campo padrão e a Tabela 8 as dimensões deste campo, de acordo com a potência e distribuição transversal da luminária.

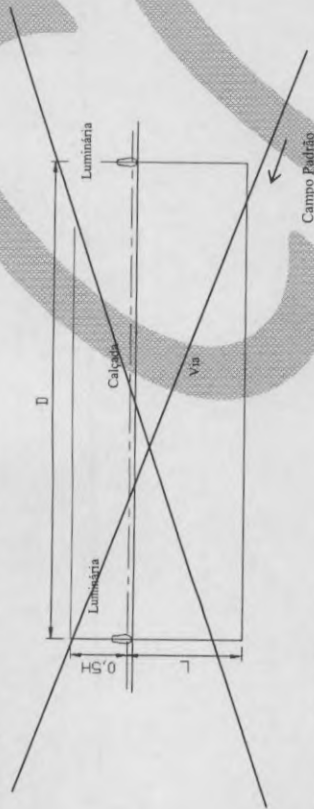


Figura 1— Campo Padrão

Tabela 8— Dimensões do Campo Padrão

Potência Luminária (W)	H— altura de montagem (m)	D— distância entre postes (m)	L— largura da via		
			Tipo-I	Tipo-II	Tipo-III
70 e 100	7,5	36			
150 e 250	8,5	36	1H	1,25H	1,5H
400	12	42			

(Excluído pela Portaria INMETRO número 239 - de 21/05/2019)

ANEXO I-B – REQUISITOS TÉCNICOS PARA LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA QUE UTILIZAM TECNOLOGIA LED

A - REQUISITOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA

A.1 - Marcação e instruções

- A.1.1 As marcações devem estar conforme ABNT NBR 15129, gravadas de forma legível e indelevel na luminária. Adicionalmente, as luminárias devem apresentar as seguintes informações:
- Número de série de fabricação da luminária;
 - Modelo da luminária;
 - Etiqueta ENCE.

A.1.2 O folheto de instruções deve apresentar adicionalmente às marcações previstas na ABNT NBR 15129, as seguintes informações:

- nome e ou marca do fornecedor;
- modelo ou código do fornecedor;
- classificação fotométrica, com indicação do ângulo de elevação correspondente;
- potência nominal, em watts;
- faixa de tensão nominal, em volts;
- frequência nominal, em hertz;
- país de origem do produto;
- informações sobre o controlador (marca, modelo, potência, corrente elétrica nominal);
- instruções ao usuário quanto à instalação elétrica, manuseio e cuidados recomendados;
- informações sobre o importador ou distribuidor;
- garantia do produto, a partir da data da nota de venda ao consumidor, sendo, no mínimo, de 60 meses;
- data de validade para armazenamento: indeterminada;
- tipo de proteção contra choque elétrico;
- etiqueta ENCE;
- expectativa de vida (h) que corresponde à manutenção do fluxo luminoso de 70 % (L_{70}) ou 80 % (L_{80});
- orientações para obtenção do arquivo IES da fotometria.

A.1.3 O controlador deve possuir marcação conforme ABNT NBR IEC 61347-2-13 e ABNT NBR 16026.

A.1.4 As embalagens das luminárias, caso existam, devem apresentar a etiqueta ENCE.

A.2 - Condições específicas

As luminárias devem ser apresentadas completamente montadas e conectadas, prontas para serem ligadas à rede de distribuição na tensão especificada.

A.2.1 Materiais

A.2.1.1 Fiação interna e externa

A fiação interna e externa deve estar conforme as prescrições da ABNT NBR 15129.

A.2.1.2 Tomada para relé fotoelétrico (quando aplicável)

Este componente deve estar de acordo com a ABNT NBR 5123.

A.3 Grau de proteção

A.3.1 O invólucro da luminária deve assegurar o grau de proteção contra a penetração de pó, objetos sólidos e umidade, de acordo com a classificação da luminária e o código IP marcado na luminária, conforme a ABNT NBR IEC 60598-1.

A.3.2 Os alojamentos das partes vitais (LED, sistema óptico secundário e controlador) deverão ter no mínimo grau de proteção IP-66. As luminárias devem ser ensaiadas, para este item, conforme ABNT NBR IEC 60598-1.

Nota: Caso o controlador seja IP-65, ou superior, o alojamento do controlador na luminária deverá ser no mínimo IP-44.

A.4 Condições de Operação

A.4.1 As luminárias devem ser projetadas para trabalhar sob as seguintes condições de utilização:

- altitude não superior a 1 500 m;
- temperatura média do ar ambiente, num período de 24 h, não superior a + 35 °C;
- temperatura do ar ambiente entre - 5 °C e + 50 °C;
- umidade relativa do ar até 100 %.

A.4.1.1 Condições de utilização fora dos limites especificados em A.4.1 devem ser definidas caso a caso, conforme a região ou aplicação.

A.4.2 Acondicionamento

A.4.2.1 As luminárias devem ser acondicionadas individualmente em embalagens adequadas ao tipo de transporte (no que for aplicado) e às operações usuais de carga, descarga, manuseio e armazenamento.

A.4.2.2 As embalagens devem ser identificadas externamente com as seguintes informações mínimas, marcadas de forma legível e indelével:

- nome e/ou marca do fabricante;
- modelo ou tipo da luminária;
- CNPJ e endereço do fornecedor;
- Peso bruto;
- Capacidade e posição de empilhamento;
- ENCE.

A.5 – Características Elétricas

A.5.1 - Rigidez dielétrica

A.5.1.1 Após o ensaio de resistência de isolamento previsto no item A.5.2, a luminária deve ser submetida ao ensaio da rigidez dielétrica conforme a ABNT NBR IEC 60598-1.

A.5.1.2 Uma tensão praticamente senoidal, de frequência 50 Hz ou 60 Hz, e com os valores especificados na Tabela 1, deve ser aplicada, durante 1 min, através das isolações mostradas na mesma tabela.

A.5.1.3 O dispositivo de proteção de sobrecorrente não deve atuar quando a corrente de saída for menor que 100 mA.

A.5.1.4 Nas luminárias classe II, incorporando tanto isolamento reforçada quanto isolamento dupla, a tensão aplicada à isolamento reforçada não deve solicitar excessivamente a isolamento básica ou a isolamento suplementar.

Tabela 1 – Ensaio de rigidez dielétrica

Isolação das partes	Tensões de ensaio (V)		
	Luminárias classe 0 e I	Luminárias classe II	Luminárias classe III
EBTS/SELV:			
Entre partes condutoras de polaridades diferentes	"a"	"a"	"a"
Entre partes condutoras e a superfície de montagem (*)	"a"	"a"	"a"
Entre partes condutoras e partes metálicas da luminária	"a"	"a"	"a"
Outras que não sejam EBTS/SELV:			
Entre partes vivas de polaridades diferentes	"b"	"b"	-
Entre partes vivas e a superfície de montagem (*)	"b"	"b" e "c" ou "d"	-
Entre partes vivas e partes metálicas da luminária	"b"	"b" e "c" ou "d"	-
Entre partes vivas que podem tornar-se de polaridades diferentes por uma ação de chaveamento	"b"	"b" e "c" ou "d"	-
Isolação básica para tensões EBTS/SELV (a)			500
Isolação básica para tensões diferentes de EBTS/SELV (b)			2U** + 1 000
Isolação suplementar (c)			2U** + 1 750
Isolação dupla ou reforçada (d)			4U** + 2 750
(*) A superfície de montagem é recoberta com uma folha metálica para a realização deste ensaio.			
(**) U, neste caso, é a tensão nominal entre a linha e o neutro de um sistema de alimentação neutro aterrado.			

A.5.1.5 No caso de luminárias com partes isolantes acessíveis a norma indica que se envolva estas partes com uma folha metálica e a tensão seja aplicada entre a folha metálica e as partes vivas. Para maiores detalhes consultar a norma ABNT NBR IEC 60598-1.

A.5.1.6 Quando se estiver realizando o ensaio de rigidez dielétrica em luminárias que contêm dispositivo de controle eletrônico para os LEDs, as tensões nominais do circuito dos LEDs podem ser superiores aos valores da tensão de alimentação da luminária. Nestas circunstâncias, deverá ser utilizado o valor da tensão nominal do circuito dos LEDs no lugar de U para o cálculo da tensão de ensaio.

NOTA: "U" = tensão de trabalho

A.5.1.7 Para luminárias que possuam dispositivos de proteção contra surtos de tensão (DPS) conectados à alimentação e ao corpo da luminária, os mesmos deverão ser desconectados para a realização deste teste de rigidez dielétrica.

A.5.2 - Resistência de isolamento

A.5.2.1 Immediatamente após o ensaio de umidade previsto no item 9.3 da ABNT NBR IEC 60598-1, a luminária deve ser submetida ao ensaio de resistência de isolamento conforme a ABNT NBR IEC 60598-1.

A.5.2.2 A resistência de isolamento não deve ser menor que os valores especificados na Tabela 2.

Tabela 2 – Ensaio de resistência de isolamento

Isolação das partes	Resistência mínima de isolamento (MΩ)		
	Luminárias classe 0 e I	Luminárias classe II	Luminárias classe III
EBTS/SELV:			
Entre partes condutoras de polaridades diferentes	“a”	“a”	“a”
Entre partes condutoras e a superfície de montagem (*)	“a”	“a”	“a”
Entre partes condutoras e partes metálicas da luminária	“a”	“a”	“a”
Outras que não sejam EBTS/SELV:			
Entre partes vivas de polaridades diferentes	“b”	“b”	-
Entre partes vivas e a superfície de montagem (*)	“b”	“b” e “c” ou “d”	-
Entre partes vivas e partes metálicas da luminária	“b”	“b” e “c” ou “d”	-
Entre partes vivas que podem tornar-se de polaridades diferentes por uma ação de chaveamento	“b”	“b” e “c” ou “d”	-
Isolação básica para tensões EBTS/SELV (a)		1	
Isolação básica para tensões diferentes de EBTS/SELV (b)		2	
Isolação suplementar (c)		3	
Isolação dupla ou reforçada (d)		4	

(*) A superfície de montagem é recoberta com uma folha metálica para a realização deste ensaio.

A.5.2.3 Os revestimentos e barreiras isolantes devem ser ensaiados somente se a distância entre partes vivas e partes metálicas acessíveis, sem o revestimento ou barreira, for menor que as prescritas na norma ABNT NBR IEC 60698-1.

A.5.2.4 As isolações de buchas, de ancoragens do cordão, de guias ou garras de fios devem ser ensaiadas conforme a Tabela 2 e, durante o ensaio, o cabo ou cordão deve ser recoberto com uma folha metálica ou deve ser substituído por um tarugo de metal do mesmo diâmetro.

A.5.3 Potência total do circuito

Na tensão nominal, a potência total do circuito não deve ser superior a 110 % do valor declarado pelo fabricante.

Nota: Nas luminárias que possuem faixas de tensão, os ensaios deverão ser conduzidos nas tensões nominais de 127 V, 220 V e 277 V, quando incluídas na faixa de tensão.

A.5.4 Fator de potência

A.5.4.1 O fator de potência medido não deverá ser inferior a 0,92. O fator de potência medido do circuito não deve ser inferior ao valor marcado por mais de 0,05, quando a luminária é alimentada com tensão e frequência nominais.

A.5.4.2 O fator de potência deverá ser medido sem a inclusão do filtro de linha do instrumento de medição. Filtros para eliminar ruídos de frequências elevadas deverão estar dentro do driver da luminária, para que ao alimentar a luminária a rede elétrica não sejam conduzidos ruídos de alta frequência para a rede.

A.5.5 Corrente de alimentação

A.5.5.1 Na tensão nominal, a corrente de alimentação não deve diferir em mais de 10% do valor marcado no dispositivo de controle ou declarado na literatura do fabricante.

Nota: Nas luminárias que possuem faixas de tensão, os ensaios deverão ser conduzidos nas tensões nominais de 127 V, 220 V e 277 V, quando incluídas na faixa de tensão.

A.5.5.2 As harmônicas da corrente de alimentação devem estar em conformidade com a norma IEC 61000-3-2.

A.5.6 Tensão e corrente de saída do dispositivo de controle durante a operação

A.5.6.1 Para dispositivos de controle com tensão de saída não estabilizada, quando alimentados com a tensão nominal, a tensão de saída não deve diferir mais de $\pm 10\%$ da tensão nominal dos módulos de LED.

A.5.6.2 Para dispositivos de controle com uma tensão de saída estabilizada, quando alimentados em qualquer tensão entre 92 % e 106 % da tensão nominal, a tensão de saída não deve diferir mais de $\pm 10\%$ da tensão nominal dos módulos de LED.

A.5.6.3 Para dispositivos de controle com corrente de saída não estabilizada, quando alimentados com a tensão nominal, a corrente de saída não deve diferir mais de $\pm 10\%$ da corrente nominal dos módulos de LED.

A.5.6.4 Para dispositivos de controle que tem uma corrente de saída estabilizada, quando alimentados em qualquer tensão entre 92 % e 106 % da tensão nominal, a corrente de saída não deve diferir mais de $\pm 10\%$ da corrente nominal dos módulos de LED.

A.6 Interferência eletromagnética e rádio-frequência

Devem ser previstos filtros para supressão de interferência eletromagnética e de rádio-frequência.

A.6.1 A conformidade é avaliada submetendo o controlador a uma das seguintes normas: EN55015 ou CISPR 15.

A.7 Corrente de fuga

A luminária deve ser submetida ao ensaio de corrente de fuga conforme a ABNT NBR IEC 60598-1.

A.8 Proteção contra choque elétrico

A luminária deve ser submetida ao ensaio de proteção contra choque elétrico conforme a norma ABNT NBR IEC 60598-1.

A.9 Características Mecânicas

A.9.1 Resistência ao torque dos parafusos e conexões

Os parafusos utilizados na confecção das luminárias e nas conexões destinadas à instalação das luminárias devem ser ensaiados conforme a ABNT NBR IEC 60598-1 e não devem apresentar qualquer deformação durante o aperto e o desaperto ou provocar deformações e/ou quebra da luminária.

A.9.2 Resistência à força do vento

As luminárias devem ser resistentes à força do vento, conforme previsto na ABNT NBR 15129.

A.9.3 Resistência à vibração

A.9.3.1 As luminárias devem ser resistentes à vibração, conforme a ABNT NBR IEC 60598-1. O ensaio deve ser realizado com a luminária completamente montada com todos os componentes.

A.9.3.2 Para que sejam consideradas aprovadas no ensaio, além das avaliações previstas na ABNT NBR IEC 60598-1, as luminárias devem operar após o ensaio da mesma forma que antes do ensaio e não devem apresentar quaisquer falhas elétricas ou mecânicas como trincas, quebras, empenos, abertura dos fechos e outros que possam, comprometer seu desempenho.

A.9.4 Proteção contra impactos mecânicos externos

As luminárias devem possuir uma resistência aos impactos mecânicos externos correspondente, no mínimo, ao grau de proteção IK08, segundo a norma ABNT NBR IEC 62262. Após a aplicação dos impactos, as amostras não devem apresentar quebras ou trincas ao longo de sua estrutura.

A.9.5 Resistência à radiação ultravioleta

A.9.5.1 Os componentes termoplásticos sujeitos à exposição ao tempo devem ser submetidos aos ensaios de resistência às intempéries com base na norma ASTM G154. Após o ensaio as peças não devem apresentar degradação que comprometa o desempenho operacional das luminárias.

A.9.5.2 No caso específico das lentes e refratores em polímero, a sua transparência não deve ser inferior a 90 % do valor inicial.

A.9.5.3 Para qualquer material em polímero de aplicação externa do produto, incluindo o refrator e lentes, deverão seguir as indicações da norma ASTM G154, ciclo 3, na câmara de UV com um tempo de exposição de 2 016 horas.

A.10 Dispositivos de Proteção Contra Surtos de Tensão (DPS)

A luminária com tecnologia LED deverá possuir um dispositivo de proteção contra surtos de tensão.

B. REQUISITOS TÉCNICOS DE DESEMPENHO**B.1 Características Fotométricas**

B.1.1 A finalidade principal desse ensaio é a determinação da distribuição luminosa, que é obtida pela medição da intensidade luminosa em direções definidas por dois ângulos, normalmente chamados de horizontal e vertical (ou C e Gama, respectivamente). A partir da distribuição luminosa será avaliado o desempenho fotométrico da luminária em determinada instalação.

B.1.2 O ensaio para determinação da distribuição luminosa e do fluxo luminoso das luminárias deve ser feito obedecendo-se no mínimo os ângulos horizontais e verticais discriminados a seguir:

Ângulos horizontais: 0° - 5° - 10° - 15° - 20° - 25° - 30° - 35° - 40° - 45° - 50° - 55° - 60° - 65° - 70° - 75° - 80° - 85° - 90° - 95° - 100° - 105° - 110° - 115° - 120° - 125° - 130° - 135° - 140° - 145° - 150° - 155° - 160° - 165° - 170° - 175° - 180° - 185° - 190° - 195° - 200° - 205° - 210° - 215° - 220° - 225° - 230° - 235° - 240° - 245° - 250° - 255° - 260° - 265° - 270° - 275° - 280° - 285° - 290° - 295° - 300° - 305° - 310° - 315° - 320° - 325° - 330° - 335° - 340° - 345° - 350° - 355°.

Ângulos verticais: 0° - 2,5° - 5° - 7,5° - 10° - 12,5° - 15° - 17,5° - 20° - 22,5° - 25° - 27,5° - 30° - 32,5° - 35° - 37,5° - 40° - 41° - 42° - 43° - 44° - 45° - 46° - 47° - 48° - 49° - 50° - 51° - 52° - 53° - 54° - 55° - 56° - 57° - 58° - 59° - 60° - 61° - 62° - 63° - 64° - 65° - 66° - 67° - 68° - 69° - 70° - 71° - 72° - 73° - 74° - 75° - 76° - 77° - 78° - 79° - 80° - 82,5° - 85° - 87,5° - 90° - 92,5° - 95° - 97,5° - 100° - 102,5° - 105° - 110° - 112,5° - 115° - 117,5° - 120°.

B.1.3 A montagem da luminária para a fotometria deve corresponder à montagem em suporte horizontal-ou vertical, de acordo com o tipo da luminária. Adicionalmente, no caso de luminárias com regulagem de elevação, a fotometria deve ser feita na regulagem de ângulo indicada pelo fabricante, que constará obrigatoriamente no relatório de ensaio.

B.2 Classificação das distribuições de intensidade luminosa

As luminárias são classificáveis, com base na ABNT NBR 5101, quanto à distribuição transversal, à distribuição longitudinal e ao controle de distribuição, conforme a tabela 3.

Tabela 3 – Classificação das distribuições de intensidade luminosa conforme ABNT NBR 5101

Distribuição transversal	Tipo I / II / III
Distribuição longitudinal	Curta / Média / Longa
Controle de distribuição de intensidade luminosa	Totalmente limitada / Limitada

B.3 Eficiência Energética para luminárias com tecnologia LED

A eficiência energética é a razão entre as grandezas medidas do fluxo luminoso da luminária (lm) e a potência total consumida (W). A medição deve ser realizada após o período de estabilização da luminária na tensão de ensaio. As luminárias devem apresentar o valor mínimo aceitável medido (lm/W) em relação ao nível de eficiência energética (lm/W) do Anexo IV deste Regulamento e a Eficiência Energética medida não pode ser inferior a 90% do valor de Eficiência Energética declarado.

OBS.: O método e condição de medição deverão seguir as recomendações da IES LM-79.

B.4 Índice de Reprodução de Cor – IRC

B.4.1 O índice de reprodução de cor de uma fonte de luz é um conjunto de cálculos que fornece a medida do quanto as cores percebidas do objeto iluminado por esta fonte se aproximam daquelas do mesmo objeto iluminado por uma fonte padrão (iluminante de referência). A quantificação é dada pelo índice de reprodução de cor geral (Ra), que varia de 0 a 100. Somente para o caso das fontes de luz tipo luz do dia, o significado do Ra é uma medida do quanto a reprodução das cores por esta fonte se aproxima daquela pela luz natural. Quanto maior o valor de Ra, melhor a reprodução da cor.

B.4.2 As luminárias públicas com tecnologia LED deverão apresentar $Ra \geq 70$.

B.5 Temperatura de Cor Correlata – TCC

B.5.1 A temperatura de cor correlata (TCC) é uma metodologia que descreve a aparência de cor de uma fonte de luz branca em comparação a um radiador planckiano.

B.5.2 O valor da temperatura de cor correlata deverá estar entre 2 700 K e 6 500 K, seguindo as variações estabelecidas na Tabela 4 a seguir:

Tabela 4 – Temperatura de Cor Correlata

Temperatura de cor (K)		
Valor Mínimo	Valor Declarado	Valor Máximo
2 580	2 700	2 870
2 870	3 000	3 220
3 220	3 500	3 710
3 710	4 000	4 260
4 260	4 500	4 746
4 746	5 000	5 312
5 312	5 700	6 022
6 022	6 500	7 042
TCC Flexível (2800 – 5600K)	$TF' \pm \Delta T^2$	

1) TF deve ser escolhido em passos de 100 K (2 800, 2 900, ..., 6 400 K), excluindo os valores nominais da TCC listados acima.
2) ΔT deve ser calculado por $\Delta T = 1,1900 \times 10^{-8} \times T^3 - 1,5434 \times 10^{-4} \times T^2 + 0,7168 \times T - 902,55$

OBS.: O método e condição de medição deverão seguir as recomendações da IES LM-79.

B.6 Características de Desempenho

B.6.1 Controle de distribuição luminosa

B.6.1.1 O controle de distribuição luminosa é definido pela norma ABNT NBR 5101 e seus valores apresentados na tabela 5.

B.6.1.2 Deve ser informada a classificação CDL correspondente aos ângulos de elevação possíveis na instalação, dentre as seguintes: 0°, 5°, 10°, 15°, bem como atender aos requisitos de acordo com a classificação das mesmas conforme os limites especificados na tabela 5.

Tabela 5 – Controle de distribuição luminosa

CONTROLE DE DISTRIBUIÇÃO LUMINOSA - CDL		
Tipo de luminária		CDL(%) = $(Cd \times 100) / \text{fluxo luminária}$
Totalmente limitada	acima de 90°	ENCE
	acima de 80° e até 90°	0
Limitada	acima de 90°	≤ 10
	acima de 80° e até 90°	$\leq 2,5$
		≤ 10

B.6.2 Manutenção do fluxo luminoso da luminária

O tempo de vida útil estimado para os produtos de LED é normalmente dado em termos de expectativa de horas de operação até que o fluxo luminoso da luminária diminua a 70 % do seu valor inicial (denotado L70). Existem duas opções para demonstrar a conformidade com a manutenção do fluxo luminoso da luminária, opção 1: Desempenho do Componente ou opção 2: Desempenho da Luminária.

B.6.2.1 Opção 1: Desempenho do Componente LED

B.6.2.1.1 A opção do desempenho do componente LED, permite ao fabricante demonstrar a conformidade com os requisitos de manutenção do fluxo luminoso fornecendo o ISTMT (conforme descrito no Apêndice B1), o relatório referente aos ensaios de manutenção de fluxo luminoso de acordo com a LM-80 para o LED utilizado na luminária e o cálculo da manutenção de fluxo luminoso projetado conforme TM-21.

B.6.2.1.2 Para avaliar a conformidade pelo desempenho do componente LED, as seguintes condições deverão ser cumpridas:

- a) A maior temperatura medida no ISTMT deverá ficar abaixo do maior valor de temperatura do componente medido na LM-80.
- b) A localização do ponto de medição de temperatura (TMP) é definida pelo fabricante, tanto para os ensaios referentes a LM-80 quanto para o ISTMT.
- c) A corrente no LED, fornecida pelo controlador de LED na luminária, deverá ser inferior ou igual à corrente no LED medido para o relatório da LM-80.
- d) A manutenção do fluxo luminoso no tempo (t), estimado de acordo com a TM-21, deverá ser maior ou igual ao percentual da manutenção de fluxo correspondente ao ponto final projetado, listado na Tabela 6. O tempo (t), corresponde ao máximo valor permitido pela extrapolação da TM-21, ou seja 6 vezes o valor do tempo de ensaio dos dados da LM-80.

Tabela 6 – Opção 1 TM-21 Requisitos de Manutenção de Fluxo Luminoso Projetado

Ponto final projetado	Manutenção de fluxo exigido para produtos de 50 000 h
36 000 h	≥ 77,35 %
38 500 h	≥ 75,98 %
42 000 h	≥ 74,11 %
44 000 h	≥ 73,06 %
48 000 h	≥ 71,01 %
49 500 h	≥ 70,25 %
50 000 h	≥ 70,00 %

B.6.2.2 Opção 2: Desempenho da Luminária

B.6.2.2.1 Em casos onde a Opção 1: Desempenho do Componente não puder ser aplicada, como produtos utilizando ópticas secundárias com fósforo remoto ou quando os dados da LM-80 não são disponíveis, os fornecedores podem demonstrar a conformidade de manutenção do fluxo luminoso através dos requisitos do desempenho da luminária.

B.6.2.2.2 A conformidade do desempenho da luminária para a manutenção do fluxo luminoso é verificada submetendo a luminária completa aos testes fotométricos da LM-79, comparando o fluxo luminoso inicial (tempo = 0 h) com o fluxo luminoso após 6 000 h de operação (tempo ≥ 6 000 h).

B.6.2.2.3 O relatório do teste deverá demonstrar uma porcentagem mínima da manutenção do fluxo luminoso, conforme a Tabela 7.

Tabela 7 – Requisitos de manutenção de fluxo luminoso para a luminária com tecnologia LED

Vida nominal declarada	Manutenção do fluxo luminoso mínima a 6 000 h
50 000 h	95,8 %

B.6.3 Qualificação do dispositivo de controle eletrônico CC ou CA para módulos de LED

B.6.3.1 O dispositivo de controle eletrônico para os LED, tipo independente ou embutido, deverá ser testado na situação de aplicação (dentro da luminária, se designado para tal) em condições nominais de operação (tensão nominal e temperatura ambiente), medindo a temperatura de carcaça do controlador no ponto indicado (tc). Para o ensaio, a luminária deve operar numa temperatura ambiente de 35 °C.

B.6.3.2 A conformidade deste item é verificada se a temperatura medida de (tc) for menor ou igual ao valor de temperatura garantida e especificada pelo fabricante do controlador de LED que garanta uma expectativa de vida mínima de 50 000 h.

B.6.3.3 Para a verificação da conformidade o fornecedor deverá disponibilizar o diagrama/figura da localização do (tc), caso não marcado na carcaça do controlador, com uma seta indicando o ponto para a fixação do termopar.

APÊNDICE B1

Método de Medição da Temperatura In situ (ISTMT)

A norma IESNA LM-80-08 define testes de manutenção do fluxo luminoso para LED encapsulados bem como módulos e matrizes. Uma vez que os LED são incorporados em luminárias, com dissipadores de calor, elementos óticos, fontes de alimentação, etc. e assim, operando em uma variedade de ambientes, a norma LM-80-08 por si só não é um indicador de manutenção do fluxo luminoso de luminárias. Para relacionar os resultados do teste LM-80-08 e a luminária, é necessária a verificação da temperatura do LED em ambientes que simulam aplicações no mundo real (*in situ*), com testes que medem a temperatura no LED que apresenta a maior temperatura na luminária, em regime de operação e em equilíbrio térmico.

O procedimento é chamado de “*In situ Temperature Measurement Test*” (ISTMT) ou em português “teste de medição de temperatura *in situ*”, que segue a norma ANSI / UL 1993-1999 – *Standard for Self-Ballasted Lamps and Lamps Adapters*. Ele inclui a adição de um termopar ligado aos LED encapsulados, módulos ou matrizes usadas na luminária. O ISTMT deve ser realizado com a luminária instalada nas suas condições de aplicação, como definido nas condições normais de operação.

- Ponto de Medição de Temperatura (TMP): Os fabricantes dos LED encapsulados, módulos ou matrizes, especificam em seus produtos locais específicos que atuam como pontos alternativos para medir a temperatura da junção ($T_{\text{junção,LED}}$).

Normalmente esses locais são denominados como *temperature measurement points* (TMP) ou em português, pontos de medição de temperatura, para o propósito da medição da temperatura no teste. Conhecer o caminho térmico entre a junção do LED e o ponto externo do encapsulamento do LED, módulos ou matrizes, permite aos fabricantes estimar de forma precisa a temperatura da junção dos LED ($T_{\text{junção,LED}}$).

As temperaturas medidas e os locais para medição variam de fabricante para fabricante. Alguns fabricantes utilizam as temperaturas medidas na junção de soldagem (T_s) no local de fixação da placa; alguns usam a temperatura do próprio encapsulamento (T_c); e outros utilizam a temperatura da placa dos módulos (T_b). Respectivamente, estes locais servem para a mesma função: correlacionar a temperatura externa com a temperatura da junção do LED que é crítica para a determinação da manutenção do fluxo luminoso.

Para propósitos deste RTQ as medições TMPs, serão T_s , T_c e T_b .

- Condições de Uso:

- 80. O TMP utilizado durante o ISTMT deverá ser o mesmo utilizado durante os testes da LM-80.
- Deverá ser incluída uma foto que claramente ilustre o posicionamento do termopar durante o ISTMT, bem como um diagrama esquemático ilustrando o TMP indicado pelo fabricante do LED.
- O ponto de medição de temperatura (TMP) do LED, módulo ou matriz deverá estar acessível para permitir a fixação temporária de um termopar para a medição da temperatura de funcionamento *in situ*. É permitido o acesso através de um buraco temporário na luminária (não maior do que 9,5 mm (0,375”) de diâmetro) que deve ser bem fechado durante os testes.

O tamanho e a localização do buraco de acesso devem ser documentados na apresentação para fins de repetibilidade. O ISTMT segue a norma UL 1993, com a adição de um termopar conectado no LED/módulo ou matriz de maior temperatura na luminária (isto é, pelo TMP).

- Orientação para fixação de termopares:

- Os fornecedores devem selecionar e designar o LED/módulo ou matriz de mais alta temperatura na luminária. Na maioria dos casos, o LED individual no meio de arranjos simétricos deve ser o mais quente. Uma solução de gerenciamento térmico bem projetado irá minimizar o gradiente de temperatura através dos LED.
- Para matrizes quadradas / retangulares / circular o LED individual mais próximo do centro.
- Para outras configurações, é recomendado que o fabricante teste vários LED para encontrar o que possui a maior temperatura no interior da luminária.
- As pontas de prova de temperatura devem estar em contato e permanentemente aderidas ao TMP. A aderência permanente consiste em solda de alta temperatura, adesivos condutivos (por exemplo, acelerador / ativação por UV ou epoxi), ou sua ponta deve ser fundida no plástico ou outro produto aprovado pelo fabricante da ponta de prova. Fitas por si só, não serão aceitas para prover o bom contato térmico na conexão entre o termopar e o TMP.

A tolerância dos termopares deve estar em conformidade com a norma ASTM E230 Tabela 1 "Limites Especiais" ($\leq 1,1^\circ\text{C}$ ou 0,4 %, o que for maior).

APÊNDICE B2

Exemplo de Verificação da Conformidade da Manutenção do Fluxo Luminoso pelo Desempenho do Componente

Este documento tem como objetivo exemplificar o processo de verificação da conformidade do item II.B.6.2 – Manutenção do fluxo luminoso da luminária pela item II.B.6.2.1 - Opção 1: Desempenho do Componente.

Este procedimento é baseado no documento do *DesignLights Consortium – Manufacturer's Guide*, de 10 de setembro 2013, e pode ser acessado através do site: <http://www.designlights.org/>

As informações e conceitos do Apêndice B1 aplicam-se igualmente a este apêndice.

Para avaliar a conformidade pelo desempenho do componente os seguintes documentos e comprovações são necessários:

- 1) O relatório completo da LM-80 para o modelo do LED utilizado na luminária. O modelo do LED deverá estar claramente informado neste relatório.

No relatório de teste completo da LM-80 inclui-se o fluxo luminoso relativo ao longo do tempo, no mínimo de 6000 h de operação contínua para três diferentes temperaturas, medidas no TMP (55°C , 85°C e outra especificada pelo fabricante, de acordo com a IES LM-80). Na figura 1 é apresentado um exemplo da informação do ponto de medição de temperatura.



Figura 1 – Ilustração do relatório da LM-80 para o ponto de medição da temperatura (TMP)

- 2) O relatório do teste de medição da temperatura In situ (ISTMT) deve indicar a temperatura medida em TMP do LED de mais alta temperatura da luminária.

A luminária deverá ter sido testada de acordo com as condições de teste da ANSI/UL, conforme descrito no Apêndice B1, e o relatório deverá indicar o mesmo modelo de luminária que faz parte da avaliação da conformidade. Além disso, deverá fazer parte do relatório uma fotografia atual documentando a localização da medição da temperatura.

- 3) Um documento do fabricante com um desenho ou uma fotografia mostrando a localização do TMP do LED. Este documento deverá indicar o mesmo modelo do LED utilizado na luminária que faz parte da avaliação da conformidade.

- 4) Cópia do arquivo da *ENERGY STAR* TM-21 Calculator, em formato do *Microsoft Excel*, preenchido de acordo com os dados da LM-80, medição da temperatura In situ (ISTMT) e a corrente de alimentação dos LED fornecida pelo controlador eletrônico. Utilizar a última versão da planilha de cálculo da TM-21 que deve ser obtida pelo site: www.energystar.gov/TM-21calculator. As



ANEXO II - REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA

1 OBJETIVO

Estabelecer os critérios para o Programa de Avaliação da Conformidade para Luminárias para iluminação pública viária - Lâmpadas de Descarga e Tecnologia LED -, através da certificação, com foco no desempenho, segurança elétrica e compatibilidade eletromagnética, evidenciados por meio da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE, atendendo aos requisitos do Regulamento Técnico da Qualidade para o objeto e o Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE.

1.1. AGRUPAMENTO PARA EFEITO DE CERTIFICAÇÃO

Para a certificação do objeto deste Regulamento, aplica-se o conceito de família.

2 SIGLAS

Para fins deste Regulamento, são adotadas as siglas a seguir, complementadas pelas siglas contidas nos documentos complementares citados no item 3 deste Regulamento.

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas	ABNT NBR IEC 60598-1:2010
ANSI	American National Standards Institute	ABNT NBR IEC 60662:1997
ASTM	American Society for Testing and Materials	ABNT NBR IEC 61167:1997
BS	British Standard	ABNT NBR IEC 61347-2-13:2012
CIE	International Commission on Illumination	ABNT NBR IEC 62031:2013
CISPR	Comité International Spécial des Perturbations Radioélectriques	ANSI/NEMA/ANSI C78.377:2011
ENCE	Etiqueta Nacional de Conservação de Energia	ASTM G154
EBBTS/SELV	Extra Baixa Tensão de Segurança	BS EN 55015:2013
IEC	International Electrotechnical Commission	CIE 84:1989
IES	Illuminating Engineering Society	CISPR 15:2013
ISO	International Organization for Standardization	IEC 60050-845:1987
PBE	Programa Brasileiro de Etiquetagem	IEC 60061-3:2005
PET	Planilha de Especificação Técnica	IEC 61000-3-2:2014

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas	IEC 62722-2-1:2014, Ed. 1.0
ANSI	American National Standards Institute	IEC 62471:2006
ASTM	American Society for Testing and Materials	IES TM-21-11
BS	British Standard	IESNA LM-79-08
CIE	International Commission on Illumination	
CISPR	Comité International Spécial des Perturbations Radioélectriques	
ENCE	Etiqueta Nacional de Conservação de Energia	
EBBTS/SELV	Extra Baixa Tensão de Segurança	
IEC	International Electrotechnical Commission	
IES	Illuminating Engineering Society	
ISO	International Organization for Standardization	
PBE	Programa Brasileiro de Etiquetagem	
PET	Planilha de Especificação Técnica	

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas	Disposição sobre a Política Nacional de Conservação de
ANSI	American National Standards Institute	Uso Racional de Energia.
ASTM	American Society for Testing and Materials	Regulamenta a Lei 10.295 de 17 de outubro de 2001 e
BS	British Standard	institui o Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de
CIE	International Commission on Illumination	Eficiência Energética – CGIEE.
CISPR	Comité International Spécial des Perturbations Radioélectriques	Aprovar as informações obrigatórias para os
ENCE	Etiqueta Nacional de Conservação de Energia	dispositivos elétricos de baixa tensão
EBBTS/SELV	Extra Baixa Tensão de Segurança	Aprovar os requisitos de avaliação da conformidade
IEC	International Electrotechnical Commission	para reatores eletromagnéticos para lâmpadas a vapor
IES	Illuminating Engineering Society	de sódio e lâmpadas a vapor metálico (halogenetos)
ISO	International Organization for Standardization	Requisitos Gerais de Certificação de Produtos -
PBE	Programa Brasileiro de Etiquetagem	RGCP.
PET	Planilha de Especificação Técnica	Aprova o Vocabulário Imetro de Avaliação da

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas	Disposição sobre a Política Nacional de Conservação de
ANSI	American National Standards Institute	Uso Racional de Energia.
ASTM	American Society for Testing and Materials	Regulamenta a Lei 10.295 de 17 de outubro de 2001 e
BS	British Standard	institui o Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de
CIE	International Commission on Illumination	Eficiência Energética – CGIEE.
CISPR	Comité International Spécial des Perturbations Radioélectriques	Aprovar as informações obrigatórias para os
ENCE	Etiqueta Nacional de Conservação de Energia	dispositivos elétricos de baixa tensão
EBBTS/SELV	Extra Baixa Tensão de Segurança	Aprovar os requisitos de avaliação da conformidade
IEC	International Electrotechnical Commission	para reatores eletromagnéticos para lâmpadas a vapor
IES	Illuminating Engineering Society	de sódio e lâmpadas a vapor metálico (halogenetos)
ISO	International Organization for Standardization	Requisitos Gerais de Certificação de Produtos -
PBE	Programa Brasileiro de Etiquetagem	RGCP.
PET	Planilha de Especificação Técnica	Aprova o Vocabulário Imetro de Avaliação da

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas	Disposição sobre a Política Nacional de Conservação de
ANSI	American National Standards Institute	Uso Racional de Energia.
ASTM	American Society for Testing and Materials	Regulamenta a Lei 10.295 de 17 de outubro de 2001 e
BS	British Standard	institui o Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de
CIE	International Commission on Illumination	Eficiência Energética – CGIEE.
CISPR	Comité International Spécial des Perturbations Radioélectriques	Aprovar as informações obrigatórias para os
ENCE	Etiqueta Nacional de Conservação de Energia	dispositivos elétricos de baixa tensão
EBBTS/SELV	Extra Baixa Tensão de Segurança	Aprovar os requisitos de avaliação da conformidade
IEC	International Electrotechnical Commission	para reatores eletromagnéticos para lâmpadas a vapor
IES	Illuminating Engineering Society	de sódio e lâmpadas a vapor metálico (halogenetos)
ISO	International Organization for Standardization	Requisitos Gerais de Certificação de Produtos -
PBE	Programa Brasileiro de Etiquetagem	RGCP.
PET	Planilha de Especificação Técnica	Aprova o Vocabulário Imetro de Avaliação da

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas	Disposição sobre a Política Nacional de Conservação de
ANSI	American National Standards Institute	Uso Racional de Energia.
ASTM	American Society for Testing and Materials	Regulamenta a Lei 10.295 de 17 de outubro de 2001 e
BS	British Standard	institui o Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de
CIE	International Commission on Illumination	Eficiência Energética – CGIEE.
CISPR	Comité International Spécial des Perturbations Radioélectriques	Aprovar as informações obrigatórias para os
ENCE	Etiqueta Nacional de Conservação de Energia	dispositivos elétricos de baixa tensão
EBBTS/SELV	Extra Baixa Tensão de Segurança	Aprovar os requisitos de avaliação da conformidade
IEC	International Electrotechnical Commission	para reatores eletromagnéticos para lâmpadas a vapor
IES	Illuminating Engineering Society	de sódio e lâmpadas a vapor metálico (halogenetos)
ISO	International Organization for Standardization	Requisitos Gerais de Certificação de Produtos -
PBE	Programa Brasileiro de Etiquetagem	RGCP.
PET	Planilha de Especificação Técnica	Aprova o Vocabulário Imetro de Avaliação da

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas	Disposição sobre a Política Nacional de Conservação de
ANSI	American National Standards Institute	Uso Racional de Energia.
ASTM	American Society for Testing and Materials	Regulamenta a Lei 10.295 de 17 de outubro de 2001 e
BS	British Standard	institui o Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de
CIE	International Commission on Illumination	Eficiência Energética – CGIEE.
CISPR	Comité International Spécial des Perturbations Radioélectriques	Aprovar as informações obrigatórias para os
ENCE	Etiqueta Nacional de Conservação de Energia	dispositivos elétricos de baixa tensão
EBBTS/SELV	Extra Baixa Tensão de Segurança	Aprovar os requisitos de avaliação da conformidade
IEC	International Electrotechnical Commission	para reatores eletromagnéticos para lâmpadas a vapor
IES	Illuminating Engineering Society	de sódio e lâmpadas a vapor metálico (halogenetos)
ISO	International Organization for Standardization	Requisitos Gerais de Certificação de Produtos -
PBE	Programa Brasileiro de Etiquetagem	RGCP.
PET	Planilha de Especificação Técnica	Aprova o Vocabulário Imetro de Avaliação da

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas	
------	--	--

3 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Lei n.º 10.295, de 17 de outubro de 2001 Dispõe sobre a Política Nacional de Conservação de Uso Racional de Energia.

Decreto n.º 4.059, de 19 de dezembro de 2001 Regulamenta a Lei 10.295 de 17 de outubro de 2001 e institui o Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética – CGIEE.

Portaria Inmetro n.º 335, de 29 de agosto de 2011 Aprovar as informações obrigatórias para os dispositivos elétricos de baixa tensão

Portaria Inmetro n.º 454, de 01 de dezembro de 2010 e suas revisões Aprovar os requisitos de avaliação da conformidade para reatores eletromagnéticos para lâmpadas a vapor de sódio e lâmpadas a vapor metálico (halogenetos)

Portaria n.º 118, de 06 de março de 2015 Requisitos Gerais de Certificação de Produtos - RGCP.

Portaria Inmetro n.º 248, de 25 de maio de 2015 e substitutivas Aprova o Vocabulário Inmetro de Avaliação da Conformidade.

ABNT IEC/TS 62504:2013 Termos e definições para LED e os módulos de LED de iluminação geral

Reator e Ignitor para Lâmpada a Vapor de Sódio a Alta Pressão – Especificação e Ensaio

Reator e ignitor para lâmpada a vapor metálico (halogenetos) – requisitos e ensaios

Luminárias para Iluminação Pública – Requisitos particulares

Dispositivo de controle eletrônico c.c. ou c.a. para módulos de LED – Requisitos de desempenho

Iluminação pública

Relé fotoelétrico e tomada para iluminação – especificação e método de ensaio

Iluminação – Terminologia

Bases de lâmpadas, porta-lâmpadas, bem como gabaritos para o controle de intercambiabilidade e segurança - Parte 1: Bases de lâmpadas

Porta lâmpada de Rosca Edison

Graus de proteção para invólucros de equipamentos elétricos (código IP)

Luminárias – Parte 1: Requisitos gerais e ensaios

Lâmpadas a vapor de sódio a alta pressão

Lâmpadas a vapor metálico (halogenetos)

Dispositivo de controle da lâmpada – Parte 2-13: Requisitos particulares de controle eletrônicos alimentados em c.c. ou c.a. para os módulos de LED

Módulos de LED para iluminação em geral – Especificações de segurança

Specifications for the Chromaticity of Solid State Lighting Products

Standard Practice for Operating Fluorescent Ultraviolet (UV)

Limits and methods of measurement of radio disturbance characteristics of electrical lighting and similar equipment

Measurement of Luminous Flux

Limits and methods of measurement of radio disturbance characteristics of electrical lighting and similar equipment

International Electrotechnical Vocabulary, Lighting

Lamp caps and holders together with gauges for the control of interchangeability and safety – Part 3: Gauges

Electromagnetic compatibility (EMC). Limits for harmonic current emissions (equipment input current < 16 A per phase)

Luminaire performance – Part 2-1: Particular requirements for LED luminaires

Photobiological safety of lamps and lamp systems

Projecting Long Term Lumen Maintenance of LED Light Sources

Electrical and Photometric Measurement of Solid State Lighting Products

IESNA LM-80-08

Approved Method for Measuring Lumen Maintenance of LED Light Sources

ABNT NBR IEC 62262:2015

Graus de proteção assegurados pelos invólucros de equipamentos elétricos contra os impactos mecânicos externos (Código IK)

Nota: Havendo versão da norma ABNT que corresponda à norma IEC ou CISPR ou ISO na sua versão mais atual, a NBR deverá ser usada em substituição às normas citadas.

4 DEFINIÇÕES

Para fins deste RAC, adota-se a definição a seguir, complementada pelas definições contidas nos documentos citados no item 3.

4.1 Família

4.1.1 Caracterização de família para Luminárias com Tecnologia LED

As luminárias, mesmo apresentando diferentes valores de potência nominal, podem ser agrupadas em famílias de modelos cujos princípios funcionais e de construção mecânica e elétrica sejam semelhantes. A seguir estão indicados os requisitos que, quando atendidos simultaneamente, caracterizam a semelhança entre produtos de uma mesma família:

- Marca e modelo do LED utilizado;
- IP da luminária;
- Vida declarada.

4.1.2 Caracterização de família para Luminárias com Lâmpadas de Descarga

As luminárias, mesmo apresentando diferentes valores de potência nominal, podem ser agrupadas em famílias de modelos cujos princípios funcionais e de construção mecânica e elétrica sejam semelhantes. A seguir estão indicados os requisitos que, quando atendidos simultaneamente, caracterizam a semelhança entre produtos de uma mesma família:

- Tipo de lâmpada;
- Tipo de refrator e difusor;
- IP da luminária.

5 MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

O mecanismo de Avaliação da Conformidade, utilizado por este Regulamento é a certificação.

6 ETAPAS DA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

6.1 Definição do(s) Modelo(s) de Certificação utilizado(s)

Este RAC estabelece 2 (dois) modelos de certificação distintos, cabendo ao fornecedor solicitante da certificação optar por um dos modelos especificados a seguir:

- a) Modelo 5 – Avaliação inicial consistindo de ensaios em amostras retiradas no fabricante, incluindo auditoria do Sistema de Gestão da Qualidade, seguida de avaliação de manutenção periódica através de coleta de amostra do produto no comércio, para realização das atividades de avaliação da conformidade. As Avaliações de Manutenção têm por objetivo verificar se os itens produzidos após a atestação da conformidade inicial (emissão do Certificado de Conformidade) permanecem conformes. A manutenção inclui a avaliação periódica do processo produtivo, ou a auditoria do SGQ, ou ambos;

- b) Modelo 1b – Ensaio de lote. Esse modelo envolve a certificação de um lote de produtos. O número de unidades a serem ensaiadas pode ser uma parcela do lote, coletada de forma amostral, ou até mesmo, o número total de unidades do lote (ensaio 100%). O Certificado de Conformidade é restrito ao lote certificado.

6.1.1 Modelo de Certificação 5

6.1.1.1 Avaliação Inicial

6.1.1.1.1 Solicitação de Certificação

O fornecedor solicitante da certificação deve encaminhar uma solicitação formal ao OCP, juntamente com a documentação descrita no RGCP, além dos seguintes itens:

6.1.1.1.1.1 Para luminárias com tecnologia LED

- a) Modelos que compõem a família do objeto em questão e respectivas especificações;
 - b) Memorial descritivo, referenciando sua descrição técnica funcional, especificações nominais, dimensionais, limitações de uso, cuidados especiais e outros dados relevantes;
- Nota: Devem ser encaminhados os informativos técnicos com todos os modelos que são classificados na mesma família, onde deverá constar no mínimo o código do produto, a potência nominal (W), fluxo luminoso (lm), temperatura de cor correlata (TCC), fator de potência (FP), Tensão de operação (V), índice de reprodução de cores (IRC), conforme especificações do RTQ;
- c) Fotos externas e internas do objeto (corpo, LED e o dispositivo de controle), bem como da embalagem (já com o protótipo da ENCE prevista);
 - d) Relatório do ensaio IES LM80 e TM-21 dos LED utilizados nas luminárias com LED (conforme Anexo B2 do RTQ), caso seja solicitado pelo fornecedor solicitante da certificação, o ensaio de manutenção do fluxo luminoso e definição da vida nominal de acordo com a Opção 1 do item B.2.2.1 do Anexo I-B deste Regulamento.

Nota: Cabe ao OCP solicitar a comprovação de que o relatório LM80 do LED apresentado seja de fato do modelo do LED que está sendo usado nas luminárias em questão. Esta comprovação deverá ser por meio que comprove a compra do LED indicado e pela declaração do fabricante de que esteja utilizando o LED citado em cada um dos modelos de luminárias submetidas à análise.

- e) Relatórios de ensaios IES LM79 das luminárias submetidas à análise quanto optar pelo ensaio de manutenção do fluxo e definição da vida de acordo com a Opção 2 do item B.2.2.1 do Anexo I-B deste Regulamento.

6.1.1.1.1.2 Para luminárias com lâmpada de descarga

- a) Modelos que compõem a família do objeto em questão e respectivas especificações;
- b) Memorial descritivo, referenciando sua descrição técnica funcional, especificações nominais, dimensionais, limitações de uso, cuidados especiais e outros dados relevantes;

Nota: Devem ser encaminhados os informativos técnicos com todos os modelos que são classificados na mesma família, onde deverá constar no mínimo o código do produto, a potência nominal (W), fluxo luminoso (lm), temperatura de cor correlata (TCC), fator de potência (FP), Tensão de operação (V), conforme especificações do RTQ;

- c) Características do refrator e do difusor;
- d) Fotos externas e internas do objeto (corpo, lâmpada e reator), bem como da embalagem (já com o protótipo da ENCE prevista).

6.1.1.1.2 Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação

Os critérios de Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação devem seguir as condições descritas no RGCP.

ANEXO II DA PORTARIA INMETRO N.º 20/2017

6.1.1.1.3 Auditoria Inicial do Sistema de Gestão da Qualidade e Avaliação do Processo Produtivo

Os critérios para a Auditoria Inicial do Sistema de Gestão da Qualidade e Avaliação do Processo Produtivo devem seguir as condições descritas no RGCP.

6.1.1.1.4 Plano de Ensaios Iniciais

Os critérios para o Plano de ensaios iniciais devem seguir as condições descritas no RGCP e prever os ensaios de eficiência energética e segurança, conforme o RTQ do objeto.

6.1.1.1.4.1 Definição dos Ensaios a serem realizados

Os ensaios iniciais devem comprovar que o objeto da avaliação da conformidade atende ao previsto no RTQ do objeto. Os ensaios iniciais são todos os ensaios descritos no item 1 (luminárias com lâmpadas de descarga) do Anexo B e item 1 (luminárias com tecnologia LED) do Anexo C deste Regulamento.

6.1.1.1.4.2 Definição da Amostragem

A definição da amostragem deve seguir as condições gerais expostas no RGCP.

O OCP é responsável pelo lacre, coleta e envio das amostras das diferentes famílias dos objetos a serem certificados, obedecendo à quantidade prescrita de acordo com item 1 (luminárias com lâmpadas de descarga) do Anexo B e item 1 (luminárias com tecnologia LED) do Anexo C deste Regulamento e retiradas de cada família objeto da certificação.

6.1.1.1.4.2.1 Os valores declarados na ENCE para o modelo serão os obtidos nos ensaios de eficiência energética, conforme o descrito RTQ. Estes valores deverão estar registrados no relatório de ensaio, emitidos por laboratórios que atendam ao especificado no item 6.1.1.1.4.4 deste Regulamento.

6.1.1.1.4.2.2 Para os valores declarados na Etiqueta ENCE devem ser ensaiados todos os modelos da família, conforme amostragem estabelecida no Anexo B e C deste Regulamento. Para os demais ensaios iniciais o número de modelos a serem ensaiados é estabelecido no subitem 1.2.1 do Anexo B e subitem 1.2.1 do Anexo C deste Regulamento.

6.1.1.1.4.2.3 Caso haja modelo(s) dentro da família cujas características de um dos componentes críticos (Material do corpo, etc.) sejam diferentes do(s) modelo(s) ensaiado(s), será necessário que este modelo seja submetido a ensaio para verificar a conformidade quanto à segurança e ao desempenho.

6.1.1.1.4.3 Critério de aceitação e rejeição

Os critérios de aceitação e rejeição estão descritos no Anexo B e C deste Regulamento.

6.1.1.1.4.4 Definição do Laboratório

A definição do laboratório deve seguir as condições descritas no RGCP.

6.1.1.1.5 Tratamento de não conformidades na etapa de Avaliação Inicial

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação inicial devem seguir o descrito no RGCP.

6.1.1.1.6 Emissão do Certificado de Conformidade

Os critérios para Emissão do Certificado de Conformidade devem seguir as condições descritas no RGCP.

6.1.1.1.6.1 Certificado de Conformidade

5

O Certificado de Conformidade tem validade de 4 (quatro) anos e deverá obedecer ao que determina o RGCP.

6.1.1.1.6.1.1 O OCP deve anexar ao Certificado de Conformidade os seguintes documentos, além daqueles exigidos pela referida Portaria:

a) PET da família dos produtos certificados;

b) Proposta da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE preenchida para os produtos certificados.

6.1.1.1.6.1.2 A identificação da família e do modelo do produto certificado deve ser conforme abaixo:

6.1.1.1.6.1.2.1 Para Luminárias com Tecnologia LED:

- Família: Tipo de Luminária / Marca e Modelo do LED / IP da luminária / Vida declarada nominal
- Modelo: Marca / potência / fluxo luminoso / eficiência luminosa / fator de potência / TCC

6.1.1.1.6.1.2.2 Para Luminárias com Lâmpadas de Descarga:

- Família: Tipo de Luminária / Tipo de refrator / Tipo de difusor / IP da Luminária / Vida declarada nominal
- Modelo: Marca / potência / fluxo luminoso / eficiência luminosa

6.1.1.2 Avaliação de Manutenção

Os critérios de avaliação de manutenção estão descritos no RGCP.

6.1.1.2.1 Auditoria de Manutenção

Devem ser seguidos os critérios contemplados no RGCP. A frequência dessas manutenções é de 12 (doze) meses após a concessão do Certificado de Conformidade. O OCP poderá realizar auditorias em períodos menores desde que justificado por mudanças no processo produtivo ou denúncias sobre o produto.

6.1.1.2.2 Plano de Ensaios de Manutenção

Os Ensaios de Manutenção devem comprovar a manutenção da conformidade após a avaliação inicial e obedecer à mesma periodicidade das auditorias de manutenção. A relação de ensaios é indicada no item 2 do Anexo B e Anexo C deste Regulamento.

6.1.1.2.2.1 Definição dos Ensaios a serem realizados

Os objetos deverão ser ensaiados em eficiência energética e segurança, conforme disposto no RTQ.

6.1.1.2.2.2 Definição da Amostragem de Manutenção

A amostragem deve seguir as condições gerais expostas no RGCP. O OCP é responsável pelo lacre, coleta e envio das amostras das diferentes famílias dos objetos a serem certificados, mantidos obedecendo à quantidade prescrita de acordo com o item 2 do Anexo B e item 2 do Anexo C deste Regulamento e retiradas de cada família objeto da certificação.

Nota: Os itens da amostra devem ser selecionados pelo OCP no comércio.

6.1.1.2.2.2.1 O OCP deve realizar novos ensaios, por determinação do Inmetro, em caso de denúncia fundamentada.

000924

6

(M)

6.1.1.2.2.3 Critério de aceitação e rejeição

Os critérios de aceitação e rejeição estão descritos no item 2 do Anexo B e item 2 do Anexo C deste Regulamento.

6.1.1.2.2.4 Definição do laboratório

A definição do laboratório deve seguir as condições descritas no RGCP.

6.1.1.2.3 Tratamento de não conformidades na etapa de Avaliação de Manutenção

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação de manutenção devem seguir as condições descritas no RGCP.

6.1.1.2.4 Confirmação da Manutenção

Os critérios de confirmação da manutenção devem seguir as condições descritas no RGCP.

6.1.1.3 Avaliação de Recertificação

Os critérios para avaliação da recertificação devem seguir as condições descritas no RGCP.

6.1.1.4 Casos Especiais

A certificação de produto sujeito à múltipla certificação (produto híbrido) deverá seguir as condições descritas no RGCP.

6.1.2 Modelo de Certificação 1b**6.1.2.1 Solicitação de Certificação**

6.1.2.1.1 O fornecedor solicitante da certificação deve encaminhar uma solicitação formal ao OCP, fornecendo a documentação descrita no RGCP, além dos seguintes itens:

6.1.2.1.1.1 Para luminárias com tecnologia LED:

a) Memorial descritivo, referenciando sua descrição técnica funcional, especificações nominais, dimensionais, limitações de uso, cuidados especiais e outros dados relevantes;

Nota: Devem ser encaminhados os informativos técnicos com todos os modelos que são classificados na mesma família, onde deverá constar no mínimo o código do produto, a potência nominal (W), fluxo luminoso (lm), temperatura de cor correlata (TCC), fator de potência (FP), Tensão de operação (V), índice de reprodução de cores (IRC), conforme especificações do RTQ;

b) Fotos externas e internas do objeto (corpo, LED e o dispositivo de controle), bem como da embalagem já com o protótipo do modelo da ENCE prevista;

f) Relatório do ensaio IES LM-80 e TM-21 dos LED utilizados nas luminárias com LED (conforme Apêndice B2 do RTQ), caso seja solicitado pelo fornecedor solicitante da certificação o ensaio de manutenção do fluxo luminoso e definição da vida nominal de acordo com a Opção 1 do item B.2.2.1 do Anexo I-B deste Regulamento.

Nota: Cabe ao OCP solicitar a comprovação de que o relatório LM80 do LED apresentado seja de fato do modelo do LED que está sendo usado nas luminárias em questão. Esta comprovação deverá ser por meio que comprove a compra do LED indicado e pela declaração do fabricante de que esteja utilizando o LED citado em cada um dos modelos de luminárias submetidas à análise.

g) Relatórios de ensaios IES LM-79 das luminárias submetidas à análise quanto optar pelo ensaio de manutenção do fluxo e definição da vida de acordo com a Opção 2 do item B.2.2.1 do Anexo I-B deste Regulamento.

c) Licença de Importação (no caso de objetos importados);

d) Identificação dos modelos a que se refere o lote a ser certificado, devendo essa informação ser adequadamente evidenciada por meio de registros formais pelo fornecedor ao OCP;

e) Identificação do tamanho do lote a ser certificado, devendo essa informação ser adequadamente evidenciada por meio de registros formais pelo fornecedor ao OCP.

6.1.2.1.1.2 Para luminárias com lâmpadas de descarga:

a) Modelos que compõem a família do objeto em questão e respectivas especificações;

b) Memorial descritivo, referenciando sua descrição técnica funcional, especificações nominais, dimensionais, limitações de uso, cuidados especiais e outros dados relevantes;

Nota: Devem ser encaminhados os informativos técnicos com todos os modelos que são classificados na mesma família, onde deverá constar no mínimo o código do produto, a potência nominal (W), fator de potência (FP), tensão de operação (V), conforme especificações do RTQ;

c) Fotos externas e internas do objeto (corpo, lâmpada e reator eletromagnético), bem como da embalagem (já com o protótipo da ENCE prevista);

d) Licença de Importação (no caso de objetos importados);

e) Identificação dos modelos a que se refere o lote a ser certificado, devendo essa informação ser adequadamente evidenciada por meio de registros formais pelo fornecedor ao OCP;

f) Identificação do tamanho do lote a ser certificado, devendo essa informação ser adequadamente evidenciada por meio de registros formais pelo fornecedor ao OCP.

6.1.2.2 Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação

Os critérios de Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação devem seguir as condições descritas no RGCP.

6.1.2.3 Plano de Ensaios

Deve ser seguido o previsto no item 6.1.1.1.4 desse Regulamento.

Para o modelo 1b não é aplicado o conceito de família e todos os modelos devem ser ensaiados.

6.1.2.3.1 Definição dos ensaios a serem realizados

Deve ser seguido o previsto no item 6.1.1.1.4.1 desse Regulamento.

6.1.2.3.2 Definição da Amostragem

6.1.2.3.2.1 A definição da amostragem deve seguir as condições descritas no RGCP, complementadas com os subitens abaixo.

6.1.2.3.2.2 Devem ser realizados os ensaios de eficiência energética e segurança.

6.1.2.3.2.3 As amostras de cada modelo de luminárias presentes no lote de certificação devem ser coletadas conforme norma ABNT NBR 5426:1985, com plano de amostragem dupla-normal, nível especial de inspeção S4 e NQA de 0,65.

6.1.2.3.3 Critério de aceitação e rejeição

6.1.2.3.3.1 Serão aprovados os lotes em que não forem constatadas não conformidades.

6.1.2.3.4 Definição do Laboratório

Os critérios para definição do laboratório devem seguir as condições descritas no RGCP.

6.1.2.4 Tratamento de Não Conformidades na Avaliação inicial

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação inicial devem seguir as condições descritas no RGCP.

6.1.2.5 Emissão do Certificado de Conformidade

Os critérios para emissão do certificado de conformidade devem seguir as condições descritas no RGCP e as apresentadas no item 6.1.1.6. O certificado de conformidade terá validade apenas para o lote em questão. Esta informação deve constar no próprio certificado.

7 TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES

Os critérios para tratamento de reclamações devem seguir as condições descritas no RGCP.

8 ATIVIDADES EXECUTADAS POR OCP ACREDITADO POR MEMBRO DO MLA DO IAF

Os critérios para atividades executadas por OCP acreditado por membro do MLA do IAF devem seguir as condições descritas no RGCP.

9 TRANSFERÊNCIA DA CERTIFICAÇÃO

Os critérios para transferência da certificação devem seguir as condições descritas no RGCP.

10 ENCERRAMENTO DA CERTIFICAÇÃO

Os critérios para encerramento de Certificação devem seguir as condições descritas no RGCP.

11 SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

11.1 Os critérios para utilização de uso do Selo de Identificação da Conformidade devem seguir as condições do RGCP.

11.2 O Selo de Identificação da Conformidade deve estar conforme o Anexo III. O Selo de Identificação da Conformidade para o objeto é a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE de uso obrigatório para todos os modelos abrangidos por este Regulamento.

11.3 As dimensões da ENCE e as informações técnicas que devem estar contidas na mesma estão descritas no Anexo III deste Regulamento.

11.4 As etiquetas devem estar apostas na embalagem e no do produto.

12 AUTORIZAÇÃO PARA USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Os critérios para Autorização do uso do Selo de Identificação da Conformidade devem seguir as condições descritas no RGCP.

13 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Os critérios para responsabilidades e obrigações devem seguir as condições descritas no RGCP.

14 ACOMPANHAMENTO NO MERCADO

Os critérios para acompanhamento no mercado devem seguir as condições descritas no RGCP.

15 PENALIDADES

Os critérios para aplicação de penalidades devem seguir as condições descritas no RGCP.

16 DENÚNCIA

Os canais para encaminhamento de denúncias, reclamações e sugestões através da Ouvidoria do Inmetro estão descritos no RGCP.



ANEXO A
MEMORIAL DESCRITIVO

1. DADOS GERAIS

RAZÃO SOCIAL DO FABRICANTE/IMPORTADOR
ENDEREÇO DO FABRICANTE/IMPORTADOR
NOME FANTASIA DO FABRICANTE/IMPORTADOR (quando aplicável):
TIPO DE LUMINÁRIA
MODELO DA LUMINÁRIA
MARCAS COM QUE O MODELO É COMERCIALIZADO (quando aplicável):
VERSÕES

2. CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS

DIMENSÕES
SISTEMA DE TRAVAMENTO
ACESSÓRIOS
DESENHO DO PRODUTO
IP DA LUMINÁRIA
TIPO DE REFRACTOR
TIPO DE DIFUSOR

3. ACESSÓRIOS

No caso da luminária de iluminação pública conter algum acessório, descrever sucintamente quais são os acessórios, o material empregado e as versões correspondentes.

4. POSICIONAMENTO DAS MARCAÇÕES OBRIGATÓRIAS

MARCA DO FABRICANTE E OU IMPORTADOR: (Indicar o posicionamento no produto)
SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE: (Indicar o posicionamento no produto)

5. DESENHOS ESQUEMÁTICOS

Anexar desenhos nas 3 vistas: frontal, lateral e superior.

6. ASSINATURA DO FORNECEDOR SOLICITANTE DA CERTIFICAÇÃO**7. ASSINATURA DO OCP**

000926

	ANEXO B ENSAIOS PARA LUMINÁRIAS COM LÂMPADAS DE DESCARGA
---	---

1 Ensaios de Tipo

1.1 Descrição dos ensaios de tipo – Segurança

Os ensaios de tipo referente à segurança a serem realizados estão descritos na Tabela 1 conforme Anexo I-A deste regulamento.

Tabela 1 - Ensaios de tipo – Segurança

Item do RTQ	Descrição	Quantidade amostras	Tipo: Destrutivo (D) Não-Destrutivo (ND)
A.1 A.2	Marcação Condições específicas	1	ND
A.5.1	Acréscimo de tensão nos terminais da lâmpada	1	ND
A.5.3 A.5.2 A.5.4	Resistência de Isolamento e Rigidez Dielétrica Interferência eletromagnética e radiofrequência Porta-lâmpadas	1	D
A.3 A.4	Fiação interna e externa Tomada para relé fotoelétrico*	1	D
B.4.1 B.4.2 B.4.3 A.5.5	Durabilidade Ensaio Térmico (operação normal) Resistência à radiação ultravioleta (UV) Proteção contra impactos mecânicos externos	1	D

(*) quando aplicável

1.1.1 Amostragem

A amostragem total é de 3 (três) unidades por modelo a ser ensaiado dentro da família, considerando que para os testes destrutivos, as amostras não poderão ser utilizadas para outros ensaios. O número de amostras para cada ensaio, bem como, a classificação do ensaio, está definida na Tabela 1. Amostras adicionais podem ser coletadas a critério do OCP.

Nota: o número de modelos diferentes ensaiados na família dependerá da quantidade de modelos que essa família possui. Para famílias com até 5 (cinco) modelos, será selecionado e ensaiado um modelo. Para famílias que possuem de 6 (seis) a 10 (dez) modelos, serão selecionados e ensaiados 2 (dois) modelos diferentes, e assim sucessivamente para número de modelos maior que 10 (dez).

Em qualquer caso, o modelo de maior potência deverá sempre fazer parte da amostra.

1.1.2 Aceitação/Rejeição

Para aceitação da amostra não poderá ocorrer não conformidades. Constatada alguma não conformidade em algum dos ensaios, novas amostras devem ser enviadas pelo fornecedor solicitante da certificação com a ação corretiva implementada não sendo admitida a ocorrência de qualquer não conformidade nas referidas amostras. Havendo uma reprovação na família, todos os modelos pertencentes estarão reprovados.

1.2 Descrição dos ensaios de tipo – Eficiência Energética

Os ensaios de tipo referente à eficiência energética a serem realizados estão descritos na tabela 2.

Tabela 2 - Ensaios de tipo – Eficiência Energética

Item do RTQ	Descrição	Quantidade de amostras	Tipo: Destrutivo (D) Não-Destrutivo (ND)
B.2	Classificação de Distribuição de Intensidade Luminosa	1	ND
B.3.1	Eficiência Energética		
B.3.2	Controle de distribuição luminosa		
B.3.3	Índice de uniformidade da via e calçada		

1.2.1 Amostragem

Para cada modelo ensaiado da família a amostra consiste em 1 (uma) unidade do mesmo modelo. Amostras adicionais podem ser coletadas a critério do OCP.

1.2.1.1 O número de modelos diferentes ensaiados na família dependerá da quantidade de modelos que essa família possui. Para famílias com até 5 (cinco) modelos, será selecionado e ensaiado um modelo. Para famílias que possuem de 6 (seis) a 10 (dez) modelos, serão selecionados e ensaiados 2 (dois) modelos diferentes, e assim sucessivamente para número de modelos maior que 10 (dez).

1.2.1.2 Os ensaios de Eficiência Energética e Controle de distribuição luminosa deverão ser realizados para todos os modelos da família.

1.2.2 Aceitação/Rejeição

Para aceitação da amostra não poderá ocorrer não conformidades. Havendo uma reprovação na família, todos os modelos pertencentes estarão reprovados.

2 Ensaios de Manutenção

A coleta das amostras deverá ser feita no comércio. Caso não sejam evidenciados modelos no comércio, poderá ser feito o lacre e coleta no estoque/expedição do fornecedor.

2.1 Descrição dos ensaios de Manutenção – Segurança

Os ensaios de manutenção quanto à segurança elétrica e sua periodicidade de realização estão descritos na tabela 3.

Tabela 3 – Ensaios de manutenção - Segurança

Item do RTQ	Descrição	Ano 1	Ano 2	Ano 3
A.1 A.2	Marcação Condições específicas Porta-lâmpadas	X	X	X
A.3 A.4	Fiação interna e externa Tomada para relé fotolétrico* Grau de Proteção	X	X	X
A.5.1	Acréscimo de tensão nos terminais da lâmpada	X	X	X
A.5.2 A.5.3 A.5.4	Resistência de Isolamento e Rigidez Dielétrica Interferência eletromagnética e radiofrequência		X	
B.4.1 B.4.2 B.4.3 A.5.5	Durabilidade Ensaio Térmico (operação normal) Resistência à radiação ultravioleta (UV) Proteção contra impactos mecânicos externos		X	

(*) quando aplicável

2.1.1 Amostra

A amostra deve ser realizada conforme previsto em 1.1.1.

2.1.2 Aceitação/Rejeição

Os critérios de aceitação e rejeição deverá considerar o previsto em 1.1.2.

2.2 Descrição dos ensaios de Manutenção – Eficiência Energética

Os ensaios de manutenção - Eficiência Energética e sua periodicidade de realização estão descritos na tabela 4.

Tabela 4 - Ensaios de manutenção – Eficiência Energética

Item do RTQ	Descrição	Ano 1	Ano 2	Ano 3
B.2	Classificação de Distribuição de Intensidade Luminosa	X	X	X
B.3.1	Eficiência Energética	X	X	X
B.3.2	Controle de distribuição luminosa	X	X	X
B.3.3	Índice de uniformidade da via e calçada	X	X	X

2.2.1 Amostra

Para cada modelo ensaiado o número de amostras para cada ensaio está definido na Tabela 2. Amostras adicionais podem ser coletadas a critério do OCP.

2.2.1.1 O número de modelos diferentes ensaiados na família dependerá da quantidade de modelos que essa família possui. Para famílias com até 5 (cinco) modelos, será selecionado e ensaiado um modelo. Para famílias que possuem de 6 (seis) a 10 (dez) modelos, serão selecionados e ensaiados 2 (dois) modelos diferentes, e assim sucessivamente para número de modelos maior que 10 (dez).

2.2.2 Aceitação/Rejeição

Os critérios de aceitação e rejeição deverá considerar o previsto em 1.2.2.

	ANEXO C ENSAIOS PARA LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA LED	
---	---	--

1 Ensaios de Tipo

1.1 Descrição dos ensaios de tipo – Segurança

Os ensaios de tipo referente à segurança a serem realizados estão descritos na Tabela 1 conforme Anexo I-B deste regulamento.

Tabela 1 - Ensaios de tipo – Segurança

Item do RTQ	Descrição	Quantidade amostras	Tipo: Destrutivo (D) Não-Destrutivo (ND)
A.1	Marcação	1	ND
A.4 A.4.2	Condições de operação Acondicionamento	1	ND
A.5.5 A.5.6	Corrente de alimentação Tensão e corrente de saída	1	ND
A.6	Interferência Eletromagnética e radiofrequência	1	ND
A.7	Corrente de fuga	1	ND
A.8	Proteção contra choque elétrico	1	ND
A.9.1	Resistência ao torque dos parafusos e conexões	1	ND
A.2.1.1 A.2.1.2 A.3	Fiação interna e externa Tomada para relé fotoelétrico* Grau de Proteção	1	D
A.5.2 A.5.1	Resistência de Isolamento e Rigidez Dielétrica	1	D
A.9.2 A.9.3 A.9.4	Resistência à força do vento Resistência à vibração Proteção contra impactos mecânicos externos	1	D
A.9.5	Resistência à radiação ultravioleta	1	D

(*) Quando aplicável

1.1.1 Amostra

A amostragem total é de 4 (quatro) unidades por modelo a ser ensaiado dentro da família, considerando que para os testes destrutivos, as amostras não poderão ser utilizadas para outros ensaios. O número de amostras para cada ensaio, bem como, a classificação do ensaio, está definida na Tabela 1. Amostras adicionais podem ser coletadas a critério do OCP.

Nota: o número de modelos diferentes ensaiados na família dependerá da quantidade de modelos que essa família possui. Para famílias com até 5 (cinco) modelos, será selecionado e ensaiado um modelo. Para famílias que possuem de 6 (seis) a 10 (dez) modelos, serão selecionados e ensaiados 2 (dois) modelos diferentes, e assim sucessivamente para número de modelos maior que 10 (dez).

Em qualquer caso, o modelo de maior potência deverá sempre fazer parte a amostra.

1.1.2 Aceitação/Rejeição

Para aceitação da amostra não poderá ocorrer não conformidades. Constatada alguma não conformidade em algum dos ensaios, novas amostras devem ser enviadas pelo fabricante com a ação corretiva implementada não sendo admitida a ocorrência de qualquer não conformidade nas referidas amostras. Havendo uma reprovação na família, todos os modelos pertencentes estarão reprovados.

1.2 Descrição dos ensaios de tipo – Eficiência Energética

Os ensaios de tipo referente à eficiência energética a serem realizados estão descritos na tabela 2.

Tabela 2 - Ensaios de tipo – Eficiência Energética

Item do RTQ	Descrição	Quantidade de amostras	Tipo: Destrutivo (D) Não-Destrutivo (ND)
A.5.3	Potência total do circuito	3	ND
A.5.4	Fator de Potência		
A.5.5 A.5.6	Corrente de alimentação Tensão e corrente de saída		
B.2	Classificação das distribuições de intensidade luminosa	1	ND
B.4 B.5	TCC/IRC		
B.3	Eficiência Energética		
B.6.1	Controle da Distribuição Luminosa	1	ND
B.6.2.1 (Opção 1)	Manutenção do fluxo luminoso da luminária – Desempenho do Componente LED		
B.6.2.2 (Opção 2)	Manutenção do fluxo luminoso da luminária – Desempenho da Luminária		
B.6.3	Qualificação do dispositivo de controle eletrônico CC ou CA para módulos de LED		

1.2.1 Amostragem

Para cada modelo ensaiado a amostra consiste em 3 (três) unidades do mesmo modelo. Amostras adicionais podem ser coletadas a critério do OCP.

1.2.1.1 O número de modelos diferentes ensaiados na família dependerá da quantidade de modelos que essa família possui. Para famílias com até 5 (cinco) modelos, será selecionado e ensaiado um modelo. Para famílias que possuem de 6 (seis) a 10 (dez) modelos, serão selecionados e ensaiados 2 (dois) modelos diferentes, e assim sucessivamente para número de modelos maior que 10 (dez).

1.2.1.2 Para os ensaios de eficiência energética: Potência, Fator de potência, Fluxo luminoso e Eficiência Energética deverão ser ensaiados todos os modelos da família.

1.2.2 Aceitação/Rejeição

1.2.2.1 Para aceitação da amostra não poderá ocorrer não conformidades. Havendo uma reprovação na família, todos os modelos pertencentes estarão reprovados.

1.2.2.2 Nos ensaios A.5.3, A.5.4, A.5.5, A.5.6, B.2, B.3, B.4, B.5 e B.6.1 da tabela 2, a média aritmética das amostras deve estar de acordo com os limites estabelecidos no RTQ.

2 Ensaios de Manutenção

A coleta das amostras deverá ser feita no comércio.

2.1 Descrição dos ensaios de Manutenção – Segurança

Os ensaios de manutenção quanto à segurança elétrica e sua periodicidade de realização estão descritos na tabela 3.

Tabela 3 – Ensaios de manutenção – Segurança

Item do RTQ	Descrição	Ano 1	Ano 2	Ano 3
A.1	Marcação	X	X	X
A.2.1.1	Fiação interna e externa			
A.2.1.2	Tomada para relé fotoelétrico*	X	X	X
A.3	Grau de Proteção			
A.4	Condições de operação	X	X	X
A.4.2	Acondicionamento			
A.6	Interferência Eletromagnética e radiofrequência	X		
A.8	Proteção contra choque elétrico		X	
A.7	Corrente de fuga		X	
A.9.1	Resistência ao torque dos parafusos e conexões			X
A.5.2	Resistência de Isolamento e			
A.5.1	Rigidez Dielétrica		X	
A.9.2	Resistência à força do vento			
A.9.3	Resistência à vibração		X	
A.9.4	Proteção contra impactos mecânicos externos			
A.9.5	Resistência à radiação ultravioleta		X	

(*) Quando aplicável

2.1.1 Amostra

A amostra deve ser realizada conforme previsto em 1.1.1.

2.1.2 Aceitação/Rejeição

Os critérios de aceitação e rejeição deverá considerar o previsto em 1.1.2.

2.2 Descrição dos ensaios de Manutenção – Eficiência Energética

Os ensaios de manutenção – Eficiência Energética e sua periodicidade de realização estão descritos na tabela 4.

Tabela 4 – Ensaios de manutenção – Eficiência Energética

Item do RTQ	Descrição	Ano 1	Ano 2	Ano 3
A.5.3	Potência total do circuito	X	X	X
A.5.4	Fator de Potência	X	X	X
A.5.5	Corrente de alimentação Tensão e corrente de saída			
A.5.6			X	
B.2	Classificação das distribuições de intensidade luminosa	X	X	X
B.4	TCC/IRC			
B.5		X	X	X
B.3	Eficiência Energética	X	X	X
B.6.1	Controle da Distribuição Luminosa			X
B.6.2.1	Manutenção do fluxo luminoso da luminária – Desempenho do Componente LED			X
B.6.2.2	Manutenção do fluxo luminoso da luminária – Desempenho da Luminária			X
B.6.3	Qualificação do dispositivo de controle eletrônico CC ou CA para módulos de LED		X	

2.2.1 Amostra

Para cada modelo ensaiado o número de amostras para cada ensaio está definido na Tabela 2. Amostras adicionais podem ser coletadas a critério do OCP.

2.2.1.1 O número de modelos diferentes ensaiados na família dependerá da quantidade de modelos que essa família possui. Para famílias com até 5 (cinco) modelos, será selecionado e ensaiado um modelo. Para famílias que possuem de 6 (seis) a 10 (dez) modelos, serão selecionados e ensaiados 2 (dois) modelos diferentes, e assim sucessivamente para número de modelos maior que 10 (dez).

2.2.2 Aceitação/Rejeição

Os critérios de aceitação e rejeição deverá considerar o previsto em 1.2.2.

000930

B

INMETRO		ANEXO D	
MODELO DE PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS		PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM	
LUMINÁRIAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA		LUMINÁRIAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA	
LÂMPADAS DE DESCARGA E TECNOLOGIA LED		LÂMPADAS DE DESCARGA E TECNOLOGIA LED	
PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS		PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	
ETIQUETAGEM		ETIQUETAGEM	
DATA: 00		DATA: 00	
APROVAÇÃO: 00		APROVAÇÃO: 00	
REVISÃO: 00		REVISÃO: 00	
DATA ÚLTIMA REVISÃO: DEZ/2016		DATA ÚLTIMA REVISÃO: DEZ/2016	
ORIGEM: INMETRO		ORIGEM: INMETRO	
MARCA		MARCA	
FABRICANTE		FABRICANTE	
FAMÍLIA (*)		FAMÍLIA (*)	
MARCA/MODELO DO LED		MARCA/MODELO DO LED	
TIPO DA LUMINÁRIA		TIPO DA LUMINÁRIA	
VIDA DECLARADA (h)		VIDA DECLARADA (h)	
(*) Composição do Código da Família		(*) Composição do Código da Família	
LUMINÁRIA TECNOLÓGICA LED: Tipo de Luminária / Marca e Modelo do LED / IP da Luminária / Vida declarada nominal		LUMINÁRIA TECNOLÓGICA LED: Tipo de Luminária / Marca e Modelo do LED / IP da Luminária / Vida declarada nominal	
LUMINÁRIA COM LÂMPADA DESCARGA: Tipo de Luminária / Tipo de refletor e difusor / Vida declarada nominal		LUMINÁRIA COM LÂMPADA DESCARGA: Tipo de Luminária / Tipo de refletor e difusor / Vida declarada nominal	
CÓDIGO DE BARRAS		CÓDIGO DE BARRAS	
TENSÃO DE ENSAIO (V)		TENSÃO DE ENSAIO (V)	
FREQ. (Hz)		FREQ. (Hz)	
POTÊNCIA (W)		POTÊNCIA (W)	
FATOR DE POTÊNCIA		FATOR DE POTÊNCIA	
FLUXO LUMINOSO (lm)		FLUXO LUMINOSO (lm)	
RENDIMENTO ÓTICO (%)		RENDIMENTO ÓTICO (%)	
EE (%)		EE (%)	
TCC (%)		TCC (%)	
REATORIO ENSAIO LÂMPADA		REATORIO ENSAIO LÂMPADA	
N.º		N.º	
81 - DATA		81 - DATA	
84 - CARIMBO E ASSINATURA		84 - CARIMBO E ASSINATURA	
Diretoria de Avaliação da Conformidade - DCONF		Diretoria de Avaliação da Conformidade - DCONF	
Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE		Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE	
Endereço: Rua Santa Alexandrina, 416 - 5º andar - Rio Comprido - Rio de Janeiro - RJ		Endereço: Rua Santa Alexandrina, 416 - 5º andar - Rio Comprido - Rio de Janeiro - RJ	
CEP: 20.261-232		CEP: 20.261-232	
Telefones: (021) 2563-5622/5665 - Fax: (021) 2563-2906		Telefones: (021) 2563-5622/5665 - Fax: (021) 2563-2906	
E-mail: dconf@inmetro.gov.br		E-mail: dconf@inmetro.gov.br	
INMETRO		INMETRO	



ANEXO III

SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

1 Objetivo

Padronizar o formato e aplicação da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE a ser aposta nas luminárias para iluminação pública viária.

2 Condições específicas

2.1 Etiqueta

2.1.1 O fornecedor deverá solicitar o arquivo contendo o formato e as dimensões da ENCE ao Inmetro através do e-mail dconf@inmetro.gov.br.

2.1.2. A etiqueta deve ser aposta na embalagem e no próprio aparelho, colada inteiramente na parte frontal, superior, lado esquerdo, de forma que seja totalmente visível ao consumidor.

2.1.3. O tamanho da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE das luminárias para iluminação pública viária será de 130 mm x 95 mm.

2.1.4. A etiqueta deve ser impressa em **fundo branco e cor do texto em preto**. As faixas de eficiência serão **coloridas**, obedecendo ao padrão CMYK (ciano, magenta, amarelo e preto).

2.2. Modelos de Etiquetas

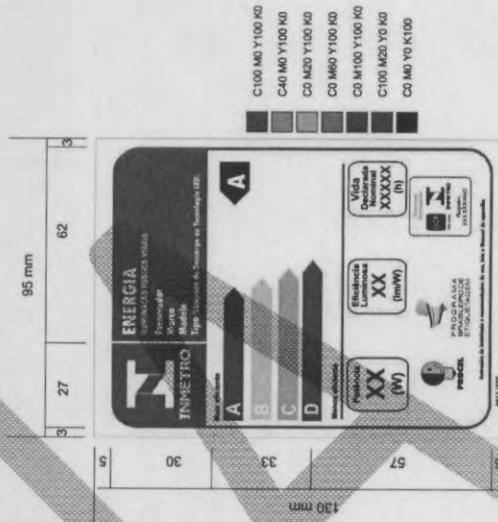


Figura 1 - ENCE - Luminária para Iluminação Pública - Lâmpadas de Descarga e Tecnologia LED

000931

2.3. As classes de eficiência energética de cada modelo são representadas pelas letras de A a D, cujos os níveis de eficiência estão estabelecidos neste Regulamento.

Nota: é facultado ao Inmetro realizar periodicamente a revisão dos níveis de eficiência.



ANEXO IV
CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

1 - LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – LÂMPADAS DE DESCARGA

Eficiência Energética para Luminárias com Lâmpadas de Descarga

Classes	Nível de Eficiência Energética (lm/W)	Valor mínimo aceitável medido (lm/W)
A	$EE \geq 90$	88
B	$80 \leq EE < 90$	78
C	$70 \leq EE < 80$	68
D	$EE < 70$	-

2 - LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – TECNOLOGIA LED

Eficiência Energética para Luminárias com Tecnologia LED

Classes	Nível de Eficiência Energética (lm/W)	Valor mínimo aceitável medido (lm/W)
A	$EE \geq 100$	98
B	$90 \leq EE < 100$	88
C	$80 \leq EE < 90$	78
D	$70 \leq EE < 80$	68

000932



Portaria nº 308, de 24 de junho de 2019.

Aprova ajustes à Portaria Inmetro nº 20, de 15 de fevereiro de 2017, que aprova a Regulamentação Técnica para Luminárias para Iluminação Pública Viária.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea "f" do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro nº 20, de 15 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 2017, seção 01, página 257, que aprova o Regulamento Técnico da Qualidade para Luminárias para Iluminação Pública Viária, estabelecendo os requisitos, de cumprimento obrigatório, referentes ao desempenho e segurança do produto, bem como os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Iluminação Pública Viária, instituindo a certificação compulsória para o produto;

Considerando que por ocasião das manifestações da Associação Brasileira da Indústria de Iluminação (ABILUX), registradas no processo SEI 0052600.001898/2019-96, foi solicitado ao Inmetro a postergação dos prazos de vacância de forma ampla, tanto para luminárias para iluminação pública viária com lâmpadas de descarga, como para luminárias para iluminação pública viária com tecnologia LED;

Considerando que a decisão pela postergação dos prazos, exclusivamente para as luminárias de iluminação pública viária com lâmpadas de descarga, materializada por meio da Portaria Inmetro nº 239, de 17 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 21 de maio de 2019, seção 01, página 34, se baseou em informações solicitadas posteriormente à ABILUX, que davam conta de que um número expressivo de fabricantes associados já estariam em total cumprimento para com as determinações previstas na regulamentação e que, portanto, deveriam ter seu comprometimento para com a regulamentação valorizado;

Considerando que após tal decisão, foi identificada a existência de um número expressivo de fornecedores não associados à ABILUX que não haviam sido mapeados e que se encontravam em condições de dificuldades para obtenção da certificação;

Considerando ainda que dentre as razões para as dificuldades enfrentadas pelos fornecedores foi identificado que um dos Organismos de Certificação de Produtos acreditado pelo Inmetro para o escopo em questão teve a sua acreditação suspensa e, portanto, ficou impedido de emitir novos certificados, tanto para luminárias para iluminação pública viária com lâmpadas de descarga, quanto com tecnologia LED;

Considerando o impacto que tal impedimento por parte deste Organismo de Certificação acarretou aos fornecedores que já se encontravam em fase de conclusão do processo de certificação, com recursos investidos, mas que não lograram êxito na obtenção do certificado;

Considerando que no modelo regulatório atual do Inmetro, a ausência da certificação acarreta em impedimento para obtenção do registro do produto junto ao Inmetro, e consequente impedimento do exercício das atividades de fabricação, importação e distribuição do produto para fins de comercialização em território nacional;

Considerando que a manutenção dos prazos previstos na Portaria Inmetro n.º 20, de 2017, dado o cenário descrito acima, poderá ter como consequência o desabastecimento do mercado, podendo acarretar prejuízos tanto aos fornecedores, quanto aos usuários; **resolve:**

Art. 1º Ficam prorrogados por 6 (seis) meses os prazos de vacância previstos nos caputs dos art. 15 e 16 da Portaria Inmetro n.º 20, de 2017.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Portaria Inmetro n.º 20, de 2017.

Art. 3º Fica revogado o art. 1º da Portaria Inmetro n.º 239, de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELA FLÔRES FURTADO

Presidente

m

Re: DILIGÊNCIA

De : Serviços Urbanos
<servicosurbanos@ubirata.pr.gov.br>

Qua, 15 de jan de 2020 11:55

Assunto : Re: DILIGÊNCIA

Para : Divisão de Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br>

Bom dia, perante as análises da documentação encaminhada, concluímos que devido ao item 8.8 do edital – Pregão Presencial nº 250/2019 – que dá a opção para as empresas apresentarem os ensaios ou a certificação do INMETRO portaria 20 e tendo em vista que a empresa Austem apresentou todos os ensaios pré estabelecidos em edital, entendemos que deve-se acatar a proposta da empresa já citada.

Att.

Arthur Derciero da Mota
Secretária de Serviços Urbanos e Pavimentação

From: Divisão de Licitação
Sent: Tuesday, January 14, 2020 3:12 PM
To: Serviços Urbanos
Subject: DILIGÊNCIA

Boa tarde. Solicito informações conforme Comunicação Interna 01/2020 em anexo, para continuidade no Pregão 250/2019 para aquisição de luminárias.

Obrigado

Renan Felipe
Secretaria da Administração
Tel: (44) 3543-8019



000936

Município de Ubatã
Secretaria da Administração
Divisão de Licitação e Contratos

Processo Licitatório nº 4683/2019
Pregão Presencial nº 250/2019

Ubatã, 16 de janeiro de 2020.

DESPACHO nº 02

Na condição de Pregoeiro do Município de Ubatã, apresento decisão a respeito dos recursos apresentados no Pregão Presencial nº 250/2019, destinado à aquisição de luminárias para adequação e manutenção da iluminação de praças e canteiros centrais.

1. DOS FATOS

Posteriormente ao exposto no Despacho datado de 09 de dezembro de 2019, arquivado nos autos das fls. 795 a 800, ocorreu a segunda sessão pública do Pregão em questão, classificando-se em primeiro lugar para o item 01 do lote 02 a empresa Optimus Technology Equipamentos de Iluminação Ltda, no valor unitário de R\$-395,00; e para o item 02 do lote 02 a empresa Austem Indústria e Comércio de Eletroeletrônicos Ltda, no valor unitário de R\$-572,00.

O representante da empresa Optimus Technology Equipamentos de Iluminação Ltda manifestou intenção de recorrer contra a decisão do Pregoeiro em classificar a proposta da empresa Austem Indústria e Comércio de Eletroeletrônicos Ltda, alegando, em suma, que o produto ofertado na marca ESB LIGHT não possui certificação nos termos previstos na Portaria nº 20/2017 do Inmetro. O Pregoeiro acolheu as razões, concedendo à empresa a oportunidade de complementá-las, já permitindo as demais Licitantes à possibilidade de contra recorrer ao término do prazo concedido à recorrente.

A empresa Optimus Technology Equipamentos de Iluminação Ltda encaminhou memorial de recurso, arquivado nos autos das fls. 876 a 880. Em linhas gerais, a impetrante citou que o produto ofertado pela empresa Austem Indústria e Comércio de

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt
Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Ubatã-PR.



Município de Ubatuba
Secretaria da Administração
Divisão de Licitação e Contratos

000937

M

Eletroeletrônicos Ltda não atende as determinações da Portaria nº 20/2017 do Inmetro quanto à certificação obrigatória de luminárias destinadas a iluminação pública viária. Mencionou ainda que, quanto aos prazos de vigência estipulados da Portaria para sua efetiva validade, a empresa Austem Indústria e Comércio de Eletroeletrônicos Ltda já se encontra obrigada a comercializar produtos devidamente certificados.

Por sua vez, a empresa Austem Indústria e Comércio de Eletroeletrônicos Ltda apresentou contrarrecurso, fls. 886 a 891 dos autos, alegando que o Edital do Pregão nº 250/2019 desobrigava a certificação do Inmetro no caso da apresentação de ensaios, laudos, catálogos e atestados das luminárias, mencionando ainda que, considerando os prazos de vigência estipulados na Portaria para sua efetiva validade, a mesma ainda se encontrava desobrigada a comercializar produtos certificados pelo Instituto.

O Pregoeiro encaminhou Comunicação Interna à Secretaria de Serviços Urbanos, órgão responsável pela elaboração do Termo de Referência, solicitando auxílio na interpretação dos recursos e da Portaria nº 20/2017 do Inmetro. Conforme fl. 935 dos autos, a Secretaria manifestou-se, através de mensagem eletrônica, pela aceitação da proposta da empresa Austem Indústria e Comércio de Eletroeletrônicos Ltda por a mesma ter cumprido com os requisitos estabelecidos pelo edital.

Sendo o que há para relatar, passo a análise dos fatos.

2. DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

Inicialmente, é importante destacar o estipulado em edital referente à Portaria nº 20/2017 do Inmetro.

O Edital do Pregão Presencial nº 250/2019, fls. 187 a 226 dos autos, estipula no item 08 do Termo de Referência a apresentação das seguintes comprovações:

8. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt
Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Ubatuba-PR.

X



Município de Ubatuba
Secretaria da Administração
Divisão de Licitação e Contratos

000938



8.8. Para os itens dispostos no lote 02, a empresa contratada deverá apresentar no momento da entrega do produto, juntamente com a nota fiscal:

- a) Atestado emitido pelo fabricante das luminárias de que possuem cinco anos ou mais de garantia contra defeito de fabricação.
- b) Catálogo técnico referente a luminárias, comprovando as especificações técnicas.
- c) Ensaio fotométrico da luminária conforme norma IESNA LM-79-08.
- d) Ensaio dos LEDs conforme norma IESNA LM-80-08.
- e) Ensaio de teste de vibração da luminária, conforme ABNT NBR IEC 60598-1:2010, 4.20 ou ANSI C136, com nível de força mínimo igual a 3G.

8.8.1. As luminárias que já obtiverem o certificado do INMETRO conforme a Portaria 20, fica dispensado da apresentação dos documentos acima relacionados, mediante a apresentação do certificado de selo INMETRO em plena validade na data de abertura do certame.

8.8.2. Todos os ensaios mencionados deverão ser realizados por laboratórios nacionais, acreditados pelo INMETRO ou laboratórios internacionais com acordo de reconhecimento com a CGRCE – Coordenação Geral de Acreditação do INMETRO, devendo a licitante apresentar documento comprovante da acreditação do laboratório.

8.8.3. Os documentos deverão ser apresentados em Português, caso estiver em língua estrangeira deverão estar acompanhando da sua devida tradução juramentada.

Tais comprovações foram incluídas em Edital a pedido da Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação, órgão responsável pela elaboração do Termo de Referência, conforme Comunicação Interna nº 117/2019, fl. 145 dos autos.

Portanto, nos termos estabelecidos pelo instrumento convocatório da licitação, compete às empresas apresentarem, no momento da entrega dos produtos, a certificação das luminárias pelo Inmetro nos termos da Portaria nº 20/2017, ou, o rol de documentos dispostos nas alíneas “a” à “e” do subitem 8.8.

No edital do Pregão supracitado, devidamente aprovado, faz-se tal exigência **apenas no ato da entrega das luminárias**, competindo ao recebedor das mesmas e ao Fiscal do Contrato analisar tais comprovações.



Município de Ubatuba
Secretaria da Administração
Divisão de Licitação e Contratos

000939

No julgamento da licitação, a classificação provisória das empresas em primeiro lugar para os itens se deu em virtude das mesmas atenderem às exigências estabelecidas para a proposta de preços e para a comprovação de sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista. O Pregoeiro, em sua decisão, buscou verificar exclusivamente se as empresas cumpriram os requisitos mínimos estabelecidos nos itens 12 (Forma de Apresentação das Propostas) e 13 (Forma de Apresentação dos Documentos de Habilitação) do instrumento convocatório.

Vejamos, para tanto, as atribuições do Pregoeiro nos termos da Lei nº 10.520/02:

Art. 3º. A fase preparatória do pregão observará o seguinte:
[...]

IV – a autoridade competente designará [...] o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o **recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação** e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Portanto, reitera-se que não compete ao Pregoeiro a verificação de comprovações exigidas para o momento da entrega do objeto da licitação, mas sim pelo recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. Logo, considerando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o princípio do julgamento objetivo, as licitantes classificadas em primeiro lugar para os itens cumpriram com os requisitos mínimos para a proposta e habilitação.

Frisa-se, por fim, que as diligências realizadas pelo Pregoeiro durante o julgamento da licitação buscou apenas o esclarecimento das propostas, não sendo requisitado em nenhum momento que as empresas apresentassem qualquer documentação exigida no momento da entrega das luminárias.



Município de Ubiratã
Secretaria da Administração
Divisão de Licitação e Contratos

000940

Todavia, as recorrentes apresentaram em recurso entendimentos distintos a respeito da Portaria nº 20/2017 do Inmetro, a qual será tratada em sequência.

3. DA PORTARIA Nº 20/2017 DO INMETRO.

A Portaria nº 20/2017 do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, que aprova o regulamento técnico da qualidade para luminárias para iluminação pública viária, estipula que as luminárias para iluminação pública viária fabricadas, importadas, distribuídas e comercializadas em território nacional, a título gratuito ou oneroso, deverão ser submetidas, compulsoriamente, à avaliação da conformidade, por meio do mecanismo de certificação.

Todavia, a Portaria estipula nos arts. 15 e 16:

Art. 15. A partir de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os fabricantes nacionais e importadores deverão fabricar ou importar, para o mercado nacional, somente luminárias para iluminação pública viária em conformidade com as disposições contidas nesta Portaria.

Parágrafo único. A partir de 6 (seis) meses, contados do término do prazo fixado no caput, os fabricantes e importadores deverão comercializar, no mercado nacional, somente luminárias para iluminação pública viária em conformidade com as disposições contidas nesta Portaria.

Art. 16. A partir de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os estabelecimentos que exercerem atividade de distribuição ou de comércio deverão vender, no mercado nacional, somente luminárias para iluminação pública viária em conformidade com as disposições contidas nesta Portaria.

Como pode ser observado, considerando a publicação da Portaria nº 20/2017 em 17 de fevereiro de 2017 no Diário Oficial da União, as fabricantes nacionais e as empresas importadoras ficariam obrigadas a fabricar ou importar luminárias para iluminação pública viária em conformidade com a Portaria nº 20/2017 a partir de 17 de fevereiro de 2019. Já as empresas que possuem atividade de distribuição ou comércio



Município de Ubatuba
Secretaria da Administração
Divisão de Licitação e Contratos

000941

ficarão obrigadas a vender luminárias para iluminação pública viária em conformidade com a Portaria nº 20/2017 somente a partir de 17 de fevereiro de 2020.

O representante da empresa Optimus Technology Equipamentos de Iluminação Ltda citou em recurso que a empresa Austem Indústria e Comércio de Eletroeletrônicos Ltda se encontra obrigada a cumprir o prazo estabelecido pelo art. 15 da Portaria nº 20/2017. Contudo, a empresa Austem Indústria e Comércio de Eletroeletrônicos Ltda, em contrarrecurso, declara estar submetida aos prazos estabelecidos pelo art. 16 da referida Portaria.

Em linhas gerais, se considerados os prazos estipulados pela Portaria nº 20/2017, ainda não há obrigatoriedade de se exigir de empresas enquadradas em atividade de distribuição ou comércio que os produtos por elas comercializados atendam os requisitos estipulados pela referida Portaria. A empresa Austem Indústria e Comércio de Eletroeletrônicos Ltda, por sua vez, possui atividade voltada apenas ao comércio, o que a permite comercializar luminárias que não estejam em conformidade com as disposições contidas na Portaria até 17 de fevereiro de 2020.

Desse modo, considerando a data atual, encontra-se a empresa Austem Indústria e Comércio de Eletroeletrônicos Ltda enquadrada no período de vacância da Portaria nº 20/2017. Ademais, em decorrência dos prazos estabelecidos pela Portaria nº 20/2017 do Inmetro, não é possível, tampouco compete ao Pregoeiro averiguar se a empresa Austem Indústria e Comércio de Eletroeletrônicos Ltda possui em estoque os produtos ofertados, ou se o produto ofertado se encontra em processo de certificação, restringindo-se apenas a aceitar as propostas à luz dos princípios da economicidade, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório.



Município de Ubatuba
Secretaria da Administração
Divisão de Licitação e Contratos

000942

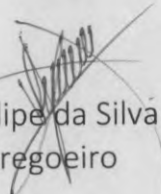
4. DA DECISÃO

Sumariamente, reitero que não concerne ao Pregoeiro deliberar sobre documentações exigidas em edital apenas para o ato da entrega dos produtos.

Desse modo, considerando as atribuições do Pregoeiro no julgamento da licitação, delibero pelo mantimento da decisão inicial, permanecendo a empresa Austem Indústria e Comércio de Eletroeletrônicos Ltda provisoriamente classificada em primeiro lugar para o item 02 do lote 02 (*Luminária pública de led com potência máxima de 100 W*), com o valor unitário de R\$-572,00, uma vez que a mesma atendeu aos requisitos estabelecidos para a proposta e habilitação conforme registrado na Segunda Ata da Sessão, fls. 872 e 873 dos autos.

Em face do mantimento da decisão, encaminho os autos à autoridade superior para análise e deliberação nos termos do art. 4º, inciso XXI da Lei Federal nº 10.520/02 e posterior adjudicação do objeto à licitante vencedora.

Sendo só para o momento, firmo o presente despacho.


Renan Felipe da Silva Lima
Pregoeiro

Divisão de Licitação

De: "Divisão de Licitação" <licitacao@ubirata.pr.gov.br>
Data: quinta-feira, 16 de janeiro de 2020 10:29
Para: "Comercial Austem" <comercial@austem.com.br>; <edivan.garcia@hotmail.com>
Anexar: DESPACHO 02.pdf
Assunto: DECISÃO PREGOEIRO PREGÃO 250/2019
Bom dia.

Segue decisão do Pregoeiro referente ao Pregão Presencial nº 250/2019.

Os autos estão sendo encaminhados à autoridade superior para decisão final.

Atenciosamente,

Renan Felipe
Secretaria da Administração
Tel: (44) 3543-8019

Processos Licitatórios

Início (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia>)

/ Processos Licitatórios (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=560011f0cc3m56&nc=46>)

/ Lista

Q Pesquisar Licitação

TODOS

2020

2019

2018

2017

2016

2015

2014

2013

2012

2011

2010

Concorrência Pública (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=560011f0cc3k56&nc=46&id_modalidade=3)

132

Inexigibilidade (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=560011f0cc3k56&nc=46&id_modalidade=4)

326

Pregão Presencial (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=560011f0cc3k56&nc=46&id_modalidade=5)

2260

Tomada de Preço (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=560011f0cc3k56&nc=46&id_modalidade=6)

99

Dispensa de Licitação (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=560011f0cc3k56&nc=46&id_modalidade=7)

404

Leilão (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=560011f0cc3k56&nc=46&id_modalidade=8)

48

Chamada Pública (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=560011f0cc3k56&nc=46&id_modalidade=10)

22

Abertura: 02/12/2019 às 15:00

► **PROCESSO 4683/2019 - PREGÃO PRESENCIAL 250/2019**

Publicação: 16/10/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Valor Máximo: R\$ 421.808,00

Objeto:

AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS PARA ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO DE PRAÇAS E CANTEIROS CENTRAIS.

 Anexos

 DECISÃO PREGOEIRO (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=560011f0ccllc56&nc=46&id=23108664>)

 CONTRARRECURSO AUSTEM (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=560011f0ccllc56&nc=46&id=23108665>)

 RECURSO - OPTIMUS TECHNOLOGY
(<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=560011f0ccllc56&nc=46&id=23107983>)

 2 ATA DE SESSÃO E TABELA DE LANCES
(<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=560011f0ccllc56&nc=46&id=23107472>)

 PROCESSO NA INTEGRA - PARTE II (ATÉ DESPACHO E RETOMADA DA SESSÃO PÚBLICA)
(<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=560011f0ccllc56&nc=46&id=23105297>)

 PROCESSO NA INTEGRA - PARTE I (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=560011f0ccllc56&nc=46&id=23105295>)

 DATA/HORÁRIO RETOMADA DA SESSÃO PÚBLICA
(<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=560011f0ccllc56&nc=46&id=23105009>)

 DILIGÊNCIA - AUSTEN (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=560011f0ccllc56&nc=46&id=23104350>)

 DILIGÊNCIA - SUNTEC (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=560011f0ccllc56&nc=46&id=23104059>)

 ATA DE SESSÃO (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=560011f0ccllc56&nc=46&id=23103679>)

 PUBLICAÇÃO DO AVISO DE PRORROGAÇÃO 2
(<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=560011f0ccllc56&nc=46&id=23104061>)

 EDITAL PRORROGADO (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=560011f0ccllc56&nc=46&id=23100190>)

 AVISO DE LICITAÇÃO RETIFICADO E PRORROGADO
(<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=560011f0ccllc56&nc=46&id=23100189>)

 EDITAL RETIFICADO E PRORROGADO
(<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=560011f0ccllc56&nc=46&id=23099743>)

 PUBLICAÇÃO DO AVISO RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO
(<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=560011f0ccllc56&nc=46&id=23097036>)

 AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO
(<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=560011f0ccllc56&nc=46&id=23096897>)

 EDITAL RETIFICADO (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=560011f0ccllc56&nc=46&id=23096896>)

000946

 PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO

(<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=560011f0cclc56&nc=46&id=23096003>)

 ORÇAMENTO (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=560011f0cclc56&nc=46&id=23095916>)

 AVISO DE LICITAÇÃO (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=560011f0cclc56&nc=46&id=23095915>)

 EDITAL (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=560011f0cclc56&nc=46&id=23095911>)

⌚ Última atualização: 16/01/2020 10:45:44

 Fale Conosco

 Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852 - Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt

 CEP: 85440-000 - Ubirata - Paraná

 (44) 3543-8000

 ouvidoria@ubirata.pr.gov.br

 Voltar ao Site (<http://ubirata.pr.gov.br>)

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Segunda à Sexta-feira: das 8h00 às 12h00 e das 13h30min às 17h00

⌚ Última Atualização: 16/01/2020 10:45:44

(<http://ingadigital.cc>)



000947

M

Município de Ubatuba
Secretaria da Administração
Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt
Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Ubatuba - Paraná

COMUNICAÇÃO INTERNA 002/2020
Processo Licitatório nº 4683/2020
Pregão Presencial nº 250/2020

Ubatuba - Paraná, 16 de janeiro de 2020.

De: Renan Felipe - Pregoeiro
Para: Haroldo Fernandes Duarte - Prefeito

Assunto: Encaminhamento de Processo Licitatório.

Na condição de Pregoeiro do Município de Ubatuba, venho através do presente encaminhar os autos do Processo Licitatório em epígrafe destinado a aquisição de luminárias para adequação e manutenção da iluminação de praças e canteiros centrais, para análise dos recursos e decisão final.

Conforme estabelece a legislação, na hipótese de interposição de recursos contra os atos do Pregoeiro, compete a decisão final à Autoridade Superior, reconsiderando ou mantendo a decisão inicial do Pregoeiro.

Para o caso em tela, apresento uma síntese dos fatos.

Foi instaurado o referido processo licitatório sendo que decorrida a fase de lances a empresa Austem Indústria e Comércio de Eletroeletrônicos Ltda sagrou-se vencedora do item 02 do lote 02 (luminária 100W). O representante da empresa Optimus Technology Equipamentos de Iluminação Ltda recursou contra a decisão do Pregoeiro em classificar a proposta da empresa Austem Indústria e Comércio de Eletroeletrônicos Ltda, alegando, em suma, que o produto ofertado pela empresa Austem não possui certificação nos termos previstos na Portaria nº 20/2017 do Inmetro.

Tal Portaria determina que luminárias de iluminação viária devem possuir certificação do Inmetro, todavia, o edital do processo licitatório exigia tal comprovação de forma facultativa apenas no momento da entrega do produto, e não para a licitação.

Da mesma forma, a Portaria estipula que empresas que atuam no ramo de comércio de luminárias somente estarão obrigadas a cumprir com os requisitos estabelecidos a partir de 17 de fevereiro de 2020. Assim, a empresa Austem Indústria e Comércio de Eletroeletrônicos Ltda poderá fornecer produtos sem certificação até a referida data.

De acordo com o Despacho nº 02, fls. 936 a 942 dos autos, o Pregoeiro manteve sua decisão inicial, permanecendo a empresa Austem



000948

M

Município de Ubatuba
Secretaria da Administração
Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt
Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Ubatuba - Paraná

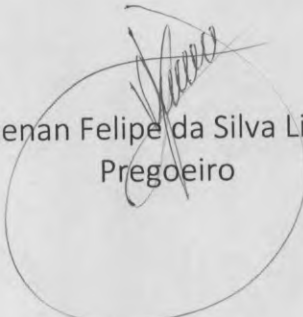
Indústria e Comércio de Eletroeletrônicos Ltda classificada em primeiro lugar para o item, uma vez que não o compete deliberar a respeito de documentações exigidas apenas para o momento da entrega dos produtos, visto que as empresas cumpriram com os requisitos estabelecidos em edital para o momento da licitação.

Assim sendo, considerando a aceitabilidade do recurso, todavia, sem a reformulação da decisão inicial pelo Pregoeiro, encaminho a íntegra dos autos à Autoridade Superior para deliberação final. Para uma melhor compreensão dos fatos, constam os recursos interpostos das fls. 876 a 891 e o Despacho da decisão do Pregoeiro das fls. 936 a 942.

Caso deseje, que seja deliberado pelo mantimento/reconsideração da decisão do Pregoeiro no despacho abaixo ou de outra forma que julgar conveniente.

Sendo só para o momento, me coloco à disposição para prestar os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,


Renan Felipe da Silva Lima
Pregoeiro

PARA DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

☒ Delibero pelo mantimento da decisão inicial do Pregoeiro, mantendo a empresa Austem Indústria e Comércio de Eletroeletrônicos Ltda vencedora do item licitado, adjudicando-o o objeto.

☐ Delibero pela reconsideração da decisão inicial do Pregoeiro, desclassificando a proposta da empresa Austem Indústria e Comércio de Eletroeletrônicos Ltda, retornando os autos ao Pregoeiro para as providencias cabíveis.



PARECER CONCLUSIVO

000949 (M)

Submete-se a análise, o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial registrado sob o nº 250/2019, processo nº.4683/2019, cujo objeto é a aquisição de luminárias para adequação, substituição e manutenção da iluminação pública em geral.

Concluída a Sessão do Pregão Presencial, o procedimento licitatório foi encaminhado a este procurador jurídico para emissão de parecer jurídico conclusivo.

Antes, porém, é necessário frisar que, em momento anterior, esta assessoria jurídica, em atendimento ao parágrafo único do Artigo 38 da Lei nº 8.666/93, examinou e aprovou a minuta de Edital e Contrato, bem como considerou regular o procedimento administrativo até aquela ocasião, nos exatos termos do parecer prévio transcrito anteriormente.

Após a manifestação supratranscrita, deu-se início à fase externa do certame (Art. 4º incisos I a IV da Lei nº 10.520/02) e providenciou a publicação do Edital, convocando os interessados a apresentarem suas propostas. Saliente-se que entre a publicação e a abertura das propostas fora observado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis (Art. 4º, V da Lei nº 10.520/02).

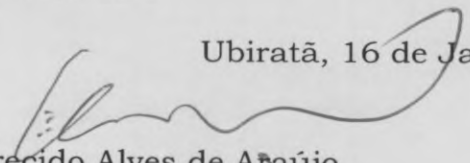
O edital do pregão presencial vem detalhando o objeto, o prazo de entrega, a fase de proposta, habilitação, julgamento e análise dos documentos, julgamento do recurso, documento aplicável, obrigações da contratada, e disposições gerais, ou seja, dentro da previsão da Lei do Pregão - Lei nº 10.520/02, bem como, amparada pela Lei 8.666/93, também houve a publicação em local público no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ubitatã, para garantir a publicidade dos atos.

No dia e horas designado para a seleção de proposta mais vantajosa as empresas entregaram as propostas e documentações em envelope lacrado para ser aberto e conferido seguindo as exigências do edital.

Cumprindo todos os atos legais neste momento o assessor jurídico emite o seu parecer favorável em todo o processo de licitação em que os procedimentos de regularidade e a legalidade foram cumpridos, deva se dar prosseguimento homologando-o e efetivando a contratação dos licitantes vencedores.

Esse é o nosso parecer.

Ubitatã, 16 de Janeiro de 2020.


Aparecido Alves de Araújo
Procurador Jurídico
OAB-Pr 34690



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000950

M

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021335150-10

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.571.726/0001-35**

Nome: **GUIMARAES MATERIAIS ELETRICOS EIRELI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/05/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

000951

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 04.571.726/0001-35

Razão Social: GUIMARAES MATERIAIS ELETRONICOS EIRELI

Endereço: R VEREADOR NELSON ABRAO 2482 / ZONA 05 / MARINGA / PR / 87015-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/01/2020 a 14/02/2020

Certificação Número: 2020011604420987135902

Informação obtida em 20/01/2020 11:30:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



000952



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: OPTIMUS TECHNOLOGY EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO LTDA
CNPJ: 20.531.686/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:06:17 do dia 17/12/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/06/2020.

Código de controle da certidão: **73F3.9741.D93F.A6A0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

000953

M

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome (razão social): **OPTIMUS TECHNOLOGY EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO LTDA**
CNPJ/CPF: **20.531.686/0001-54**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	190140137091800
Data de emissão:	10/12/2019 14:32:18
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	08/02/2020

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



000954

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

OPTIMUS TECHNOLOGY EQUIPAMENTOS DE ILUMINÇÃO LTDA CNPJ: 20531686000154

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 15429 - OPTIMUS TECHNOLOGY EQUIPAMENTOS DE ILUMINÇÃO LTDA

Endereço: Rua MARECHAL CASTELO BRANCO, 5203 - Bairro CENTRO NÓRTE - Compl. SALA 01 - CEP 89.275-000

Código de Controle

CWMSUIAU6APUCXN1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.schroeder.sc.gov.br>

Schroeder (SC), 20 de Janeiro de 2020

000955

Voltar

Imprimir

M



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.531.686/0001-54

Razão Social: OPTIMUS TECHNOLOGY EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO LTDA

Endereço: RUA MARECHAL CASTELO BRANCO 5203 SALA 01 / CENTRO NORTE /
SCHROEDER / SC / 89275-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/01/2020 a 01/02/2020

Certificação Número: 2020010304520180099569

Informação obtida em 20/01/2020 11:41:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal da Fazenda

ERECIM
100 Anos
Aqui é nossa casa!

M

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Contribuinte.....: **AUSTEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO
ELETRONICOS LTDA**

CPF/CNPJ.....: **26.307.048/0001-30**

Insc. Municipal...: **105503**

Endereço.....: **RUA ESPIRITO SANTO, 1191**

Bairro.....: **BELA VISTA**

Cidade.....: **Erechim**

Atividade(s).....:

2740-6/02 Fabricação de luminárias e outros equipamentos de
iluminação

4663-0/00 Com.atac. de maquinas e equip.p/uso industrial

2651-5/00 Fabr.de aparelhos e equip.de medida, teste e contr.

4673-7/00 Com.atac.de material eletrico

4649-4/06 Com.atac.de art.de lustres, lumin; abajures e art.de
ilumin.

2543-8/00 Fabricação de moldes, modelos, matrizes e est. de metal
para fins inds

4652-4/00 Comércio atacadista de componententes eletro eletrônicos

Certificamos que até a presente data não constam
inscritos débitos de tributos do contribuinte acima.

Certidão expedida conforme artigos 205 a 208 do Código
Tributário Nacional e Decreto Municipal nº 3086, de 20 de março de
2006, e não elide o direito de a Fazenda Pública Municipal
proceder posteriores diligências fiscais e vir a cobrar, a
qualquer tempo créditos que venham a ser apurados, inclusive do
exercício em curso.

A autenticidade da Certidão pode ser verificada no site
www.pmerechim.rs.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente e válida até 14/04/2020

Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

Identificador : 226307048000130

Emitida às 14:27:29 do dia 15/01/2020.

Código de Autenticidade 31C7.1B91

000957 A



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal da Fazenda

ERECHIM
100 Anos
Aqui é nossa casa!

M

Voltar

Imprimir

000957B
M**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 26.307.048/0001-30**Razão**

AUSTEM IND E COM ELETRO ELETRONICOS LTDA

Social:**Endereço:** R ESPIRITO SANTO 1191 / BELA VISTA / ERECHIM / RS / 99704-038

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/01/2020 a 06/02/2020**Certificação Número:** 2020010818080036293210

Informação obtida em 15/01/2020 14:31:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 4683/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 250/2019

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

O Prefeito do Município de Ubitatã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores resolve adjudicar homologar a presente Licitação nos termos abaixo:

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

Aquisição de luminárias para adequação, substituição e manutenção da iluminação pública em geral.

3. EMPRESA (S) ADJUDICADA (S)

3.1. ADJUDICATÁRIA: AUSTEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA.

3.1.1. N° CNPJ: 26.307.048/0001-30.

3.1.2. VALOR GLOBAL: R\$-85.800,00.

3.2. ADJUDICATÁRIA: GUIMARÃES MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI.

3.2.1. N° CNPJ: 04.571.726/0001-35.

3.2.2. VALOR GLOBAL: R\$-86.800,00.

3.3. ADJUDICATÁRIA: OPTIMUS TECHNOLOGY EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO LTDA.

3.3.1. N° CNPJ: 20.531.686/0001-54.

3.3.2. VALOR GLOBAL: R\$-110.600,00.

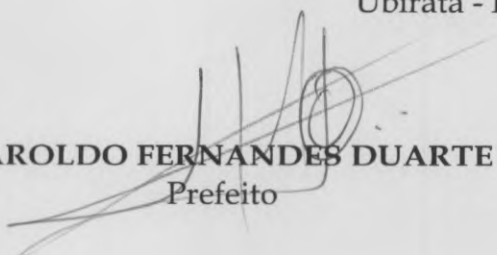
4. DATA DE ADJUDICAÇÃO

17 de janeiro de 2020.

5. DATA DE HOMOLOGAÇÃO

17 de janeiro de 2020.

Ubitatã - Paraná, 17 de janeiro de 2020.


HAROLDO FERNANDES DUARTE
Prefeito



000959

De acordo com a Lei nº 1.887 de 30 de maio de 2011.

JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR

QUARTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2020

EDIÇÃO ESPECIAL Nº: 1212 - ANO: XV

4Pág(s)

de R\$ 210,43 (duzentos e dez reais e quarenta e três centavos), ao Chefe de Gabinete Osmar Pires da Silva, para custear despesa de viagem a Curitiba/PR do dia 22/01/2020 ao dia 24/01/2020, a fim de participar de reunião com o Presidente do TCE, reunião com o deputados e demais órgãos do governo; e - 2 (duas) diárias com pernoite no valor de R\$ 336,69 (trezentos e trinta e seis reais e sessenta e nove centavos) cada e 1 (uma) diária sem pernoite no valor de R\$ 210,43 (duzentos e dez reais e quarenta e três centavos), à Secretária Rosa Rodrigues de Carvalho, para custear despesa de viagem a Curitiba/PR do dia 22/01/2020 ao dia 24/01/2020, a fim de participar de reunião com o Presidente do TCE, reunião com o deputados e demais órgãos do governo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 22/01/2020.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 17 de janeiro de 2020.

Haroldo Fernandes Duarte - Prefeito de Ubatuba

PORTARIA Nº 61, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

Retorna servidoras ao cargo de origem.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Retornar ao cargo de origem as servidoras:

Nome	Designação	Lotação	Cargo de Origem
Deodata Carnieli Fraga da Silva	Chefe de Setor de Biblioteca e Museu, FG 5	Secretaria da Educação e Cultura	Auxiliar Educacional, Grupo Ocupacional Técnico Operacional e Administrativo, Classe IV, Nível 1, Grau A
Kelly Fabiana de Aquino Teixeira	Chefe de Setor de Educação Especial, FG 4	Secretaria da Educação e Cultura	Professora, 20h, Nível C, Classe 4
Nair Campos da Silva	Chefe de Setor de Orientação Pedagógica, FG 4	Secretaria da Educação e Cultura	Professora, 20h, Nível C, Classe 12

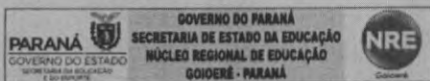
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 31/12/2019.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRE-SE

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 22 de janeiro de 2020.

Haroldo Fernandes Duarte - Prefeito de Ubatuba

TERMO DE CUMPRIMENTOS DE OBJETIVOS



ANEXO III PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PETE TERMO DE CUMPRIMENTO DE OBJETIVOS ANO BASE 2019

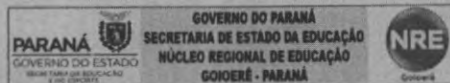
Declaramos que o município de UBIRATÃ, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de GOIOERÊ

- () Cumprir os serviços de transporte escolar aos alunos da Rede Pública Estadual de Ensino, atendendo o calendário escolar, conforme os Relatórios Bimestrais do Transporte Escolar.
- (X) Cumprir os serviços de transporte escolar aos alunos da Rede Pública Estadual de Ensino, conforme os Relatórios Bimestrais do Transporte Escolar, com interrupção do serviço nos dias informados no quadro abaixo e houve reposição dos conteúdos e/ou dias paralisados.
- () Não cumprir os serviços de transporte escolar aos alunos da Rede Pública Estadual de Ensino, apresentando faltas injustificadas, conforme os Relatórios Bimestrais do Transporte Escolar e as informações no quadro abaixo, não havendo reposição dos conteúdos e/ou dias paralisados.

PERÍODO	DATA(S) FALTA TRANSPORTE	Nº DE ALUNOS NÃO ATENDIDOS	REPOSIÇÃO
1º BIMESTRE	FEVEREIRO 26 e 27 MARÇO 07 e 08	06	(X) Sim () Não
2º BIMESTRE	MAIO 28	06	(X) Sim () Não
3º BIMESTRE	JULHO 29	01	(X) Sim () Não
4º BIMESTRE	-	-	() Sim () Não
5º BIMESTRE	-	-	() Sim () Não
TOTAL ANO	06 DIAS	-	

OBSERVAÇÕES: Os Conteúdos referente as faltas do Transporte Escolar foram repostos aos alunos de acordo com a organização pedagógica do Estabelecimento de

NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE GOIOERÊ
Site: www.nre.sp.gov.br
Avenida Dezanove de Agosto, 542 - Fone: (44) 3521 8850



Ensino. Não houve reposição do serviço do Transporte Escolar por parte da Prefeitura do município de Ubatuba.

JUSTIFICATIVA DAS FALTAS: Chuva

Goioerê, 07 de janeiro de 2020.

SILVANA DEVENIS
RESPONSÁVEL TRANSPORTE ESCOLAR
RG: 3.085.547-7
NRE - Goioerê

De acordo.

VALDEMIR MELLERO
Chefe do NRE - Goioerê
Decreto Nº 14273/2019
CPF: 210.966.549-91

NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE GOIOERÊ
Site: www.nre.sp.gov.br
Avenida Dezanove de Agosto, 542 - Fone: (44) 3521 8850

PROCESSOS LICITATÓRIOS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4683/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 250/2019

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

O Prefeito do Município de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores resolve adjudicar homologar a presente Licitação nos termos abaixo:

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

Aquisição de luminárias para adequação, substituição e manutenção da iluminação pública em geral.

3. EMPRESA(S) ADJUDICADA(S)

3.1. ADJUDICATÁRIA: AUSTEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA.

3.1.1. Nº CNPJ: 26.307.048/0001-30.

3.1.2. VALOR GLOBAL: R\$-85.800,00.

3.2. ADJUDICATÁRIA: GUIMARÃES MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI.

3.2.1. Nº CNPJ: 04.571.726/0001-35.

3.2.2. VALOR GLOBAL: R\$-86.800,00.

3.3. ADJUDICATÁRIA: OPTIMUS TECHNOLOGY EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO LTDA.

3.3.1. Nº CNPJ: 20.531.686/0001-54.

3.3.2. VALOR GLOBAL: R\$-110.600,00.

4. DATA DE ADJUDICAÇÃO

17 de janeiro de 2020.

5. DATA DE HOMOLOGAÇÃO

17 de janeiro de 2020.

Ubatuba - Paraná, 17 de janeiro de 2020.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4726/2019

CONCORRÊNCIA Nº 15/2019

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

O Prefeito do Município de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e

Página 4



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE UBIRATÃ.
A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br no link Jornal Oficial Online.

Início

Divisão de Licitação

De: "Divisão de Licitação" <licitacao@ubirata.pr.gov.br>
Data: segunda-feira, 20 de janeiro de 2020 16:32
Para: "Comercial Austem" <comercial@austem.com.br>; <licitacao1@optimustech.ind.br>;
<edivan.garcia@hotmail.com>; <financeiro@eletrosardanha.com.br>
Assunto: REF. AO PREGÃO 250/2019
Boa tarde.

000960

Informo que mediante decisão final da autoridade superior, manteve-se a decisão inicial do Pregoeiro no pregão em epígrafe, sendo adjudicado o objeto às empresas conforme a seguir:

AUSTEM IND. E COM.: Lote 02, Item 02, valor unitário de R\$-572,00.

GUIMARÃES MAT. ELÉT.: Lote 01, Item 01, valor unitário de R\$-2.480,00.

OPTIMUS TECHNOLOGY: Lote 02, Item 01, valor unitário de R\$-395,00.

Devido a necessidade do objeto, informo às empresas que no dia 21/01/2020 os contratos estarão sendo encaminhados às empresas via correio, devendo os mesmos serem assinados e uma via remetida à Divisão de Licitação no prazo máximo de cinco dias úteis. Caso o representante deseje assinar o contrato pessoalmente, me informe por gentileza, sendo que o prazo para comparecimento também é de cinco dias úteis.

Peço a gentileza, por fim, de que nos seja informado o endereço para encaminhamento de correspondência.

Desde já agradeço.

Renan Felipe
Secretaria da Administração
Tel: (44) 3543-8019

CONTRATO N° 27/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N° 4683/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 250/2019

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **AUSTEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 26.307.048/0001-30, situada na Rua Espírito Santo, n.º 1191, Bela Vista, Cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, CEP n.º 99.704-038, Telefone n.º (54) 98406-1738, e-mail comercial@austem.com.br, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial n.º 250/2019.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS PARA ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO DE PRAÇAS E CANTEIROS CENTRAIS**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Os produtos serão adquiridos nas seguintes especificações e quantidades:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA
2	2	Luminária publica de led com potência máxima de 100W - bivolt automática; alto fator de potência, igual ou superior a 0,98; distorção harmônica total de corrente inferior a 10%, índice de reprodução de cores (irc) maior ou igual a 70, protetor contra surtos de 10kv/10ka, grau de proteção mínimo ip66 do produto, proteção contra impactos mecânicos mínimo ik08, fluxo luminoso efetivo maior ou igual de 12000/lm, e eficiência energética maior ou igual 120 lm/w, sistema integrado ao corpo da luminária para	150	UN.	572,00	85.800,00	ESB Light Luminária Poste Injetada IP66 LED 100W 5000k

		acionamento e desligamento automático em função da luminosidade ambiente ou base e rele foto controlador conforme nbr 5123 - rele fotoelétrico; estrutura em alumínio injetado com pintura eletrostática, sistema de fixação para braços de 48 mm à 60 mm, led com vida útil igual ou superior a 50.000 hs (l70) sistema de aterramento; temperatura média de cor de 4000 a 5000k; a luminária deve conter um driver (fonte chaveada) que mantém a potência constante na faixa de tensão de operação.					
--	--	---	--	--	--	--	--

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da presente contratação está fixado em R\$-85.800,00 (oitenta e cinco mil e oitocentos reais).

3.2. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1003	6145	449052999900	Outros materiais permanentes	507	421.808,00

4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. A vigência da contratação será de doze meses, contados a partir da sua assinatura do instrumento de contrato, sem possibilidade de prorrogação.

5. CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DE ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues na sede da Secretaria de Pavimentação e Serviços Urbanos, localiza na Rua Floriano Peixoto, s/nº, centro, no horário das 08 às 11 horas e das 13h30min às 16 horas.

6. CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS

6.1. O prazo de solicitação dos produtos será de até um dia útil contado da assinatura do contrato.

6.2. O prazo de entrega dos produtos será de até cinco dias úteis contados do recebimento da Ordem de Compras, encaminhada pela CONTRATANTE.

6.3. O prazo para entrega dos produtos que venham a ser substituídos será de metade do prazo estipulado para entrega.

6.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o de início e inclui-se o do vencimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. O fornecimento dos produtos será de maneira fracionada, balizando-se na necessidade da CONTRATANTE, devendo o fornecimento ocorrer pelo período de vigência da contratação.

7.2. Os produtos deverão ser fornecidos em perfeitas condições, novos, embalados na embalagem original e sem uso, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.3. Os produtos deverão ser entregues em veículo próprio, transportadoras ou outros serviços de entrega.

7.4. Quando exigido no contrato, os produtos deverão ser entregues com declaração da garantia, sob pena de recusa, sendo responsabilidade da CONTRATADA a troca e manutenção dos produtos durante o período, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.

7.5. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas referentes à entrega, como transporte, mão de obra, encargos sociais, pedágio, entre outras.

7.6. Os produtos fornecidos deverão ter LED com vida útil igual ou superior a 50.000 horas (L70).

7.7. A CONTRATADA deverá apresentar no momento da entrega do produto, juntamente com a nota fiscal:

1. Atestado emitido pelo fabricante das luminárias de que possuem cinco anos ou mais de garantia contra defeito de fabricação.
2. Catálogo técnico referente a luminárias, comprovando as especificações técnicas.
3. Ensaio fotométrico da luminária conforme norma IESNA LM-79-08.
4. Ensaio dos LEDs conforme norma IESNA LM-80-08.
5. Ensaio de teste de vibração da luminária, conforme ABNT NBR IEC 60598-1:2010, 4.20 ou ANSI C136, com nível de força mínimo igual a 3G.

7.7.1. As luminárias que já obtiverem o certificado do INMETRO conforme a Portaria 20, fica dispensado da apresentação dos documentos acima relacionados, mediante a apresentação do certificado de selo INMETRO em plena validade na data de abertura do certame.

7.7.2. Todos os ensaios mencionados deverão ser realizados por laboratórios nacionais, acreditados pelo INMETRO ou laboratórios internacionais com acordo de reconhecimento com a CGRCE - Coordenação Geral de Acreditação do INMETRO, devendo a CONTRATADA apresentar documento comprovante da acreditação do laboratório.

7.7.3. Os documentos deverão ser apresentados em Português, caso estiver em língua estrangeira deverão estar acompanhando da sua devida tradução juramentada.

8. CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

8.2. O CONTRATANTE se reserva ao direito de não receber os produtos fornecidos que não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em contrato.

8.3. O recebimento de produtos de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 da Lei nº 8.666/93, será realizado por comissão de, no mínimo, 3 (três) membros previamente nomeados.

8.4. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

8.5. O produto que por ventura venha a ser recusado deverá ser substituído no prazo de estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato.

9. CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento ocorrerá no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome da CONTRATANTE, sendo MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa nº 01/2019 MPC-PR (Ministério Público de Contas do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte - MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global

Trade Item Number). Quando se tratar de operações envolvendo medicamentos e matérias-primas farmacêuticas, terá a obrigatoriedade de preenchimento na NF-e de campo para informar o código de produto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Grupo K).

9.3. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

9.3.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

9.3.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

9.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE

11.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

11.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

12.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

13.1. Será possível restabelecer o equilíbrio ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos seguintes casos:

13.2. Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;

Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configure probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro extraordinária e extracontratual.

13.3. Na solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar ao município pedido de reequilíbrio econômico financeiro, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

13.4. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará:

13.4.1. Os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;

13.4.2. Ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

13.4.3. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser encaminhada diretamente ao Gestor do Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. No interesse da CONTRATANTE, as quantidades poderão ser aumentadas e suprimidas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

14.2. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão do valor inicial observará as normas contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, especialmente a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

15.1. São direitos da CONTRATANTE:

15.1.1. Receber a prestação do objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e Edital da licitação;

15.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

15.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

15.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

15.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

15.2. São obrigações da CONTRATANTE:

15.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

15.2.2. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais;

15.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

15.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

15.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

15.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

15.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;

15.2.8. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

15.3. São obrigações DA CONTRATADA:

15.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

15.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a entrega ou execução do objeto;

15.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

15.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);

15.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

15.3.6. Manter contatos com o CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

15.3.7. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresenta-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo CONTRATANTE;

15.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;

15.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

15.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

15.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

15.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no presente Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. Gestão e fiscalização para o lote 01: Caberá ao (a) servidor (a) Marcos da Silva Retamero, lotado (a) na Secretaria de Pavimentação e Serviços Urbanos a gestão da contratação. A fiscalização ficará a cargo do (a) servidor (a) Marcio de Souza Carvalho, lotado (a) na Secretaria de Pavimentação e Serviços Urbanos e na sua ausência, a fiscalização será realizada pelo (a) servidor (a) Arthur Derciero da Mota.

16.2. Gestão e fiscalização para o lote 02: Caberá ao (a) servidor (a) Marcos da Silva Retamero, lotado (a) na Secretaria de Pavimentação e Serviços Urbanos a gestão da contratação. A fiscalização ficará a cargo do (a) servidor (a) João Martos Moreno, lotado (a) na Secretaria de Pavimentação e Serviços Urbanos e na sua ausência, a fiscalização será realizada pelo (a) servidor (a) Antônio Carlos de Lima.

16.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

16.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

16.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 73/2019.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO INADIMPLEMENTO.

17.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções:

17.1.1. Multa de 3% (três por cento) no caso de atraso injustificado na entrega, de cada pedido ou etapa, bem como na substituição quando o material, gênero ou equipamento que apresentar vício, defeito ou imperfeição, ainda que recebido definitivamente o objeto da prestação;

17.1.2. Multa de 5% (cinco por cento) ao dia por atraso injustificado na entrega, de cada pedido ou etapa, bem como na substituição quando o material, gênero ou equipamento que apresentar vício, defeito ou imperfeição, ainda que recebido definitivamente o objeto da prestação;

17.1.3. Multa de 15% (quinze por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2;

17.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.

17.2. As multas previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2 serão aplicadas concomitantemente.

17.3. As multas previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2 serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

17.4. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.

17.5. Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos itens 17.1.1 e 17.1.2.

17.6. Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.

17.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

17.8. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

17.9. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93, podendo ser:

18.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

18.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

18.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

18.2. A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, importará à Contratada as seguintes penalidades, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros:

18.2.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubatã, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

18.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar;

18.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar.

18.3. A rescisão contratual decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.

18.4. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

19.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

20.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da CONTRATADA.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

21.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

21.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

22.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei n. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

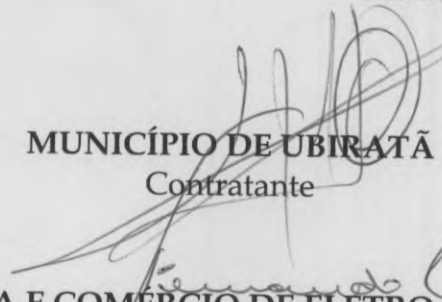
23.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubitatã - Paraná, 17 de janeiro de 2020.


MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Contratante


AUSTEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA
Contratada

EXTRATO DO CONTRATO N° 27/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N° 4683/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 250/2019

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

Aquisição de luminárias para adequação, substituição e manutenção da iluminação pública em geral.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53.

2.1. FISCAL DO CONTRATO

2.1.1. João Martos Moreno.

2.2. FISCAL SUBSTITUTO DO CONTRATO

2.2.1. Antônio Carlos de Lima.

3. CONTRATADA

AUSTEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 26.307.048/0001-30, situada na Rua Espírito Santo, n.º 1191, Bela Vista, Cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, CEP n.º 99.704-038, Telefone n.º (54) 98406-1738, e-mail comercial@austem.com.br.

4. VALOR CONTRATADO

R\$-85.800,00 (oitenta e cinco mil e oitocentos reais).

5. VIGÊNCIA

Doze meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 1003

Despesa Orçamentária: 6145

Categoria: 449052999900

Descrição da Despesa: Outros materiais permanentes

Fonte de Recurso: 507

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubitatã - Paraná, 30 de janeiro de 2020.



000974 De acordo com a Lei nº 1.887 de 30 de maio de 2011.

JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR

SEXTA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 2020

EDIÇÃO SEMANAL Nº: 1216 - ANO: XV

6Pág(s)

5. VIGÊNCIA

12 meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 0608, 0601

Despesa Orçamentária: 5583, 5822

Categoria: 339030360000, 449052999900

Descrição da Despesa: material hospitalar, outros materiais permanentes

Fonte de Recurso: 494

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubatã - Paraná, 20 de janeiro de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4741/2019

PREGÃO Nº 275/2019

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

Aquisição de material de enfermagem e equipamentos

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF nº 960.951.728-53.

2.1. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

2.1.1. Fiscal do Contrato: Magaly Botelho

2.1.2. Fiscal Substituto do Contrato: Carolina Demarco

3. CONTRATADA

CICAVEL CIRURGICA CASCAVEL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 76.345.370/0001-22, com sede na Rua Lapa, 2674, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná. Telefone nº (45) 3223-0605, e-mail cicavelcascavel@hotmail.com.

4. VALOR CONTRATADO

R\$ - 205.682,40 (duzentos e cinco mil seiscentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos).

5. VIGÊNCIA

12 meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 0608, 0601

Despesa Orçamentária: 5583, 5822

Categoria: 339030360000, 449052999900

Descrição da Despesa: material hospitalar, outros materiais permanentes

Fonte de Recurso: 494

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubatã - Paraná, 20 de janeiro de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4741/2019

PREGÃO Nº 275/2019

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

Aquisição de material de enfermagem e equipamentos.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF nº 960.951.728-53.

2.1. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

2.1.1. Fiscal do Contrato: Magaly Botelho

2.1.2. Fiscal Substituto do Contrato: Carolina Demarco

3. CONTRATADA

GUILHERME HENRIQUE DE FARIA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.286.629/0001-07, com sede na Rua Carlos Sbaraini, 1516, na cidade de Toledo, Estado do Paraná. Telefone nº (45) 3252-0502, e-mail adm@bellalimp.com.

4. VALOR CONTRATADO

R\$ - 4.001,40 (quatro mil e um reais e quarenta centavos).

5. VIGÊNCIA

12 meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 0608, 0601

Despesa Orçamentária: 5583, 5822

Categoria: 339030360000, 449052999900

Descrição da Despesa: material hospitalar, outros materiais permanentes

Fonte de Recurso: 494

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubatã - Paraná, 20 de janeiro de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4683/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 250/2019

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

Aquisição de luminárias para adequação, substituição e manutenção da iluminação pública em geral.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF nº 960.951.728-53.

2.1. FISCAL DO CONTRATO

2.1.1. João Martos Moreno.

2.2. FISCAL SUBSTITUTO DO CONTRATO

2.2.1. Antônio Carlos de Lima.

3. CONTRATADA

AUSTEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.307.048/0001-30, situada na Rua Espírito Santo, nº 1191, Bela Vista, Cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, CEP nº 99.704-038, Telefone nº (54) 98406-1738, e-mail comercial@austem.com.br.

4. VALOR CONTRATADO

R\$-85.800,00 (oitenta e cinco mil e oitocentos reais).

5. VIGÊNCIA

Doze meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 1003

Despesa Orçamentária: 6145

Categoria: 449052999900

Descrição da Despesa: Outros materiais permanentes

Fonte de Recurso: 507

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubatã - Paraná, 30 de janeiro de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4741/2019

PREGÃO Nº 275/2019

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

Aquisição de material de enfermagem e equipamentos.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF nº 960.951.728-53.

2.1. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

2.1.1. Fiscal do Contrato: Magaly Botelho

2.1.2. Fiscal Substituto do Contrato: Carolina Demarco

3. CONTRATADA

VITAL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.178.366/0001-37, com sede na Rua Quintino Bocaiúva, 1584, Sala 02, na cidade de GUARAPUAVA, Estado do Paraná. Telefone nº (42) 3304-7177, e-mail vendas@vitalps.com.br

4. VALOR CONTRATADO

R\$ - 40.934,30 (quarenta mil novecentos e trinta e quatro reais e trinta centavos).

5. VIGÊNCIA

12 meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 0608, 0601

Despesa Orçamentária: 5583, 5822

Categoria: 339030360000, 449052999900

Descrição da Despesa: material hospitalar, outros materiais permanentes

Fonte de Recurso: 494

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubatã - Paraná, 20 de janeiro de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4683/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 250/2019

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

Aquisição de luminárias para adequação, substituição e manutenção da iluminação pública em geral.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e

CONTRATO N° 29/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N° 4683/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 250/2019

000975

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **OPTIMUS TECHNOLOGY EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 20.531.686/0001-54, situada na Rua Carlos Zerbin, 105, Rio Hern, Cidade de Schroeder, Estado de Santa Catarina, CEP n.º 89.275-000, Telefone n.º (47) 3307-7030, e-mail licitacao1@optimustech.ind.br, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial n.º 250/2019.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS PARA ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO DE PRAÇAS E CANTEIROS CENTRAIS**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Os produtos serão adquiridos nas seguintes especificações e quantidades:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA
2	1	Luminária pública de LED com potência máxima de 60W - bivolt automática; alto fator de potência, igual ou superior a 0,98; distorção harmônica total de corrente inferior a 10%, índice de reprodução de cores (IRC) maior ou igual a 70, protetor contra surtos de 10kv/10ka, grau de proteção mínimo ip66 do produto, proteção contra impactos mecânicos mínimo ik08, fluxo luminoso efetivo maior ou igual de 7200/lm, e eficiência energética maior ou igual 120 lm/w, sistema integrado ao corpo da luminária para	280	UN.	395,00	110.600,00	Optimus Sirius 50W

	acionamento e desligamento automático em função da luminosidade ambiente ou base e rele foto controlador conforme NBR 5123 - rele fotoelétrico; estrutura em alumínio injetado com pintura eletrostática, sistema de fixação para braços de 25mm à 48 mm, LED com vida útil igual ou superior a 50.000 HS (170) sistema de aterramento; temperatura média de cor de 4000 a 5000k; a luminária deve conter um driver (fonte chaveada) que mantém a potência constante na faixa de tensão de operação.					
--	--	--	--	--	--	--

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da presente contratação está fixado em R\$-110.600,00 (cento e dez mil e seiscentos reais).

3.2. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1003	6145	449052999900	Outros materiais permanentes	507	421.808,00

4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. A vigência da contratação será de doze meses, contados a partir da sua assinatura do instrumento de contrato, sem possibilidade de prorrogação.

5. CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DE ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues na sede da Secretaria de Pavimentação e Serviços Urbanos, localiza na Rua Floriano Peixoto, s/nº, centro, no horário das 08 às 11 horas e das 13h30min às 16 horas.

6. CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS

6.1. O prazo de solicitação dos produtos será de até um dia útil contado da assinatura do contrato.

6.2. O prazo de entrega dos produtos será de até cinco dias úteis contados do recebimento da Ordem de Compras, encaminhada pela CONTRATANTE.

6.3. O prazo para entrega dos produtos que venham a ser substituídos será de metade do prazo estipulado para entrega.

6.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o de início e inclui-se o do vencimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. O fornecimento dos produtos será de maneira fracionada, balizando-se na necessidade da CONTRATANTE, devendo o fornecimento ocorrer pelo período de vigência da contratação.

7.2. Os produtos deverão ser fornecidos em perfeitas condições, novos, embalados na embalagem original e sem uso, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.3. Os produtos deverão ser entregues em veículo próprio, transportadoras ou outros serviços de entrega.

7.4. Quando exigido no contrato, os produtos deverão ser entregues com declaração da garantia, sob pena de recusa, sendo responsabilidade da CONTRATADA a troca e manutenção dos produtos durante o período, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.

7.5. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas referentes à entrega, como transporte, mão de obra, encargos sociais, pedágio, entre outras.

7.6. Os produtos fornecidos deverão ter LED com vida útil igual ou superior a 50.000 horas (L70).

7.7. A CONTRATADA deverá apresentar no momento da entrega do produto, juntamente com a nota fiscal:

1. Atestado emitido pelo fabricante das luminárias de que possuem cinco anos ou mais de garantia contra defeito de fabricação.
2. Catálogo técnico referente a luminárias, comprovando as especificações técnicas.
3. Ensaio fotométrico da luminária conforme norma IESNA LM-79-08.
4. Ensaio dos LEDs conforme norma IESNA LM-80-08.
5. Ensaio de teste de vibração da luminária, conforme ABNT NBR IEC 60598-1:2010, 4.20 ou ANSI C136, com nível de força mínimo igual a 3G.

7.7.1. As luminárias que já obtiverem o certificado do INMETRO conforme a Portaria 20, fica dispensado da apresentação dos documentos acima relacionados, mediante a apresentação do certificado de selo INMETRO em plena validade na data de abertura do certame.

7.7.2. Todos os ensaios mencionados deverão ser realizados por laboratórios nacionais, acreditados pelo INMETRO ou laboratórios internacionais com acordo de reconhecimento com a CGRCE - Coordenação Geral de Acreditação do INMETRO, devendo a CONTRATADA apresentar documento comprovante da acreditação do laboratório.

7.7.3. Os documentos deverão ser apresentados em Português, caso estiver em língua estrangeira deverão estar acompanhando da sua devida tradução juramentada.

8. CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

8.2. O CONTRATANTE se reserva ao direito de não receber os produtos fornecidos que não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em contrato.

8.3. O recebimento de produtos de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 da Lei nº 8.666/93, será realizado por comissão de, no mínimo, 3 (três) membros previamente nomeados.

8.4. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

8.5. O produto que por ventura venha a ser recusado deverá ser substituído no prazo de estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato.

9. CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento ocorrerá no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome da CONTRATANTE, sendo MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa nº 01/2019 MPC-PR (Ministério Público de Contas do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte - MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos cEAN e cEAN Trib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global

Trade Item Number). Quando se tratar de operações envolvendo medicamentos e matérias-primas farmacêuticas, terá a obrigatoriedade de preenchimento na NF-e de campo para informar o código de produto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Grupo K).

9.3. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

9.3.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

9.3.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

9.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE

11.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

11.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

12.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

13.1. Será possível restabelecer o equilíbrio ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos seguintes casos:

13.2. Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;

Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configure probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro extraordinária e extracontratual.

13.3. Na solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar ao município pedido de reequilíbrio econômico financeiro, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

13.4. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará:

13.4.1. Os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;

13.4.2. Ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

13.4.3. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser encaminhada diretamente ao Gestor do Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. No interesse da CONTRATANTE, as quantidades poderão ser aumentadas e suprimidas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

14.2. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão do valor inicial observará as normas contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, especialmente a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

15.1. São direitos da CONTRATANTE:

15.1.1. Receber a prestação do objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e Edital da licitação;

15.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

15.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

15.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

15.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

15.2. São obrigações da CONTRATANTE:

15.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

15.2.2. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais;

15.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

15.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

15.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

15.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

15.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;

15.2.8. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

15.3. São obrigações DA CONTRATADA:

15.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

15.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a entrega ou execução do objeto;

15.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

15.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990).

15.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

15.3.6. Manter contatos com o CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

15.3.7. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresenta-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo CONTRATANTE;

15.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;

15.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

15.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

15.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

15.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no presente Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. Gestão e fiscalização para o lote 01: Caberá ao (a) servidor (a) Marcos da Silva Retamero, lotado (a) na Secretaria de Pavimentação e Serviços Urbanos a gestão da contratação. A fiscalização ficará a cargo do (a) servidor (a) Marcio de Souza Carvalho, lotado (a) na Secretaria de Pavimentação e Serviços Urbanos e na sua ausência, a fiscalização será realizada pelo (a) servidor (a) Arthur Derciero da Mota.

16.2. Gestão e fiscalização para o lote 02: Caberá ao (a) servidor (a) Marcos da Silva Retamero, lotado (a) na Secretaria de Pavimentação e Serviços Urbanos a gestão da contratação. A fiscalização ficará a cargo do (a) servidor (a) João Martos Moreno, lotado (a) na Secretaria de Pavimentação e Serviços Urbanos e na sua ausência, a fiscalização será realizada pelo (a) servidor (a) Antônio Carlos de Lima.

16.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

16.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

16.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 73/2019.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO INADIMPLEMENTO.

17.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções:

17.1.1. Multa de 3% (três por cento) no caso de atraso injustificado na entrega, de cada pedido ou etapa, bem como na substituição quando o material, gênero ou equipamento que apresentar vício, defeito ou imperfeição, ainda que recebido definitivamente o objeto da prestação;

17.1.2. Multa de 5% (cinco por cento) ao dia por atraso injustificado na entrega, de cada pedido ou etapa, bem como na substituição quando o material, gênero ou equipamento que apresentar vício, defeito ou imperfeição, ainda que recebido definitivamente o objeto da prestação;

17.1.3. Multa de 15% (quinze por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2;

17.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.

17.2. As multas previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2 serão aplicadas concomitantemente.

17.3. As multas previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2 serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

17.4. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.

17.5. Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos itens 17.1.1 e 17.1.2.

17.6. Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.

17.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

17.8. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

17.9. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93, podendo ser:

18.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

18.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

18.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

18.2. A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, importará à Contratada as seguintes penalidades, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros:

18.2.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubitatã, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

18.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar;

18.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar.

18.3. A rescisão contratual decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.

18.4. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

19.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

20.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da CONTRATADA.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

21.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

21.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

22.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei n. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubiratã - Paraná, 17 de janeiro de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Contratante

OPTIMUS TECHNOLOGY EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO LTDA
Contratada

Comarca de Guarimir/SC
Rua Mal. Castelo Branco, 1515
Schroeder - Centro - (47) 3374-5675
SERGIO PAULO JACOBY - TITULAR

Reconheço como autêntica a assinatura(s) abaixo indicada(s). Dou fé.
TRINIU GRADE (FRT51277-719B)*****



Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 3,35

1 Selo de Fiscalização pago R\$ 2,01 | ISS R\$ 0,11

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Schroeder - 29 de janeiro de 2020 Assinado por

VILMA MORATS - Escrevente Substituta



EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4683/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 250/2019

000987

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

Aquisição de luminárias para adequação, substituição e manutenção da iluminação pública em geral.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF nº 960.951.728-53.

2.1. FISCAL DO CONTRATO

2.1.1. João Martos Moreno.

2.2. FISCAL SUBSTITUTO DO CONTRATO

2.2.1. Antônio Carlos de Lima.

3. CONTRATADA

OPTIMUS TECHNOLOGY EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.531.686/0001-54, situada na Rua Carlos Zerbin, 105, Rio Hern, Cidade de Schroeder, Estado de Santa Catarina, CEP nº 89.275-000, Telefone nº (47) 3307-7030, e-mail licitacao1@optimustech.ind.br.

4. VALOR CONTRATADO

R\$-110.600,00 (cento e dez mil e seiscentos reais).

5. VIGÊNCIA

Doze meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 1003

Despesa Orçamentária: 6145

Categoria: 449052999900

Descrição da Despesa: Outros materiais permanentes

Fonte de Recurso: 507

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubitatã - Paraná, 30 de janeiro de 2020.



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR

SEXTA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 2020

EDIÇÃO SEMANAL Nº: 1216 - ANO: XV

6Pág(s)

5. VIGÊNCIA

12 meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 0608, 0601

Despesa Orçamentária: 5583, 5822

Categoria: 339030360000, 449052999900

Descrição da Despesa: material hospitalar, outros materiais permanentes

Fonte de Recurso: 494

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubatã - Paraná, 20 de janeiro de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4741/2019

PREGÃO Nº 275/2019

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

Aquisição de material de enfermagem e equipamentos

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF nº 960.951.728-53.

2.1. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

2.1.1. Fiscal do Contrato: Magaly Botelho

2.1.2. Fiscal Substituto do Contrato: Carolina Demarco

3. CONTRATADA

CICAVEL CIRURGICA CASCAVEL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 76.345.370/0001-22, com sede na Rua Lapa, 2674, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná. Telefone nº (45) 3223-0605, e-mail cicavelcascavel@hotmail.com.

4. VALOR CONTRATADO

R\$ - 205.682,40 (duzentos e cinco mil seiscentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos).

5. VIGÊNCIA

12 meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 0608, 0601

Despesa Orçamentária: 5583, 5822

Categoria: 339030360000, 449052999900

Descrição da Despesa: material hospitalar, outros materiais permanentes

Fonte de Recurso: 494

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubatã - Paraná, 20 de janeiro de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4741/2019

PREGÃO Nº 275/2019

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

Aquisição de material de enfermagem e equipamentos.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF nº 960.951.728-53.

2.1. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

2.1.1. Fiscal do Contrato: Magaly Botelho

2.1.2. Fiscal Substituto do Contrato: Carolina Demarco

3. CONTRATADA

GUILHERME HENRIQUE DE FARIA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.286.629/0001-07, com sede na Rua Carlos Sbaraini, 1516, na cidade de Toledo, Estado do Paraná. Telefone nº (45) 3252-0502, e-mail adm@bellalimp.com.

4. VALOR CONTRATADO

R\$ - 4.001,40 (quatro mil e um reais e quarenta centavos).

5. VIGÊNCIA

12 meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 0608, 0601

Despesa Orçamentária: 5583, 5822

Categoria: 339030360000, 449052999900

Descrição da Despesa: material hospitalar, outros materiais permanentes

Fonte de Recurso: 494

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubatã - Paraná, 20 de janeiro de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4683/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 250/2019

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

Aquisição de luminárias para adequação, substituição e manutenção da iluminação pública em geral.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF nº 960.951.728-53.

2.1. FISCAL DO CONTRATO

2.1.1. João Martos Moreno.

2.2. FISCAL SUBSTITUTO DO CONTRATO

2.2.1. Antônio Carlos de Lima.

3. CONTRATADA

AUSTEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.307.048/0001-30, situada na Rua Espírito Santo, nº 1191, Bela Vista, Cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, CEP nº 99.704-038, Telefone nº (54) 98406-1738, e-mail comercial@austem.com.br.

4. VALOR CONTRATADO

R\$-85.800,00 (oitenta e cinco mil e oitocentos reais).

5. VIGÊNCIA

Doze meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 1003

Despesa Orçamentária: 6145

Categoria: 449052999900

Descrição da Despesa: Outros materiais permanentes

Fonte de Recurso: 507

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubatã - Paraná, 30 de janeiro de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4741/2019

PREGÃO Nº 275/2019

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

Aquisição de material de enfermagem e equipamentos.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF nº 960.951.728-53.

2.1. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

2.1.1. Fiscal do Contrato: Magaly Botelho

2.1.2. Fiscal Substituto do Contrato: Carolina Demarco

3. CONTRATADA

VITAL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.178.366/0001-37, com sede na Rua Quintino Bocaiúva, 1584, Sala 02, na cidade de GUARAPUAVA, Estado do Paraná. Telefone nº (42) 3304-7177, e-mail vendas@vitalps.com.br

4. VALOR CONTRATADO

R\$ - 40.934,30 (quarenta mil novecentos e trinta e quatro reais e trinta centavos).

5. VIGÊNCIA

12 meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 0608, 0601

Despesa Orçamentária: 5583, 5822

Categoria: 339030360000, 449052999900

Descrição da Despesa: material hospitalar, outros materiais permanentes

Fonte de Recurso: 494

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubatã - Paraná, 20 de janeiro de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4683/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 250/2019

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

Aquisição de luminárias para adequação, substituição e manutenção da iluminação pública em geral.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR

SEXTA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 2020

EDIÇÃO SEMANAL Nº: 1216 - ANO: XV

7Página(s)

domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53.

2.1. FISCAL DO CONTRATO

2.1.1. João Martos Moreno.

2.2. FISCAL SUBSTITUTO DO CONTRATO

2.2.1. Antônio Carlos de Lima.

3. CONTRATADA

OPTIMUS TECHNOLOGY EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.531.686/0001-54, situada na Rua Carlos Zerbini, 105, Rio Hern, Cidade de Schroeder, Estado de Santa Catarina, CEP nº 89.275-000, Telefone nº (47) 3307-7030, e-mail licitacao1@optimustech.ind.br.

4. VALOR CONTRATADO

R\$-110.600,00 (cento e dez mil e seiscentos reais).

5. VIGÊNCIA

Doze meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 1003

Despesa Orçamentária: 6145

Categoria: 449052999900

Descrição da Despesa: Outros materiais permanentes

Fonte de Recurso: 507

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubatuba - Paraná, 30 de janeiro de 2020.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 11/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4247/2018

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA CONSTRUTORA LIOTTO LTDA, TENDO POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO:

Execução de pavimentação com área de 8.526,02 m2, sendo na Rua Vereador Jorge Antonio de Oliveira (entre a Avenida João Pipino e a Rua Floriano Peixoto) e Avenida João Medeiros (entre as Avenidas João Medeiros e Raimundo Soares do Nascimento) conforme convênio 05.00.2002.0387.

2. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

CONSTRUTORA LIOTTO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 02.651.304/0001-44, estabelecida à Rodovia BR 369, km 499,5, sala 02, na cidade de Corbélia - Paraná, CEP: 85.420-000.

4. OBJETO DO ADITIVO:

Prorrogar a vigência do contrato conforme solicitação da Secretaria de Obras e parecer jurídico anexo nos autos do processo, passando o término do mesmo para 04 de agosto de 2020.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubatuba, 28 de janeiro de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

CONSTRUTORA LIOTTO LTDA

Representante Legal

Contratada

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 1/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4771/2020

1. OBJETO:

O presente procedimento refere-se à Contribuição Mensal do Município de Ubatuba para a Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão (Comcam).

2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:

2.1. A Comcam, promove com base na ética, e na independência político partidária, fortalecer sua capacidade de formular políticas, prestar serviços de qualidade, aprimorar a qualidade de vida de seus municípios. A Comcam objetiva a integração regional através de estratégias de ações unificadas consideradas bandeiras regionais. Tendo em vista a necessidade de contratação da Comunidade dos Municípios da região de Campo Mourão e como a cidade de Ubatuba faz parte politicamente, é importante a participação do município na Comunidade para discutir e reivindicar benefícios para o município e também para a região.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

A dispensa de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 24, inciso XXVI da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia do Procurador Jurídico do município e justificado nos autos do processo.

4. CONTRATADA:

Comunidade Dos Municípios Da Região De Campo Mourão (COMCAM), inscrita no CNPJ sob o nº 79.264.339/0001-55, situada na Rua Brasil, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, CEP nº 87.301-140, Telefone nº (44) 3523-5210/ (44) 9817-9700, e-mail comcam@comcam.com.br.

5. VALOR:

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$ - 21.780,00 (vinte um mil, setecentos e oitenta reais).

6. VIGÊNCIA:

12 meses, a contar da data do presente Termo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0201

Despesa Orçamentária: 15021

Categoria: 339039999900

Descrição da Despesa: demais serviços de terceiros, pessoa jurídica.

Fonte de Recurso: próprio

Considerando as justificativas e fundamentações relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico expedido pelo Procurador Jurídico, ratificamos a dispensa de licitação.

Ubatuba, Paraná, 27 de janeiro de 2020

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

OSMAR PIRES DA SILVA

Presidente da Comissão de Licitação

Nomeado Conforme Portaria 29/2020

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4773/2020

1. OBJETO:

O presente procedimento refere-se à contratação de empresa para ministrar curso de formação continuada para os profissionais de ensino da secretaria da educação, conforme plano de trabalho anexo ao processo.

2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:

2.1. A formação continuada dos professores é o processo permanente de aperfeiçoamento dos saberes necessários à atividade docente, realizado ao longo da vida profissional, com o objetivo de assegurar uma ação docente efetiva que promova aprendizagens significativas. Uma característica crucial de um processo de Formação Continuada efetivo é contemplar as três dimensões da formação docente: a dimensão científica, a dimensão pedagógica e a dimensão pessoal. A dimensão científica se ocupa do desenvolvimento e atualização dos conteúdos a serem ensinados e da forma pela qual o ser humano aprende. Os professores precisam estar atualizados com relação ao que ensinam e com relação às descobertas das ciências cognitivas, hoje, bem representadas pelas neurociências. A dimensão pedagógica se ocupa dos métodos, técnicas e recursos de ensino. Um sem fim de possibilidades metodológicas se apresentam aos professores em função do avanço da tecnologia em todas as áreas. A atividade de troca de experiências através de oficinas e workshops mostram – se bastante eficaz na concretização dessa dimensão. Por fim, a formação continuada de professores não pode prescindir da dimensão pessoal através de atividades que permitam profundas reflexões sobre crenças, valores e atitudes que permeiam a ação docente. A dimensão pessoal regula a intenção e a intensidade das atitudes do professor no processo de promoção de aprendizagens. Ao acreditar, por exemplo que um aluno não consegue aprender, as atitudes docentes viabilizam esse resultado. Refletir sobre sua realidade subjetiva ajuda o docente a repensar suas atitudes e ressignificar sua prática.

A necessidade de uma formação continuada sempre existiu, já que a ação docente é uma ação complexa que depende da eficácia da relação interpessoal e de processos subjetivos como a capacidade de captar a atenção e de criar interesse. Sendo assim, a Secretaria da Educação percebe a necessidade da realização de uma formação continuada, para que os profissionais possam adquirir conhecimento sobre o Currículo dos Municípios do Oeste do Paraná aderido pela Secretaria através da Associação dos Municípios do Oeste do Paraná – AMOP. Portanto, se faz necessária a contratação da empresa para ministrar a formação, essa formação será ofertada para todos os gestores, para os profissionais da educação infantil, ensino fundamental e profissionais da área de educação especial.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

A inexigibilidade de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 25, inciso II da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.

4. CONTRATADA:

AMOP - Associação dos Municípios do Oeste do Paraná, inscrita no CNPJ nº 75.907.576/0001-36, situada na Rua Pernambuco, 1936, Centro, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP nº 85.810-020.

5. VALOR:

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$ - 34.596,80 (trinta e quatro mil quinhentos e noventa e seis reais e oitenta centavos).

6. VIGÊNCIA:

30 dias, a contar da data do presente Termo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CONTRATO Nº 28/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4683/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 250/2019

000990

M

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **GUIMARÃES MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 04.571.726/0001-35, situada na Rua Vereador Nelson Abrão, n.º 2482, Cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP n.º 87.015-230, Telefone n.º (44) 3220-7823, e-mail financeiro@eletrosardanha.com.br, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial n.º 250/2019.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS PARA ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO DE PRAÇAS E CANTEIROS CENTRAIS**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Os produtos serão adquiridos nas seguintes especificações e quantidades:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA
1	1	Conjunto luminária e poste; luminária para Iluminação Pública com potência máxima de LED 150W. Características Mecânicas: Corpo em alumínio injetado ou extrudado; Vedação de borracha resistente ao calor ou silicone; Vidro temperado de no mínimo 5mm ou policarbonato antiofuscante com aditivo anti-UV ou PMMA antiofuscamento com aditivo anti-UV;	35	UN	2.480,00	86.800,00	Fibrometal/Jacareí

		Dissipadores de calor, conjunto circuitos/LEDs em alumínio injetado em alta pressão, acabamento em pintura eletrostática com resinas de poliéster polimerizada, na cor cinza médio, com proteção contra radiação ultravioleta; compartimento interno na luminária para todos os equipamentos auxiliares, como a fonte de alimentação (driver), conexões e protetor contra surto (10kVA); proteção contra penetração de líquidos e sólidos: a luminária deve possuir em sua integralidade grau de proteção IP 66 (sem uso de cola para selagem da luminária), tanto no conjunto ótico como no compartimento de equipamentos auxiliares; Proteção contra choques mecânicos: IK 08; Características Elétricas; Tensão nominal de entrada de 220 VCA, 60 Hz; Fator de potência mínimo de 0,95; Protetor de sobre tensão devido a descargas atmosféricas e manobras na rede, interno à luminária, para proteção do driver e do módulo de LED; Vida útil mínima de 50.000 horas (@L80); Substituição dos componentes elétricos sem a necessidade de troca do corpo ou carcaça da luminária; A luminária deverá ser					
--	--	--	--	--	--	--	--

M

		fornecida completamente montada pelo fabricante, incluindo todos os seus componentes e acessórios; As passagens de fios na luminária devem ser lisas e livres de bordas cortantes, rebarbas, saliências e outros defeitos análogos que possam causar abrasão na isolação da fiação. Partes como parafusos metálicos de rosca total sem cabeça não devem sobressair nas passagens dos fios. Características Fotométricas: Temperatura de cor: no mínimo 4.000 K e no máximo 5.700 K; Eficiência mínima da luminária: 110 LM/W; Índice de Reprodução de Cor: mínimo de 70±5; A depreciação do fluxo luminoso deverá ser de no máximo de 30%, até atingir às 50.000 horas de vida útil (@L80); O controle da distribuição de intensidade luminosa da luminária deverá ser classificado como limitado, de acordo com a norma NBR-5101/2012; A fotometria da luminária deverá ser ensaiada e certificada segundo a norma IES LM-79; A corrente de alimentação fornecida pelo driver não deve ultrapassar a corrente nominal do LED para 100% do seu fluxo luminoso; O LED deve ser ensaiado e					
--	--	--	--	--	--	--	--

		certificado segundo a norma IES LM-80. 5 (cinco) anos de garantia do produto (luminária) fornecido. Poste de aço, cônico, contínuo, reto, circular, 4 m de altura útil, com base e chumbadores. Fabricado em chapa de aço carbono com solda longitudinal e conicidade constante, em uma única peça, diâmetro no topo de 60 mm e na base de 92 mm, fornecido com uma janela para inspeção a 600 mm do solo com tampa e parafusos em aço-inox. Galvanizado a fogo interna e externamente conforme as normas NBR 6323, 7399 e 7400 da ABNT. Pintado na cor a definida pelo município. Conforme modelo a seguir: 					
--	--	---	--	--	--	--	--

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da presente contratação está fixado em R\$-86.800,00 (oitenta e seis mil e oitocentos reais).

3.2. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1003	6145	449052999900	Outros materiais permanentes	507	421.808,00

4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. A vigência da contratação será de doze meses, contados a partir da sua assinatura do instrumento de contrato, sem possibilidade de prorrogação.

5. CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DE ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues na sede da Secretaria de Pavimentação e Serviços Urbanos, localizada na Rua Floriano Peixoto, s/nº, centro, no horário das 08 às 11 horas e das 13h30min às 16 horas.

6. CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS

6.1. O prazo de solicitação dos produtos será de até um dia útil contado da assinatura do contrato.

6.2. O prazo de entrega dos produtos será de até cinco dias úteis contados do recebimento da Ordem de Compras, encaminhada pela CONTRATANTE.

6.3. O prazo para entrega dos produtos que venham a ser substituídos será de metade do prazo estipulado para entrega.

6.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o de início e inclui-se o do vencimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. O fornecimento dos produtos será de maneira fracionada, balizando-se na necessidade da CONTRATANTE, devendo o fornecimento ocorrer pelo período de vigência da contratação.

7.2. Os produtos deverão ser fornecidos em perfeitas condições, novos, embalados na embalagem original e sem uso, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.3. Os produtos deverão ser entregues em veículo próprio, transportadoras ou outros serviços de entrega.

7.4. Quando exigido no contrato, os produtos deverão ser entregues com declaração da garantia, sob pena de recusa, sendo responsabilidade da CONTRATADA a troca e manutenção dos produtos durante o período, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.

7.5. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas referentes à entrega, como transporte, mão de obra, encargos sociais, pedágio, entre outras.

7.6. Os produtos fornecidos deverão ter LED com vida útil igual ou superior a 50.000 horas (L70).

7.7. Os produtos fornecidos deverão ter no mínimo 5 (cinco) anos de garantia.

8. CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

M

8.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

8.2. O CONTRATANTE se reserva ao direito de não receber os produtos fornecidos que não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em contrato.

8.3. O recebimento de produtos de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 da Lei nº 8.666/93, será realizado por comissão de, no mínimo, 3 (três) membros previamente nomeados.

8.4. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

8.5. O produto que por ventura venha a ser recusado deverá ser substituído no prazo de estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato.

9. CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento ocorrerá no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome da CONTRATANTE, sendo MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa nº 01/2019 MPC-PR (Ministério Público de Contas do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte - MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos cEAN e cEAN Trib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade Item Number). Quando se tratar de operações envolvendo medicamentos e matérias-primas farmacêuticas, terá a obrigatoriedade de preenchimento na NF-e de campo para informar o código de produto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Grupo K).

9.3. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

9.3.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;



9.3.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

9.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE

11.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

11.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

12.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

13.1. Será possível restabelecer o equilíbrio ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos seguintes casos:

13.2. Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;

Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configure probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro extraordinária e extracontratual.

(m)

13.3. Na solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar ao município pedido de reequilíbrio econômico financeiro, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

13.4. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará:

13.4.1. Os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;

13.4.2. Ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

13.4.3. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser encaminhada diretamente ao Gestor do Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. No interesse da CONTRATANTE, as quantidades poderão ser aumentadas e suprimidas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

14.2. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão do valor inicial observará as normas contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, especialmente a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

15.1. São direitos da CONTRATANTE:

15.1.1. Receber a prestação do objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e Edital da licitação;

15.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

15.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

15.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

15.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

15.2. São obrigações da CONTRATANTE:

15.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

15.2.2. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais;

15.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

15.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

15.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

15.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

15.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;

15.2.8. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

15.3. São obrigações DA CONTRATADA:

15.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

15.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a entrega ou execução do objeto;

15.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

15.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);

15.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

15.3.6. Manter contatos com o CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

15.3.7. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo CONTRATANTE;

15.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;

15.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

15.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

15.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

15.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no presente Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. Gestão e fiscalização para o lote 01: Caberá ao (a) servidor (a) Marcos da Silva Retamero, lotado (a) na Secretaria de Pavimentação e Serviços Urbanos a gestão da contratação. A fiscalização ficará a cargo do (a) servidor (a) Marcio de Souza Carvalho, lotado (a) na Secretaria de Pavimentação e Serviços Urbanos e na sua ausência, a fiscalização será realizada pelo (a) servidor (a) Arthur Derciero da Mota.

16.2. Gestão e fiscalização para o lote 02: Caberá ao (a) servidor (a) Marcos da Silva Retamero, lotado (a) na Secretaria de Pavimentação e Serviços Urbanos a gestão da contratação. A fiscalização ficará a cargo do (a) servidor (a) João Martos Moreno, lotado (a) na Secretaria de Pavimentação e Serviços Urbanos e na sua ausência, a fiscalização será realizada pelo (a) servidor (a) Antônio Carlos de Lima.

16.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

16.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

16.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 73/2019.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO INADIMPLEMENTO.

17.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções:

17.1.1. Multa de 3% (três por cento) no caso de atraso injustificado na entrega, de cada pedido ou etapa, bem como na substituição quando o material, gênero ou equipamento que apresentar vício, defeito ou imperfeição, ainda que recebido definitivamente o objeto da prestação;

17.1.2. Multa de 5% (cinco por cento) ao dia por atraso injustificado na entrega, de cada pedido ou etapa, bem como na substituição quando o material, gênero ou equipamento que apresentar vício, defeito ou imperfeição, ainda que recebido definitivamente o objeto da prestação;

17.1.3. Multa de 15% (quinze por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2;

17.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.

17.2. As multas previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2 serão aplicadas concomitantemente.

17.3. As multas previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2 serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

17.4. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.

17.5. Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos itens 17.1.1 e 17.1.2.

17.6. Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.

M

17.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

17.8. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

17.9. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93, podendo ser:

18.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

18.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

18.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

18.2. A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, importará à Contratada as seguintes penalidades, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros:

18.2.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubitatã, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

18.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar;

18.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar.

18.3. A rescisão contratual decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.

18.4. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

19.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

20.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da CONTRATADA.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

21.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

21.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

22.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei n. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

001003

(m)

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubitatã - Paraná, 17 de janeiro de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Contratante

GUIMARÃES MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI
Contratada



EXTRATO DO CONTRATO N° 28/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N° 4683/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 250/2019

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

Aquisição de luminárias para adequação, substituição e manutenção da iluminação pública em geral.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53.

2.1. FISCAL DO CONTRATO

2.1.1. João Martos Moreno.

2.2. FISCAL SUBSTITUTO DO CONTRATO

2.2.1. Antônio Carlos de Lima.

3. CONTRATADA

GUIMARÃES MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 04.571.726/0001-35, situada na Rua Vereador Nelson Abrão, n.º 2482, Cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP n.º 87.015-230, Telefone n.º (44) 3220-7823, e-mail financeiro@eletrosardanha.com.br.

4. VALOR CONTRATADO

R\$-86.800,00 (oitenta e seis mil e oitocentos reais).

5. VIGÊNCIA

Doze meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 1003

Despesa Orçamentária: 6145

Categoria: 449052999900

Descrição da Despesa: Outros materiais permanentes

Fonte de Recurso: 507

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubiratã - Paraná, 30 de janeiro de 2020.



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR

QUARTA-FEIRA, 5 DE FEVEREIRO DE 2020

EDIÇÃO ESPECIAL Nº: 1217 - ANO: XV

10Pág(s)

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF nº 960.951.728-53.

2.1. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

2.1.1. Fiscal do Contrato: Magaly Botelho

2.1.2. Fiscal Substituto do Contrato: Carolina Demarco

3. CONTRATADA

CIRURGICA ITAMBÉ EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.847.096/0001-11, Avenida Brasil, 5709, na cidade de Maringá, Estado do Paraná. Telefone nº (44) 3346-4300, e-mail cirurgicaitambe@hotmail.com

4. VALOR CONTRATADO

R\$ - 34.057,50 (trinta e quatro mil e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

5. VIGÊNCIA

12 meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 0608, 0601

Despesa Orçamentária: 5583, 5822

Categoria: 339030360000, 449052999900

Descrição da Despesa: material hospitalar, outros materiais permanentes

Fonte de Recurso: 494

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubatuba - Paraná, 20 de janeiro de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4683/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 250/2019

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

Aquisição de luminárias para adequação, substituição e manutenção da iluminação pública em geral.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF nº 960.951.728-53.

2.1. FISCAL DO CONTRATO

2.1.1. João Martos Moreno.

2.2. FISCAL SUBSTITUTO DO CONTRATO

2.2.1. Antônio Carlos de Lima.

3. CONTRATADA

GUIMARÃES MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 04.571.726/0001-35, situada na Rua Vereador Nelson Abrão, nº 2482, Cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP nº 87.015-230, Telefone nº (44) 3220-7823, e-mail financeiro@eletrosardanha.com.br.

4. VALOR CONTRATADO

R\$-86.800,00 (oitenta e seis mil e oitocentos reais).

5. VIGÊNCIA

Doze meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 1003

Despesa Orçamentária: 6145

Categoria: 449052999900

Descrição da Despesa: Outros materiais permanentes

Fonte de Recurso: 507

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubatuba - Paraná, 30 de janeiro de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4727/2019

CONCORRÊNCIA Nº 16/2019

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de empresa para execução de recapeamento asfáltico de diversas ruas do Município, convênios Nº 828562/828565 de 2016.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF nº 960.951.728-53.

2.1. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

2.1.1. Fiscal do Contrato: Marcio de Souza Carvalho

2.1.2. Fiscal Substituto do Contrato: Arthur Derciero de Mota

2.1.3. Fiscal da Obra: Eduardo Felipe Manfè

3. CONTRATADA

E.J.R. CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 31.689.510/0001-41, com sede na ROD. BR 487 KM 163, nº 1232, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná. Telefone nº (44) 3525-1070.

4. VALOR CONTRATADO

R\$ - 693.908,25 (seiscentos e noventa e três mil novecentos e oito reais e vinte e cinco centavos).

5. VIGÊNCIA

12 meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 1004

Despesa Orçamentária: 5681

Categoria: 44905102000

Descrição da Despesa: Ruas, logradouros e estradas rurais

Fonte de Recurso: Próprio

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubatuba - Paraná, 27 de janeiro de 2020.

001005

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 3/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4777/202020

1. OBJETO:

O presente procedimento refere-se à Contratação de empresa para fornecer peças e prestar serviços ao veículo frota 231.

2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:

2.1. Aquisição de peças para revisão do veículo Fiat Toro, frota 231, placa BDF9D12, revisão de 5.000km (1ª revisão), sendo que o veículo ainda se encontra em período de garantia.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

A dispensa de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 24, inciso XVII da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia do Procurador Jurídico do município e justificado nos autos do processo.

4. CONTRATADA:

Informamos que conforme justificativas e documentação em anexo, a empresa a ser contratada será Monte Carlo Comércio de Veículos Ltda, inscrita no CNPJ nº 72.358.195/0001-57, situada na Rua Santos Dumont, 999, na cidade de Goleão, Estado do Paraná, CEP nº 87.360-000.

5. VALOR:

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$ 318,36 (trezentos e doze reais e trinta e seis centavos).

6. VIGÊNCIA:

30 dias, a contar da data do presente Termo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 1203

Despesa Orçamentária: 12743

Categoria: 339039190400

Descrição da Despesa: serviços gerais de mecânica veicular.

Fonte de Recurso: próprio

8. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. TOTAL
1	1	Óleo Selenia K	5	GL	225,00
1	2	Filtro de óleo do motor	1	UN.	42,36
2	1	Serviço Mecânico	1	Hrs	51,00

Ubatuba - Paraná, 03 de fevereiro de 2020

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

ANTONIO HIDERALDO MAGRON

Presidente da Comissão de Licitação

Nomeado Conforme Portaria 29/2020

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4778/2020

1. OBJETO:

O presente procedimento refere-se à Contratação de empresa para realizar shows na praça Horácio José Ribeiro, nos dias 22, 23 e 24 de fevereiro a noite e no matinal do dia 23 de fevereiro, durante o Carnaval da Seringueira 2020, nos horários determinados no contrato, shows colocados em Ubatuba com todas as despesas de camarim (decoração e alimentação) traslado, etc é de responsabilidade da contratada.

2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:

2.1. A contratação se faz necessária para compor as atrações artísticas para o Carnaval da Seringueira 2020, que será realizado no período de 22 a 25 de fevereiro de 2020, sendo as atrações para os dias 22, 23, 24 a noite e para o matinal do domingo. O Carnaval popular de Ubatuba já se tornou tradição no município e fomenta o turismo no município nestes dias, trazendo divisas culturais e financeiras para a localidade, já que, nesta época o comércio local tem um significativo aumento em seu movimento com o consumo de alimentação vestuário, hotelaria e demais serviços associados ao evento, pois na época do carnaval o município além de seus habitantes recebe muitos turistas. A realização do carnaval em Ubatuba além do relatado faz com que os jovens fiquem em nossa cidade evitando assim acidentes em estradas, não colocando em risco a vida de vários de nossos habitantes, assim como, aqueles que recebem visitantes os hospedam para que as pessoas de fora também não corram risco nas estradas. A escolha das atrações diárias e da empresa foi feita

Página 10